

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, associação privada de educação superior inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0012-34, e-mail: [ouvidoria@unisalesiano.edu.br](mailto:ouvidoria@unisalesiano.edu.br), com sede na Rua Dom Bosco, nº 265 - Bro. Centro - CEP 16400-505, na cidade de Lins/SP, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal e por meio de seus advogados, com escritório na Rua José Garcia de Carvalho, nº 37 - CEP 16400-460, no município de Lins/SP, onde receberão intimações e notificações vem, perante Vossa Excelência para propor nos termos do artigo 778 c/c 784, inciso I do Código de Processo Civil a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, brasileira, *estado civil desconhecido*, portadora da CI-RG nº 30.386.630-5 e do CPF nº 307.196.178-20, com domicílio residencial na Rua Marechal Deodoro, nº 1.285, Bro. Centro - CEP 16440-000, no município de Sabino/SP, e-mail: *desconhecido*, pelas razões jurídicas e fáticas a seguir aduzidas:

## I - DOS FATOS

1. Em 05.08.2013 a Exequente recebera da Executada como promessa de pagamento de uma dívida escolar no valor de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) **uma nota promissória**, cujo vencimento se deu em 05.12.2013 sem contudo haver o resgate e pagamento do título.

1.1 Infere-se com isso que sem relevante razão de direito a Executada ostenta por meio do título de crédito em anexo, uma inadimplência para com a Exequente no valor *principal* de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais).

1.2 Frente à inércia da Executada em cumprir com as suas obrigações e a possibilidade de satisfação do direito via *executória*, a Exequente elege a presente para satisfazer seus direitos. Outrossim, esclarece, que foram esgotados todos os meios suasórios para a possibilidade de pagamento amigável do débito supra mencionado, sem, contudo, lograr êxito, motivo pelo qual se faz uso da presente execução forçada.

1.3 Portanto, o descumprimento da respectiva obrigação perfaz uma dívida certa, líquida e exigível no valor de **R\$ 2.901,12 (dois mil novecentos e um reais e doze centavos)**, que *ainda* deverá ser acrescido a este valor, as custas e os honorários advocatícios, conforme demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado em tabela anexa.

## II - DO DIREITO

2. Como é sabido por meio do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil a Nota Promissória representa Título Executivo Extrajudicial, e *quando não prescrito* por si só comprova a saciedade da obrigação nele inserida, dando-lhe liquidez, certeza e exigibilidade.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, pede-se:

a) Com fundamento no artigo 827 c/c 829 ambos do Código de Processo Civil **REQUER** por ora, tão somente a **CITAÇÃO** da Executada "**PELA VIA POSTAL**" para pagar a dívida em execução acrescida de honorários e custas processuais no prazo de **03 (três) dias** contados da juntada do aviso de recebimento aos autos. Não ocorrendo o pagamento, a Exequente promoverá o devido impulso processual na forma legal.

#### Justiça Gratuita

b) Por se tratar de entidade de fins filantrópicos e reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 62.137, de 17.1.68, utilidade pública estadual pela Lei nº 135, de 19.9.80 e utilidade pública municipal pela Lei nº 707, de 24.2.61, portanto, eventuais verbas orçamentárias são reaplicadas na melhoria de suas atividades, além de não remunerar seus dirigentes e não distribuir lucros, PEDE *também*, nos termos do artigo 98 e 99 do novo Código de Processo Civil os *benefícios da assistência judiciária gratuita* à Exequente independentemente de prova, porquanto, dada a AUSÊNCIA DE FINS ECONÔMICOS não poder arcar com as custas, as despesas processuais e honorários de advogado.

### IV - VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 2.901,12 (dois mil novecentos e um reais e doze centavos)**.

Pede deferimento.

Lins/SP, 02 de agosto de 2016

**Cristian de Sales Von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512



**8º TABELIONATO  
DE NOTAS  
DE CAMPO GRANDE**

Débora Catizane de Oliveira  
Tabeliã  
Eduardo Pelliccioni Paradeiro  
Tabelião Substituto  
Luciana Tosta Quintana Ribas  
Tabeliã Substituta

LIVRO: 304

TRASLADO

FOLHAS: 010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Rua Cândido Mariano, 1797 • Fones: (67) 3384-2714 / 3324-8637  
Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO.**

**S A I B A M** quantos Instrumento de Procuração bastante virem que aos quinze (15) de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016), neste Município e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Oitavo Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, número 1.797, Bairro Centro, perante mim, Escrevente Extrajudicial, que esta subscreve, compareceu como OUTORGANTE: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Centro, CEP 79.002-390, em Campo Grande/MS, com endereço eletrônico: [judicial@missaosalesiana.org.br](mailto:judicial@missaosalesiana.org.br), neste ato representada por seu Presidente, **Pe. GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 001.516.973 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 275.133.351-68, residente e domiciliado no endereço supracitado, **com fulcro no art. 40, inc. III e IV**, do Estatuto Social, e Ata de Assembleia Geral Ordinária de 22/12/2014, averbada sob n.º 47.686, em 29/12/2014, no 4º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, conforme Certidão de 15/06/2016, reconhecido como o próprio de mim, Escrevente Extrajudicial, de conformidade com os documentos por ele apresentados e acima citados; Então, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeiam e constituem seus bastante PROCURADORES: **DENISE REGINA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o número 5.641, OAB/MT número 6.403-A, OAB/SP número 246.439/Suplementar e no CPF/MF número 464.899.831-68, com endereço eletrônico: [denise.barbosa@missaosalesiana.org.br](mailto:denise.barbosa@missaosalesiana.org.br), e **RUGGIERO PICCOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o número 5.046 e no CPF número 109.326.581-72, endereço eletrônico: [ruggiero.piccolo@missaosalesiana.org.br](mailto:ruggiero.piccolo@missaosalesiana.org.br), ambos com escritório profissional na Rua Pe. João Crippa n.º 1.437, Centro, nesta Capital; a quem confere amplos poderes para representar a Outorgante e suas filiais onde com esta se apresentarem e preciso for, tratando de qualquer assunto de direito e interesse, usar dos poderes da cláusula "*ad judicium et extra judicium*", para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive em audiências, propor ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo receber citações e intimações, reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromisso, prestar e assinar declarações, confessar,

reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitações, concordar, discordar, alegar, apresentar provas, contestar, impugnar, recorrer de sentenças, fazer acordos amigáveis ou judiciais, requerer e assinar requerimentos, pedir e dar esclarecimentos, assinar declaração de hipossuficiência e solicitar a gratuidade da justiça, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive substabelecer e retirar, receber e dar quitação em alvarás judiciais, ratificando todos os atos praticados na vigência do presente mandato, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e cabal cumprimento do presente mandato. **Este instrumento terá validade até 08 de maio de 2.020.** (Sob minuta apresentada) Assim o disse do que dou fé; e me pediram este instrumento que lhe sendo lido em voz alta aceitou e assina dispensando as testemunhas instrumentárias desta Procuração, pelo que faculta a legislação em vigor. De tudo dou fé. Eu, Wianne Aguiar Ribeiro, Dianne Aguiar Ribeiro Escrevente Extrajudicial, a digitei. Eu, Luciana Tosta Quintana Ribas, Luciana Tosta Quintana Ribas, Tabeliã Substituta, a fiz processar, subscrevo e assino. Emol. R\$ 62,00. Funjecc (5%) R\$ 3,10. Funjecc (10%) R\$ 6,20. Funadep (6%) R\$ 3,72. Funde-PGE (4%) 2,48. FEADMP/MS (10%) R\$ 6,20. **SELO DIGITAL: ALX41783-324.** Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php).

Pe. GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**  
**Presidente, Pe. GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS**

EM TESTO 'DA VERDADE

Luciana Tosta Quintana Ribas

**LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS**  
**TABELIÃ SUBSTITUTA**

 **8º SERVIÇO NOTARIAL DA**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
 Eduardo Peticcioni Paradeiro  
 Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D292

**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **DENISE REGINA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 5.641, OAB/MT nº 6.403-A, OAB/SP nº 246.439/Suplementar, com escritório na Rua Padre João Crippa, nº 1437, Centro, em Campo Grande/MS, **SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais**, os poderes que me foram outorgados por **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, MANTENEDORA da filial **MSMT - UNISALESIANO LINS**, localizada na Rua Dom Bosco, nº 265, Vila Alta, Lins/SP, constantes no Instrumento Público de Procuração, lavrado no Livro 304, Fls. 010 do 8º Tabelionato de Notas, na data de 15 de junho de 2016 em Campo Grande/MS, aos advogados **CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.512 e portador do CPF nº 145.918.498-05 e **JOSÉ CARLOS DIAS GUILHERME**, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.924 e portador do CPF nº 235.009.999-72, ambos com escritório profissional à Rua José Garcia de Carvalho, nº 37, Jd. Ariano, na cidade de Lins/SP, para o fim específico de propor e acompanhar a Ação de Execução, Monitória ou Cobrança em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, inscrita no CPF nº 307.196.178-20, podendo praticar todos os atos inerentes à representação, acompanhando o referido processo em todas as instâncias até trânsito em julgado da sentença.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

  
**DENISE REGINA ROSA BARBOSA**  
**OAB/SP nº 246.439 – Suplementar**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS



**ESTATUTO SOCIAL  
MISSÃO SALESIANA DE  
MATO GROSSO**

**PROÊMIO**

Aos 10 de janeiro de 1932, representantes das Entidades Salesianas, sediadas no antigo Estado de Mato Grosso desde 18 de junho de 1894, reunidos em Assembleia, decidiram constituir-se em Sociedade Civil, com o nome de "Inspetoria" ou "Missão Salesiana de Mato Grosso".

Registraram a respectiva ata no Livro nº 1 de Registro de Sociedades Cíveis do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, com nº 20-A, em 23 de janeiro de 1932.

Transferida a sede para Campo Grande, em 1947, o Estatuto foi registrado no Cartório do 4º Ofício, no Livro A-2, ordem 186, em 28 de março de 1955, com o nome de "Missão Salesiana de Mato Grosso". Reformado o Estatuto em 1975, surgiu novo registro com o número 1002, livro A-6, no mesmo cartório. Reformado, novamente, em 1991, foi registrado no Cartório do 4º Ofício, sob o número de ordem 6.473, do Livro A-4, com data de 12 de março de 1991.

Em 21.07.1994, foi reformado e registrado no Cartório de 4º Ofício sob o nº de ordem 10.485, do Livro A-26. Em 30.06.1998, novamente foi reformado, sendo registrado no Cartório de 4º Ofício, sob o nº de ordem 16.599, do Livro A-35.

Em 24.10.2000, sofreu reforma, sendo registrado no Cartório de 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 21.326, no Livro A-41.

Em 24.12.2003, sofreu reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de

Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 30.281, no Livro A-52.

Em 24.10.2005, sofreu outra reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 36.326, no Livro A-78.

Em 20.08.2007, foi novamente alterado, sendo registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, sob o número de ordem 42.436, no Livro A-118.

Em 31.03.2009, passou por sua última reforma, sendo registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, sob o nº 47.686, no Livro A-152.

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA  
SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, tendo por sigla MSMT, também conhecida pelas denominações de "Sociedade de São Francisco de Sales", de "Inspetoria de Santo Afonso Maria de Ligório" e, ainda, de "Inspetoria de Campo Grande", é a mesma associação.

§ 1º. A MSMT é reconhecida de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 62.137 de 17.01.68; Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 135, de 19.09.80, do Estado de Mato Grosso do Sul e Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 707, de 24.02.61, do Município de Campo Grande/MS.

§ 2º. A MSMT está registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 3.585/67 e declarada de Fins Filantrópicos desde 1975, pelo então CNSS, Processo nº 229.762/75.

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

*Handwritten signature and initials*

O SERVIÇO NOTARIAL - TABELÃO: BÉLIO GIUGHI DA SILVA  
 Rua Chadele Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-901  
 Reconhecido por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013 São Digital: AFM0725-452  
 MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 100426746201682603322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.

§ 3º. A MSMT está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS.

§ 4º. A MSMT está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.226.149/0001-81.

**CAPÍTULO II  
DA DURAÇÃO**

Art. 2º. A duração da MSMT é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO**

Art. 3º. A MSMT tem sede, domicílio e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Padre João Crippa nº 1.437, Centro, 79.002-390 Campo Grande/MS.

**TÍTULO II  
DOS FINS E DOS MEIOS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DOS FINS E DOS MEIOS**

Art. 4º. A MSMT é uma entidade católica, beneficente, educativo-cultural e de assistência social, sem fins econômicos, que tem por finalidade a colaboração na construção do Reino de Deus, pela formação integral da pessoa humana.

§ 1º. Na prossecução de suas atividades-fim, a MSMT não faz discriminação de sexo, cor, idade, raça, credo político ou religioso, condição social ou de nacionalidade.

§ 2º. Para atingir suas finalidades, a MSMT usa, dentre outros, os seguintes meios:

I - educação em todos os níveis e modalidades, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - prestação de serviços especializados à sociedade e a entes públicos;

III - atividades de consultoria, assessoria e supervisão;

IV - desenvolvimento de projetos tecnológicos;

V - presença e assessoria junto a povos indígenas;

VI - promoção social por meio de centros juvenis, sociais e profissionais,

internatos, abrigos, ambulatórios, paróquias, órgãos de comunicação social e outras;

VII - atendimento socioeducativo em meio aberto a crianças e adolescentes vulnerabilizados pelo empobrecimento e exclusão social;

VIII - incentivo à integração no mercado de trabalho através de programas sociais, atividades agropecuárias, industriais, de artesanato e outros;

IX - capacitação de agentes na área sócio-política e religiosa;

X - atividades religiosas, esportivas, culturais, artísticas, de pesquisas e consecução de patentes;

XI - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

XII - desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social básica, com serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

XIII - promoção da defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, colaborando com a construção de novos direitos e com os já estabelecidos, promoção da cidadania e com enfretamento das desigualdades sociais.

Art. 5º. A MSMT cria, incorpora e desenvolve qualquer obra ou atividade que agilize a prossecução de seus fins estatutários, bem como desativa tudo o que se torna ineficiente ou ineficaz.

§1º. A relação dos dados cadastrais da Mantenedora, Filiais e Departamentos consta como Anexo do presente Estatuto.

§ 2º. Cada Filial elabora o seu Regimento Interno, que é homologado e promulgado pela Presidência.

**TÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. A MSMT é uma associação com número ilimitado de associados.

*A*  
*M*  
*CMO*

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: BÉLIO GIUGLIAROLI VIEIRA**  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79000-000  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Solo Digital: AFM09550-083  
NINI KAGLBERG S. DOS SANTOS - ESCRITÓRIO EXTRAJUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260332. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**



Art. 7º. Pode ser associado da MSMT o Religioso professo, Salesiano de Dom Bosco, respeitado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto.

Art. 8º. A admissão, demissão ou exclusão de qualquer associado é registrada em elenco próprio, observando-se o disposto no presente Estatuto.

Art. 9º. Nas divergências entre associados, que não forem resolvidas pelo Presidente, cabe recurso à Presidência.

**CAPÍTULO II  
DA ADMISSÃO**

Art. 10. Todo associado será admitido em caráter temporário, pelo período mínimo de 1 (um) e máximo de 9 (nove) anos, depois do qual será automaticamente excluído ou admitido definitivamente.

Parágrafo único. Caso o associado descumpra qualquer obrigação prevista neste Estatuto, durante o período de caráter temporário, o associado será excluído.

Art. 11. São requisitos para admissão dos associados:

- I - a apresentação do pedido ao Presidente da MSMT pelo candidato;
- II - a aprovação do candidato pela Presidência da MSMT.

**CAPÍTULO III  
DA DEMISSÃO**

Art. 12. O associado poderá solicitar sua demissão da associação mediante pedido, formulado por escrito, ao Presidente da MSMT.

Parágrafo único. A demissão só ocorrerá após deliberação da Presidência da MSMT, ficando o associado no exercício de seus

encargos até que haja posicionamento da Presidência.

**CAPÍTULO IV  
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado se fará mediante a apuração da justa causa através de procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim, sendo garantido ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 14. São motivos ensejadores da justa causa:

- I - descumprir os deveres estabelecidos no artigo 18 do presente Estatuto;
- II - por improbidade moral ou administrativa que comprometa os fins da MSMT.

Art. 15. Da decisão da Presidência de exclusão do associado, com base na apuração dos fatos, caberá recurso à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS**

Art. 16. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - ter voz ativa e passiva;
- III - votar e ser votado;
- IV - ter a necessária subsistência e assistência, dentro dos princípios da justiça e de acordo com os encargos e incumbências recebidos;
- V - usufruir de cobertura previdenciária, cabendo à Presidência estabelecer o valor máximo das contribuições a serem recolhidas, de conformidade com a legislação em vigor;

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
 CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
 Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: NÉLIO GIUGHI DE OLIVEIRA**  
 Rua Cláudio Marcondes, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3394-2714 - CEP 79002-205

Reconhecido por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013 Sala Digital: AFW9727-161

*[Handwritten signature and initials]*

VI - o exercício da ampla defesa em processo administrativo instaurado para exclusão de associado;

VII - interpor Recurso à Assembleia Geral da decisão que determina a exclusão do associado.

Art. 17. Os associados podem manter a propriedade de seus bens e têm a capacidade de adquirir outros em seu próprio nome por atos *inter vivos* ou *causa mortis*.

Parágrafo único. O que o associado faz ou adquire com seu trabalho, enquanto se mantiver nesta condição, ele o faz, percebe ou adquire para a MSMT.

**CAPÍTULO VI  
DOS DEVERES**

Art. 18. São deveres dos associados:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais e da Presidência;

II - contribuir, com seu trabalho e dedicação, para a consecução dos fins da MSMT;

III - manter conduta compatível com as finalidades da MSMT;

IV - cumprir a missão institucional em qualquer uma das obras salesianas, tanto de nível nacional como internacional, para a qual for designado pela Presidência da MSMT.

**CAPÍTULO VII  
DAS LIMITAÇÕES**

Art. 19. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio social da MSMT e, se desligados, a pedido, ou excluídos, na forma deste Estatuto, nada podem exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem pelos trabalhos realizados.

Art. 20. É expressamente vedado aos componentes da Presidência e aos demais associados prestar aval, fiança ou endosso a favor de terceiros.

Art. 21. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela MSMT.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 22. A MSMT se rege:

I - pelo presente Estatuto;

II - pela Legislação Brasileira;

III - pelo Código de Direito Canônico;

IV - pelas Constituições e Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales;

V - pelo Regimento Interno;

VI - pelo Diretório Inspetorial.

**CAPÍTULO II  
DO GOVERNO**

Art. 23. São órgãos de Governo:

I - a Assembleia Geral;

II - a Presidência.

**TÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da MSMT, é constituída por todos os seus associados.

**CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 26. A Assembleia poderá ser convocada, também, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado pela imprensa da localidade da sede da MSMT,

SECRETARIA NOTARIAL  
Sociedade de São Francisco de Sales  
Escritório Extrajudicial

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUVANI DE OLIVEIRA  
Rua Cláudio Marinho, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-3714 - CEP 79002-205  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Solo Digital: AFW09546-024  
ANNE KARLA DE G. DOS SANTOS ESTRELA EXTRAJUDICIAL

A  
W  
W

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**



com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

**CAPÍTULO III  
DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 28. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente ou, na ausência dele, pelo seu substituto legal, e delibera por maioria simples de votos com o seguinte quorum:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem;

II - em segunda convocação, feita meia hora depois, com qualquer número de componentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo se este Estatuto e/ou a Assembleia Geral o decidir diferentemente.

Art. 29. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, nos casos previstos nos incisos I, III, IV, do artigo 32 do presente Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, ou pelos associados, conforme disposto no artigo 26 do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV  
DOS VOTOS**

Art. 31. O voto é pessoal, excluindo-se a representação por procuração.

**CAPÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 32. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse à Presidência, de acordo com as Constituições e Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales;

II - destituir qualquer um dos membros da Presidência, de acordo com o disposto no artigo 45 do presente Estatuto;

III - eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;

IV - aprovar o Plano de Atendimento, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;

V - julgar recurso impetrado contra decisão da Presidência da MSMT de exclusão de associado;

VI - reformar este Estatuto ou extinguir a MSMT, de acordo com o estabelecido nos artigos 64 e 65;

VII - verificar o cumprimento do Estatuto;

VIII - tomar as providências necessárias para a prossecução das finalidades da Associação.

Art. 33. As atas das Assembleias Gerais são assinadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, pelo Secretário e mais 2 (dois) associados presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os participantes da Assembleia Geral assinam o Livro de Presença.

**TÍTULO VI  
DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 34. A Presidência é o órgão de governo da Mantenedora e das Filiais e se compõe: de 1 (um) Presidente; de 1 (um) Vice-Presidente; de 1 (um) Econômico; e de 5 (cinco) Conselheiros e será eleita, dentre seus associados, através de Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: DÉLIO GIUGHI  
Rua Círculo Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-300  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013  
Selo Digital: AFM09726-807  
ANEXAR AO L. 6. 2002 - ESTABELECE ESTABILIDADE

*[Handwritten signature]*

base nas Constituições e Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales.

§ 1º. Nomeado pelo Presidente, e a serviço da Presidência, o Secretário participa das reuniões, sem direito a voto, com função de notário, e, por critério do Presidente, permanece no cargo por tempo indeterminado.

§ 2º. A critério do Presidente, pode haver acumulação temporária de funções.

Art. 35. O mandato do Presidente, ordinariamente, é de 6 (seis) anos; o dos outros componentes da Presidência de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, ou, também, exonerados, durante o trênisio.

Parágrafo único. Cada componente da Presidência permanece no exercício de suas funções, mesmo que vencido o seu prazo, até a posse do substituto.

Art. 36. Impedidos o Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, o Conselheiro mais antigo no cargo, assume o mandato de Presidente.

Art. 37. Na vacância de qualquer um dos cargos eletivos que compõem a Presidência será convocada uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 38. Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - assessorar o Presidente nos casos previstos neste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão e o pedido de demissão de associados;
- IV - examinar e consignar parecer sobre as atividades realizadas e o balanço patrimonial;
- V - aprovar o Regimento Interno de cada uma das filiais, bem como as suas alterações;
- VI - deliberar sobre a criação, alteração da denominação e das finalidades, suspensão das atividades ou extinção de filiais;

VII - aprovar a construção ou a demolição de edificações, bem como as reformas de vulto, de acordo com o Regimento Interno ou Diretório Inspetorial;

VIII - aprovar a aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca, gravame, cessão gratuita ou onerosa de bens imóveis;

IX - aceitar doações a título oneroso;

X - orientar toda a administração da Associação;

XI - fixar a política salarial e de reajuste das anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

XII - julgar recurso impetrado por divergência entre associados, proveniente de decisão proferida pelo Presidente;

XIII - deliberar sobre a exclusão de associado após a apreciação do procedimento de apuração da justa causa;

XIV - interpretar autenticamente o presente Estatuto.

Art. 39. A Presidência se reúne sempre que convocada pelo Presidente.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Art. 40. Compete ao Presidente:

- I - dirigir ordinariamente a MSMT;
- II - representar ativa e passivamente a MSMT, judicial e extrajudicialmente;
- III - nomear procuradores;
- IV - delegar poderes;
- V - designar os Diretores das Filiais e dos respectivos Departamentos, após a consulta aos associados, com o consenso da Presidência;
- VI - admitir, transferir, demitir e excluir associados, após tomadas as providências previstas neste Estatuto;
- VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de justa causa ensejadora de exclusão de associados;
- VIII - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Presidência;
- IX - apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atendimento e o Relatório de Atividades;
- X - individualmente, ou em conjunto com o Economo, abrir, movimentar e

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GUENTHER OLIVEIRA  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3364-2711 - E-mail: hguenther@notario.com.br  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Selo Digital: AFW9549-002  
ANA MARIA DE C. DOS SANTOS ESTRELA EXTRAJUDICIAL

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS



encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos, transigir;

XI - renunciar e desistir de direitos e ações;

XII - fixar, com o consentimento da Presidência, as contribuições exigidas pelas necessidades da Associação, comunicando-as às filiais;

XIII - dirimir as divergências entre associados.

XIV - nomear o Reitor das Entidades Universitárias.

**Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

**Art. 42. Compete ao Ecônomo:**

I - zelar pela manutenção dos imóveis, móveis e do equilíbrio econômico-financeiro, aplicando os bens disponíveis de acordo com a orientação da Presidência;

II - individualmente, ou em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos, transigir;

III - admitir e demitir empregados da Mantenedora, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - manter em ordem e clareza a escrituração contábil;

V - organizar e apresentar os orçamentos anuais, os levantamentos econômico-financeiros necessários para o relatório anual, e o balanço demonstrativo das contas de resultado;

VI - examinar e apreciar as prestações de contas, exarando parecer, por escrito, sobre a situação de cada Filial;

VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;

VIII - supervisionar a administração das Filiais;

IX - representar a MSMT extrajudicialmente.

**Art. 43. Compete aos Conselheiros:**

I - comparecer às reuniões da Presidência;

II - desempenhar os encargos que lhes forem confiados.

Parágrafo Único. O Conselheiro mais antigo no cargo substitui o Presidente ou Vice Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 44. Cabe ao Secretário:**

I - agilizar a correspondência oficial;

II - redigir as atas da Assembleia Geral e das Reuniões da Presidência;

III - organizar e zelar pela privacidade do Arquivo Geral da MSMT.

**CAPÍTULO IV  
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA  
PRESIDÊNCIA**

Art. 45. Qualquer um dos membros que compõe a Presidência da MSMT poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, desde que descumprida qualquer uma das atribuições que lhe são impostas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. A destituição dos membros da Presidência ocorrerá somente por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para isto; deliberando, em primeira convocação, com

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUBINI DE OLIVEIRA  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-3714 - E-MAIL: FONE@MS-MS  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013. Selo Digital: AFW07720-516  
MARCIA MARILENE C. DE SAUS - ESTABELECE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.

a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem; e, em segunda convocação, com, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados; deliberando, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**TÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 46. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 47. O Conselho Fiscal se reúne, pelo menos, uma vez por ano.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento da lei e do Estatuto;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- III - analisar e opinar sobre os balanços, inclusive patrimoniais, os balancetes e demais demonstrações financeiras;
- IV - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da MSMT;
- V - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal podem ser convocados a assistir às reuniões da Presidência.

**TÍTULO VIII  
DA ADMINISTRAÇÃO DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Art. 49. Cada Filial, bem como os Departamentos da Mantenedora, regem-se pelo presente Estatuto, tendo como Razão Social - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -, ou a sigla MSMT -, seguida pela denominação própria, conforme estabelecido pelo artigo 5º e consignado no Anexo.

§ 1º. A MSMT é a Mantenedora de cada uma das Filiais e dos Departamentos descritos no Anexo.

§ 2º. Além dos Departamentos da Mantenedora, cada Filial também pode se desdobrar em Departamentos, cujos nomes são consignados depois da denominação da Filial.

§ 3º. As entidades universitárias mantidas pela MSMT são nominadas, organizadas e regidas na forma prevista em seus Estatutos.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA DA FILIAL**

Art. 50. Cada Filial tem, como órgão executivo, uma Diretoria, constituída por 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor, 1 (um) Econômico, 1 (um) Secretário e 1 (um) ou mais Conselheiros.

§ 1º. A critério do Presidente, um associado poderá exercer mais de uma função na Diretoria de uma filial, podendo, inclusive, exercer função em outra filial, desde que não haja incompatibilidade para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º. A critério do Presidente, poderá haver exclusão de funções na Diretoria de uma filial.

§ 3º. O Diretor é nomeado pelo Presidente, após consulta aos associados e consenso da Presidência.

§ 4º. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reconduzidos, ou removidos, durante o triênio.

§ 5º. A critério do Presidente, a filial de Educação Básica poderá ter a nomeação de um Diretor Geral ou Diretor Pedagógico.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 51. Compete à Diretoria de cada Filial:

*[Handwritten signature]*

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUBRÃO OLIVEIRA**  
 Rua Cláudio Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3394-2714 - CEP: 79000-000  
 Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013 Selo Digital: AFM07545-694  
 ANNE MARILNE B. DOS SANTOS - ESTABELECE ESTAMPADORIA

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS



I - realizar a administração ordinária de acordo com o Regimento Interno e/ou Diretório Inspetorial;

II - propor à Presidência a criação ou extinção de Departamentos;

III - elaborar a Programação Anual da Filial e submetê-la à aprovação da Presidência;

IV - elaborar o Plano de Atendimento das Atividades Benéficas da Filial e o Relatório de Atividades, enviando-os à Presidência até as datas pré-estabelecidas;

V - reunir-se, uma vez por mês, para avaliar e consignar parecer sobre o desempenho da Filial;

VI - apresentar à Presidência, até as datas pré-estabelecidas, uma proposta de política salarial para os empregados da Filial e, para as Filiais que desenvolvem atividade educacional, de reajuste das anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais.

**Art. 52. Compete ao Diretor:**

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Presidência;

II - dinamizar a Filial e seus Departamentos; III - assinar documentos oficiais da Filial; IV - representar a Filial extrajudicialmente;

V - participar da Assembleia Geral;

VI - convocar e presidir a Diretoria;

VII - assinar convênios de acordo com o Regimento Interno da Filial;

VIII - individualmente, ou em conjunto com o Economista, assinar e endossar cheques e ordens bancárias.

**Art. 53. Compete ao Vice-Diretor** substituir o Diretor ausente ou impedido, bem como exercer outros encargos que lhe forem confiados.

**Art. 54. Compete ao Economista:**

I - administrar os bens imóveis e móveis sob orientação da Diretoria e da Presidência, e zelar pela sua conservação;

II - individualmente, ou em conjunto com o Diretor, tratar das finanças, recebimentos, pagamentos, quitações e endossos, ou emissão de cheques e movimentação de contas bancárias;

III - admitir e demitir empregado, com aprovação do Diretor, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - zelar pela integridade da documentação administrativa, principalmente patrimonial e trabalhista;

V - elaborar e apresentar as previsões orçamentárias;

VI - prestar contas da administração, enviando mensalmente os documentos contábeis à sede da MSMT.

**Art. 55. Compete ao Secretário:**

I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas;

II - zelar pela eficácia da correspondência oficial;

III - assessorar o Diretor na convocação e condução das reuniões da Diretoria;

IV - zelar pela organização do arquivo e da biblioteca da Filial.

**Art. 56. Compete aos Conselheiros:**

I - participar das reuniões;

II - zelar pelo desempenho da Filial, detectando problemas e levando-os à Diretoria;

III - assumir os encargos que lhes forem confiados pelo Diretor.

**CAPÍTULO IV  
DOS DEPARTAMENTOS DA  
MANTENEDORA**

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

RECONHECIMENTO NOTARIAL  
O SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGLIEMINI OLIVEIRA  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2114 - CEP 79002-390  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Selo Digital: AFW09537-031  
MARI CARLA DE G. DE SALES - FUNDADORA EXTRAORDINÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.

Art. 57. A administração dos Departamentos da Mantenedora é realizada diretamente pela Presidência, podendo haver um responsável no próprio Departamento, designado pelo Presidente.

**CAPÍTULO V  
DAS LIMITAÇÕES**

Art. 58. A administração extraordinária é de exclusiva competência da Presidência.

Parágrafo único. É vedado, pois, às Diretorias das Filiais e dos Departamentos da MSMT:

- I - adquirir, alienar, hipotecar, permutar ou gravar, de qualquer forma ou espécie, bens imóveis;
- II - construir ou demolir edificações e realizar reforma de vulto, de acordo com o Regimento Interno;
- III - fazer inversões de dinheiro ou bens no mercado de ações.

**TÍTULO IX  
DAS ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 59. As entidades universitárias mantidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso são organizadas, regidas e administradas na forma designada em seus próprios Estatutos.

Parágrafo único. No cabeçalho de documentos expedidos deve constar uma referência sobre a entidade mantenedora.

Art. 60. No Estatuto das entidades universitárias mantidas deve constar sempre que dependem da MSMT:

- I - a aprovação do plano diretor para o desenvolvimento da Universidade ou do Centro Universitário;
- II - a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- III - a decisão sobre assuntos que envolvem criação ou aumento de despesas extraordinárias;
- IV - a fixação da política salarial e reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

V - a aceitação de alteração do Estatuto de entidade universitária, no âmbito de sua competência;

VI - a aceitação de legados, doações e heranças;

VII - a propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição da Universidade e do Centro Universitário, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

§ 1º. As entidades universitárias devem ter um órgão de supervisão, designada de Chancelaria.

§ 2º. A função de Chanceler é exercida pelo Presidente da MSMT e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

§ 3º. O Reitor da entidade universitária mantida pela MSMT é nomeado pelo Chanceler.

**TÍTULO X  
DAS FONTES DE RECURSOS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 61. As fontes de recursos são provenientes das seguintes receitas:

- I - serviços prestados em educação e outros vinculados às atividades de pesquisa e extensão e/ou rendas auferidas com o uso e aplicação de seus bens;
- II - demais serviços prestados à sociedade em geral, nas suas áreas de atuação;
- III - contribuições recebidas pelos associados no exercício de suas atividades;
- IV - doações, legados, e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público e de entidades nacionais e internacionais;
- V - subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - outras receitas sob qualquer título.

**TÍTULO XI  
DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO PATRIMÔNIO**

*A*  
*[Handwritten signature]*

S SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIOVANI DE OLIVEIRA  
 Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - E-mail: hgo@notario.com.br  
 Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013. Selo Digital: AF409544-230  
 ANE KARLA DE G. DE SALES VON RONDOW

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**



Art. 62. O Patrimônio Social da MSMT é constituído:

I - por todos os bens imóveis e móveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir;

II - pelas receitas, provenientes dos recursos adquiridos em consonância com o disposto no artigo 61 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os bens serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização e obtenção de rendas.

**TÍTULO XII  
DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS**

Art. 63. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, em nível de Filiais e Mantenedora, e, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

**TÍTULO XIII  
DA REFORMA DO ESTATUTO, DA  
DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA MSMT**

**CAPÍTULO I  
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 64. O presente Estatuto pode ser reformado somente por Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, tendo o seguinte quorum: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados; deliberando, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

**CAPÍTULO II  
DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO**

Art. 65. A MSMT só pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, tendo o seguinte quorum: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos que estatutariamente a compõem; deliberando, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da MSMT, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou à entidade pública.

**TÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. A MSMT aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional (superávit) integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 67. A MSMT aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 68. A MSMT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

*Handwritten signature and initials.*

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: SÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA**  
 Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3394-2714 - CEP 79002-305  
 Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013 Selo Digital: AFW0953B-496  
 ANE MARA DE E. DOS SANTOS ESTABELECE EXTRAJUDICIAL

Art. 69. A MSMT não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos membros da Presidência, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e associados, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência.

Art. 71. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2013.

*João Bosco Monteiro Maciel*  
**Pe. João Bosco Monteiro Maciel –**  
**Secretário**

*Lauro Takaki Shinohara*  
**Pe. Lauro Takaki Shinohara – Presidente**

*Denise Regina Rosa Barbosa*  
**Denise Regina Rosa Barbosa – Advogada**  
**OAB/MS nº 5.641**

**ANEXO ao Estatuto da “MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO”, cfr. Art. 5º, § 1º.**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**  
 CNPJ nº 03.226.149/0001-81  
 Rua Padre João Crippa nº 1.437, Centro  
 79.002-390 Campo Grande/MS

**FILIAIS:**

**MSMT – SALESIANO DOM LASAGNA**  
 CNPJ nº 03.226.149/0008-58  
 Av. Cussy de Almeida nº 187  
 16.015-245 Araçatuba/SP

**MSMT - SÃO MARCOS**  
 CNPJ nº 03.226.149/0009-39  
 Cx. Postal 07  
 78.600-000 Barra do Garças/MT

**MSMT - SAGRADO CORAÇÃO MERURI**  
 CNPJ nº 03.226.149/0010-72  
 Cx. Postal 14  
 78.620-000 General Carneiro/MT

**MSMT - SÃO JOSÉ DE SANGRADOURO**  
 CNPJ nº 03.226.149/0011-53  
 Cx. Postal 23  
 78.850-000 General Carneiro/MT

**MSMT - UNISALESIANO LINS**  
 CNPJ nº 03.226.149/0012-34  
 Rua Dom Bosco nº 265  
 16.400-505 Lins/SP

**MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA**  
 CNPJ nº 03.226.149/0013-15  
 Rodovia Teotônio Vilela Km 8,5  
 16.016-500 Araçatuba/SP

**MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**  
 CNPJ nº 03.226.149/0014-04  
 Av. Mato Grosso nº 227, Centro  
 79.002-230 Campo Grande/MS

**MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
 CNPJ nº 03.226.149/0015-87  
 Av. Tamandaré nº 6000, Jardim Seminário  
 79.117-010 Campo Grande/MS

**MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA**  
 CNPJ nº 03.226.149/0016-68  
 Rua Dom Aquino nº 1.119  
 79.330-060 Corumbá/MS

**Serviço Notarial - Tabelião: Hélio Giugni de Oliveira**  
 Rua Cláudio Morano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2734 - CEP 79002-381  
 Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
 07/10/2013. São Digital: AFM07543-985  
 ANEX. Nº 001 DE 01 DE 2013 - SERVIÇO ESPECIAL DE EXAMENOS

**Missão Salesiana de Mato Grosso**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS



**MSMT - CIDADE DOM BOSCO**  
CNPJ nº 03.226.149/0019-00  
Rua Dom Aquino Corrêa nº 2462  
79.333-070 Corumbá/MS

**MSMT - COLÉGIO SALESIANO DE SANTA TERESA**  
CNPJ nº 03.226.149/0020-44  
Rua 15 de Novembro nº 489  
79.330-060 Corumbá/MS

**MSMT - SALESIANO SANTO ANTÔNIO**  
CNPJ nº 03.226.149/0021-25  
Rua Alexandre de Barros nº 387, Coxipó da Ponte  
78080-040 Cuiabá/MT

**MSMT- COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**  
CNPJ nº 03.226.149/0022-06  
Av. Dom Bosco nº 605  
78.015-180 Cuiabá/MT

**MSMT - INSTITUTO DOM BOSCO**  
CNPJ nº 03.226.149/0023-97  
Av. Dom Bosco, s/nº  
79.868-000 Indápolis(Dourados)/ MS

**MSMT - SALESIANO DE LINS**  
CNPJ nº 03.226.149/0024-78  
Rua Dom Bosco nº 265  
16.400-505 Lins/SP

**MSMT - SÃO JOÃO BATISTA**  
CNPJ nº 03.226.149/0026-30  
Praça da Liberdade nº 128  
78.800-000 Poxoréu/MT

**MSMT - CENTRO JUVENIL JESUS ADOLESCENTE**  
CNPJ 03. 226.149/0027-10  
Av. Dom Bosco nº 221, Vila Piloto I  
79.600-000 Três Lagoas/MS

**MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO DE TRÊS LAGOAS**  
CNPJ 03.226.149/0028-00  
Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira nº 359  
79600-110 Três Lagoas/MS

**DEPARTAMENTOS DA MSMT:**

**MSMT - COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO**  
Av. Cel. Antonio Cristino Cortes, s/nº  
78.600-000 Barra do Garças/MT

**MSMT - CASA DOM BOSCO**  
Rua Luciana Ota Perez nº 629, Taquaral Bosque  
79.035-350 Campo Grande/MS

**MSMT - INSTITUTO SÃO VICENTE**  
Av. Elizeu Ramos de Mendonça s/nº,  
Lagoa da Cruz  
79.117-715 Campo Grande/MS

**MSMT - OBRA SOCIAL "PAULO VI"**  
Av. Manoel Ferreira nº 35, Bairro Santo Antônio  
79.100-330 Campo Grande/MS

**MSMT - CASA FILIPE RINALDI**  
Praça Dom Bosco nº 10  
78.690-000 Nova Xavantina/MT

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

SERVIÇO NOTARIAL  
TABELIAÇÃO  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Selo Digital: AFW09539-840  
MARC MARIA DA L. DOS SANTOS-FREIRENHE EXCOORDENADORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-6717 / 3384-1363  
 FAX: 3384-6469 / 3384-0026  
 CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
 E-mail: reg.tdoc@terra.com.br

**TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**CARLOS ROBERTO ROLIM**

4º Tabelião

**CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO**

Tabelião Substituto

**Wilson Fernandes**

Auxiliar Judiciário

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Wilson Fernandes*  
 CAMPO GRANDE MS

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar registrado no livro nº **A FICHA de PROTOCOLO** sob n. 352.631 do livro A- 20, em 27/05/2.013 e **AVERBADA** sob n. 47.686 do livro A- 152 em 28/05/2.013. **Selo Digital. AFF 8286-999.** Com Estatuto anterior registrado no Livro A- 152 folhas 07v/12 sob n.47.686 do protocolo livro A- 15 sob n.306.744 em 31 de março de 2.009, o seguinte documento. **REFORMA DE ESTATUTO SOCIAL da MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO.CNPJ** sob n. **03.226.149/0001-81. SEDE. Rua Padre João Crippa nº 143. Centro. Campo Grande-MS.** Aos 10 de janeiro de 1.932, representantes das entidades salesianas, sediadas no antigo Estado de Mato Grosso desde 18 de junho de 1.894, reunidos em assembléia, decidiram constituir-se em sociedade civil, com nome de INSPETORIA ou MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO. Registraram a respectiva ata no livro nº 1 de Registro de Sociedade Civil do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, com nº20 A, em 23 de janeiro de 1.932. Transferida a sede para Campo Grande, em 1947, o Estatuto foi registrado no Cartório do 4º Ofício, no livro **A-2 ordem 186, em 28 de março de 1.955**, com o nome de Missão Salesiana de Mato Grosso. Reformado o Estatuto em 1975, surgiu novo registro com o número 1.002, livro A- 6, no mesmo cartório. Reformado, novamente, em 1991, foi registrado no Cartório do 4º Ofício, sob o número de ordem 6.473, do livro A- 4, com data de 12 de março de 1.991. Em 21.07.1.994, foi reformado e registrado no Cartório do 4º Ofício sob o nº de ordem 10.485, do livro A- 26, em 30/06/1.998, novamente foi reformado, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício, sob o nº de ordem 16.599 do livro **A-35.** Em 24/10/2.000 sofreu reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande-MS sob n. 21.326, no livro **A- 41.** Em 24/12/2.003 sofreu reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande-MS sob nº de ordem **30.281, no livro A- 52.** Em 24/10/2.005, sofreu outra reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande-MS, sob o número de ordem **36.326, no livro A- 78.** Em 20/08/2.007, foi novamente alterado, sendo registrado no 4º Ofício de Campo Grande-MS, sob número de ordem 42.436, no livro A- 118. A **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO,** com registro da reforma de estatuto no livro A- 152

RECEBEMOS POR AUTÊNTICA, CONFIRMAÇÃO  
 07/10/2013  
 Selo Digital: #M/9540-811  
 Escritório Extrajudicial

47.686 tendo por sigla MSMT, também conhecida pelas denominações de Sociedade São Francisco de Sales, de Inspetoria de Santo Afonso Maria de Ligório e ainda, de Inspetoria de Campo Grande, é a mesma associação. A MSMT é reconhecida de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 62.137 de 17/01/68; Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 135, de 19/09/80, do Estado de Mato Grosso do Sul e Utilidade Pública Municipal, pela Lei n.707, de 24/02/61, do Município de Campo Grande-MS. A MSMT está registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o n. 3.585/67 e Declarada de Fins Filantrópicos desde 1975, pelo então CNSS, processo nº 229.762/72. A MSMT está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande-MS. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande-MS, aos 28/05/2013, EU Wilson Fernandes (Wilson Fernandes), Escrevente compromissado, fiz transcrever e assinar.

Dou fé.

O OFICIAL DO REGISTRO

SELO DIGITAL. AFF 8286-999

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim

Oficial

Wilson Fernandes

Aux. Judiciário

GC 15 452 261/0001-10

PROCURADOR GERAL  
Sociedade São Francisco de Sales  
Escritório Extrajudicial

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA**  
Rua Chelido Marinho, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384 2714 - CEP 79002-300

Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Selo Digital: #FW09541-176

ANEXI KAROLINE G. DOS SANTOS-ESCRITÓRIO EXTRAJUDICIAL

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE-MS



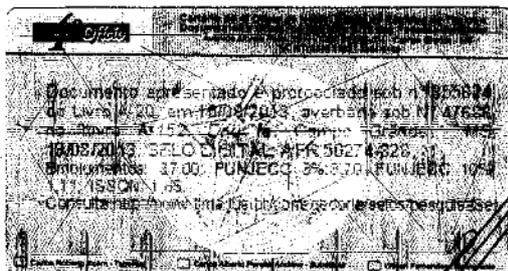
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Missão Salesiana de Mato Grosso realizada em 14/08/2013

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, em segunda convocação, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Campo Grande do dia 17 de agosto de 2012, nas dependências do Instituto São Vicente, s/na Av. Elizeu Ramos de Mendonça s/n, Bairro Lagoa da Cruz, em Campo Grande/MS, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da Missão Salesiana de Mato Grosso, para deliberar sobre a seguinte pauta: I - Eleição e posse de membros da Presidência; II - Outros assuntos de interesse da instituição. O Presidente, Pe. Lauro Takaki Shinohara declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, com a presença dos associados que consignaram suas assinaturas no livro próprio. O Presidente lembrou a todos a necessidade de se realizar a eleição de um novo Conselheiro, que ocupará a vaga decorrente da renúncia do Conselheiro Pe. Ricardo Carlos; portanto, necessário proceder-se uma nova eleição. Dando continuidade à Assembleia Geral Ordinária, o Presidente deu início ao processo de eleição pelos motivos já expostos. Em seguida, procedeu-se a indicação de um escrutinador, recaído na pessoa do Pe. Edmilson Tadeu Canavarros dos Santos, procedendo-se após a eleição. Decorrida a eleição, ficou decidida, por unanimidade dos associados presentes, a eleição do Pe. Gildásio Mendes dos Santos como Conselheiro. Assim, havendo o consentimento de todos os associados, o Pe. Gildásio Mendes dos Santos foi imediatamente empossado no cargo de Conselheiro. Com a palavra o Presidente lembrou que conforme disposição do art. 35 do Estatuto Social da MSMT, o mandato do membro eleitos da Presidência é de três anos. Desta forma, entre os que continuam no exercício do mandato e o recém eleito, a Presidência da Missão Salesiana de Mato Grosso ficou assim constituída:

Presidente:	Pe. Lauro Takaki Shinohara RG nº 1.262.823 SSP/MS e CPF nº 104.686.501-30	T.M. 20/05/2014
Vice-presidente:	Pe. Edmilson Tadeu Canavarros dos Santos RG nº 416.807 SSP/MS e CPF nº 408.300.041-49	T.M. 02/08/2014
Ecônomo:	Ir. Antônio Teixeira RG nº 342.459 SSP/MS e CPF nº 456.658.851-34	T.M. 10/01/2013
Conselheiros	Pe. Tiago Figueiró RG nº 1.421.625-6 SSP/MT e CPF nº 803.676.238-20	T.M. 22/05/2014
	Pe. Eloir Inácio de Oliveira RG nº 17.857.909 SSP/SP e CPF nº 172.261.981-34	T.M. 02/08/2014
	Pe. Jair Marques de Araújo RG nº 404.809 SSP/MS e CPF nº 528.159.351-04	T.M. 02/08/2014
	Pe. Gildásio Mendes dos Santos RG nº 001.516.973 SSP/MS e CPF nº 275.133.351-68	T.M. 14/08/2016
	Ir. Altair Gonzalo Monteiro da Silva RG nº 101.293 SSP/MT e CPF nº 177.761.391-49	T.M. 22/08/2015
Secretário:	Pe. João Bosco Monteiro Maciel RG nº 6.896.543 SSP/SP e CPF 190.790.958-34	(nomeado)

Encerrados os trabalhos, por não haver mais assuntos a serem deliberados, os membros eleitos e nomeado fizeram o uso da palavra, sendo que firmaram o compromisso de cumprir com as disposições estatutárias, bem como as diretrizes e preceitos institucionais. Posteriormente, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual eu, Pe. João Bosco Monteiro Maciel, Secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo Presidente, Pe. Lauro Takaki Shinohara, pelo Ecônomo, Ir. Antônio Teixeira e pelo Conselheiro Eleito Pe. Gildásio Mendes dos Santos.  
Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2013.

- Ass: Pe. João Bosco Monteiro Maciel - Secretário *João Bosco Monteiro Maciel*
- Ass: Pe. Lauro Takaki Shinohara - Presidente *Lauro Takaki Shinohara*
- Ass: Ir. Antônio Teixeira - Ecônomo *Antônio Teixeira*
- Ass: Pe. Gildásio Mendes dos Santos - Conselheiro *Gildásio Mendes dos Santos*



CARTORIO DO 4º OFÍCIO  
Registro de Títulos e Documentos  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial  
Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário  
RG 15 452 261/0001 10

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001481 | Fone: 67 3312-6400 | Fax: 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-390  
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.  
07/10/2013 Selo Digital: AFM09709-347  
ANIL KARULINI G. DOS SANTOS - ESCRIVÃO EXTRAJUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D295.

*Pedagogia*



Nº 0000409849

Vencimento em: 05 de dezembro de 2013  
01 / 01 R\$ 1,770.00

Ao(s) 05 dias do Mês de dezembro do Ano de 2013 pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM CNPJ: 03.226.149/0012-34 ou à sua ordem a quantia de UM MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS em Moeda corrente deste país, pagável em LINS-SP.

Lins(SP), 05 de agosto de 2013.

Emitente (Resp. Financeiro): **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**  
 CNPJ/CPF: 307.196.178-20 R.G.: 30.386.630-5 Telefone: (14)9640-9117  
 End.: MARECHAL DEODORO,1285 - CENTRO Cidade: SABINO/SP  
 Aluno: 294858-5 ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN

*Andreia L. P. Ulian*  
Assinatura do Emitente

Avalistas

Nome	Nome
End.	End.
CPF/RG	CPF/RG

MSMT - RFIN0040

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 12:11, sob o número 10042674620168260322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 105D297.

**CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**  
ADVOGADO

Emissão: 20/07/2016 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADC** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total																		
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.214,60	31,0000%	686,52	2.901,12																		
<b>Padrão de Cálculo:</b>																										
CORREÇÃO MONETÁRIA:																										
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2016																										
- Multiplicador do Cálculo: 65.263985																										
JUROS:																										
- Contagem: A cada mudança de mês.																										
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/07/2016.																										
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)																										
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)																										
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.																										
					<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">2.214,60</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">686,52</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">2.901,12</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">290,11</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cálculo:</b></td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;"><b>3.191,23</b></td> </tr> </table>				Total do Principal Corrigido:	2.214,60	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	686,52	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	2.901,12	 		+ Honorários 10%	290,11	 		<b>Total do Cálculo:</b>	<b>3.191,23</b>
Total do Principal Corrigido:	2.214,60																									
Total de Multas:	0,00																									
Total de Juros:	686,52																									
Total de Despesas Processuais:	0,00																									
Subtotal:	2.901,12																									
+ Honorários 10%	290,11																									
<b>Total do Cálculo:</b>	<b>3.191,23</b>																									



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

**1. CITE(M)-SE** o(a,s) executado(a,s), para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de **R\$ 3.191,23**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

6- Defiro ao exequente os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Lins, 02 de agosto de 2016.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **322.2016/013158-0**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian, Marechal Deodoro, 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5, Brasileiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins da Comarca de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 2.901,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme *r. decisão de fls. 26/27, disponibilizada na internet.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**6. ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a **senha anexa**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 02 de agosto de 2016. Assir Soares de Oliveira, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Cristian de Sales Von Rondow  
 Endereço: ., 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP - (14)35227504

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*32220160131580\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0669/2016, foi disponibilizado na página 1610/1613 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s), para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 3.191,23, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial.Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). 4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos. 6- Defiro ao exequente os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA."

Lins, 5 de agosto de 2016.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE LINS  
FORO DE LINS  
3ª VARA CÍVEL  
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1262/16  
(D)

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1004267-46.2016.8.26.0322  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
Exequente: Missão Salesiana de Mato Grosso  
Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 322.2016/013158-0

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian, Marechal Deodoro, 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5, Brasileiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins da Comarca de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 2.901,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

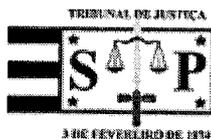
**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme *r. decisão de fls. 26/27, disponibilizada na internet.*

*Andreia Lopes Domingues Ulian*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**6. ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a **senha anexa**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 02 de agosto de 2016. Assir Soares de Oliveira, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Advogado: Dr(a). Cristian de Sales Von Rondow

Endereço: ., 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP - (14)35227504

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observada o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Carmem Lúcia Silva Araújo de Brito (28109)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 322.2016/013158-0 dirigi-me ao endereço fornecido e CITEI para os termos e atos da presente Ação de Execução, em conformidade com o disposto neste mandado e na petição inicial, a requerida Andreia Lopes Domingues Ulian, a qual ficou ciente dos prazos para efetuar o pagamento, oferecer embargos e da possibilidade de parcelamento disposto neste mandado, aceitou receber a contrafé e o ofício com senha de acesso ao processo no site do Tribunal e exarou o seu ciente no anverso deste mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Lins, 18 de agosto de 2016.

Número de Atos: 02

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN vem, à presença de Vossa Excelência REQUERER em *prosseguimento* ante o decurso do prazo para embargos, que seja deferida a realização da 'penhora de dinheiro' a ser procedida via **Sistema BACENJUD** na(s) conta(s) correntes e/ou aplicação(ões) financeira(s) da Executada, *bem como*, a 'busca e restrição de transferência de veículos de via terrestre' por intermédio do **Sistema RENAJUD**.

Pede deferimento.

Lins/SP, 13 de dezembro de 2016

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**  
 ADVOGADO

Emissão: 12/12/2016 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADC** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
 Processo: 1004267-46.2016.8.26.0322

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.242,84	36,0000%	807,42	3.050,26
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2016								
- Multiplicador do Cálculo: 66.096324								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/12/2016.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
					Total do Principal Corrigido:			2.242,84
					Total de Multas:			0,00
					Total de Juros:			807,42
					Total de Despesas Processuais:			0,00
					Subtotal:			3.050,26
					+ Honorários 10%			305,02
					<b>Total do Cálculo:</b>			<b>3.355,28</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Fls.34: Defiro o bloqueio on line e pesquisa de veículos no sistema RENAJUD.  
 Intime-se.

Lins, 19 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo de proceder o bloqueio e pesquisa solicitados em virtude de não haver nos autos o depósito das taxas respectivas. Nada Mais. Lins, 27/01/2017. Eu, Maria Luiza Borsolli, Escrevente, digitei.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das taxas de pesquisa e bloqueio (R\$ 12,20 por CPF/sistema). Com o recolhimento, cumpra-se a determinação de fls. 36.

Nada Mais. Lins, 27 de janeiro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN vem, à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl. 37 REQUERER a **RECONSIDERAÇÃO** de parte do mesmo, porquanto, a Exequente é beneficiária da justiça gratuita conforme decisão do Juízo proferida as fl. 26-27 de modo que está isenta do pagamento custas mencionadas no despacho de fl. retro.

Pede deferimento.

Lins/SP, 14 de fevereiro de 2017

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2017, foi disponibilizado na página 1429/1432 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Fls.34: Defiro o bloqueio on line e pesquisa de veículos no sistema RENAJUD. Intime-se."

Lins, 14 de fevereiro de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2017, foi disponibilizado na página 1429/1432 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das taxas de pesquisa e bloqueio (R\$ 12,20 por CPF/sistema). Com o recolhimento, cumpra-se a determinação de fls. 36."

Lins, 14 de fevereiro de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Proceda-se pesquisa e bloqueio, via on line.

Lins, 13 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 42 ejubp.afleao quinta-feira, 16/03/2017
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001127552
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	16/03/2017 13h19
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DO MATO GROSSO

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
307.196.178-20 : ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	3.355,28	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 43 ejubp.afleao segunda-feira, 20/03/2017
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001127552
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DO MATO GROSSO

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**307.196.178-20 - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 54,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2017 13:19	Bloq. Valor	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO	3.355,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 54,03	54,03	17/03/2017 05:10
Ação -				Valor		

##### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2017 13:19	Bloq. Valor	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO	3.355,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/03/2017 02:09

Nenhuma ação disponível

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
--	---	--------------------------

<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	MISSÃO SALESIANA DO MATO GROSSO
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▾
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▾

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. AFLEAO
--	---------------



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

MARIA LUIZA BORSOLLI

TJSP

16/03/2017 • 13h 46' 26" • 09:52

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA BORSOLLI, liberado nos autos em 20/03/2017 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 1A00E4E.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): 1) Ciência do valor bloqueado. 2) Intime(m)-se o(s) executado(s) do valor bloqueado (R\$ 54,03), na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Lins, 20 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **322.2017/006110-0**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME Andreia Lopes Domingues Ulian, Marechal Deorodo, 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5**, para os termos da decisão como segue: *"1) Ciência do valor bloqueado. 2) Intime(m)-se o(s) executado(s) do valor bloqueado (R\$ 54,03), na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias."*

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 29 de março de 2017. Assir Soares de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Cristian de Sales Von Rondow  
 Endereço: ., 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*32220170061100\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2017, foi disponibilizado na página 1383/1387 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "1) Ciência do valor bloqueado. 2) Intime(m)-se o(s) executado(s) do valor bloqueado (R\$ 54,03), na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias."

Lins, 3 de abril de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2017, foi disponibilizado na página 1383/1387 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Proceda-se pesquisa e bloqueio, via on line."

Lins, 3 de abril de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

*Jenner*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE LINS  
FORO DE LINS  
3ª VARA CÍVEL  
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1252116  
(D)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
Oficial de Justiça: **(0)**  
Mandado nº: **322.2017/006110-0**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME Andreia Lopes Domingues Ulian, Marechal Deorodo, 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5**, para os termos da decisão como segue: "1) Ciência do valor bloqueado. 2) Intime(m)-se o(s) executado(s) do valor bloqueado (R\$ 54,03), na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias."

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Lins, 29 de março de 2017. Assir Soares de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Cristian de Sales Von Rondow  
Endereço: ., 1.285, Centro - CEP 16440-000, Sabino-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Cristian de Sales Von Rondow*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSIR SOARES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 1C5710D. Este documento foi assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 25/04/2017 às 17:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 1C5710D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Jenner Robin Gomes Saracini (28116)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 322.2017/006110-0 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **INTIMEI a Executada ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN** do inteiro teor do r. Mandado, o qual li o inteiro teor, bem ciente ficou, aceitou a cópia do mandado que lhe ofereci e exarou sua assinatura na frente do mandado. O referido é verdade e dou fé.  
 Lins, 19 de abril de 2017.

Número de Cotas: 02 (29,5 Km – Sabino – SP)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a executada se manifestar nos autos nos termos e prazo do artigo 854, § 3º, do CPC.. Nada Mais. Lins, 28 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

- 1) Decorrido o prazo a que alude o artigo 854, § 3º, do CPC, proceda-se a transferência do valor bloqueado às fls. 43/44 para conta judicial.
- 2) Requeira a autora o que for de seu interesse.

Lins, 28 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.afleao terça-feira, 29/08/2017
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001127552
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DO MATO GROSSO

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>307.196.178-20 - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$54,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2017 13:19	Bloq. Valor	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO	3.355,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 54,03	54,03	17/03/2017 05:10
29/08/2017 13:10:58	<a href="#">Transf. Valor</a> ID:072017000010720465 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0058 Tipo cred. jud: Geral	Antonio Fernando Bittencourt Leão	54,03	Não enviada	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2017 13:19	Bloq. Valor	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO	3.355,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/03/2017 02:09
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2017, foi disponibilizado na página 1704/1706 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "1) Decorrido o prazo a que alude o artigo 854, § 3º, do CPC, proceda-se a transferência do valor bloqueado às fls. 43/44 para conta judicial. 2) Requeira a autora o que for de seu interesse."

Lins, 31 de agosto de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN vem, à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl. 53 à vista dos valores transferidos ao Juízo (fl. 54) expor e REQUERER o que segue:

**1)** Inicialmente que seja expedido "MANDADO JUDICIAL DE LEVANTAMENTO" da quantia penhorada para que tal valor seja imputado no pagamento da dívida.

**2)** Em prosseguimento, considerando que os valores penhorados foram insuficientes ao pagamento da dívida remanescendo um débito de R\$ 3.574,70; com fundamento o artigo 3º, § 3º do C.P.Civil que seja designada uma **audiência de tentativa conciliação**, pois, em que pese à atual fase do processo a audiência *se designada*, poderá por fim à lide já que a Exequente está disposta a fazer concessões para liquidar a dívida.

Pede deferimento.

Lins/SP, 08 de setembro de 2017

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**  
ADVOGADO

Emissão: 08/09/2017 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZAD** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016.8.26.0322

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.275,07	45,0000%	1.023,78	3.298,85
08/09/2017	Bloqueio judicial fl. 54	(54,03)		0	(54,03)		0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2017								
- Multiplicador do Cálculo: 67.046243								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2017.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
								Total do Principal Corrigido: 2.221,04
								Total de Multas: 0,00
								Total de Juros: 1.023,78
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 3.244,82
								+ Honorários 10% 329,88
								<b>Total do Cálculo: 3.574,70</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2017, às 14:00 horas. Int.  
 No mais, expeça-se guia de levantamento, conforme requerido.

Lins, 13 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



LINS ( SP ), 19 de Setembro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10042674620168260322**  
 Reu: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**  
 CPF/CNPJ: **307.196.178-20**  
 Autor: **MISSAO SALESIANA DO MATO GROSS**  
 CPF/CNPJ: **Não informado**  
 Valor original: **R\$ 54,03**  
 Agência depositária: **58 - 2 LINS**  
 N.º da conta judicial: **1500132839937**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **30.08.2017**  
 Depositante: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 LINS  
 R.VINTE E UM DE ABRIL, 140  
 LINS - SP.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**3ª VARA CÍVEL**  
**LINS - SP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 19/09/2017 às 12:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 26143BB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido o Mandado de Levantamento sob o n.º 371/2017, conforme determinado. Nada Mais. Lins, 19 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da Audiência: **10/11/2017 às 14:00h - Sala: Sala de Audiências da 3ª Vara Cível**

**Destinatário(a):**  
**Missão Salesiana de Mato Grosso**  
**Dom Bosco, 265, Vila Alta**  
**Lins-SP**  
**CEP 16400-505**

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação**, acima mencionada, perante este Juízo, no endereço **Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças, Lins**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**1.** Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lins, 18 de setembro de 2017. Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **322.2017/019028-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins, **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5, Marechal Deorodo, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino – SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para **o dia 10/11/2017 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

**ADVERTÊNCIA:** Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 18 de setembro de 2017. Assir Soares de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*32220170190287\***

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2017, foi disponibilizado na página 1360/1362 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2017, às 14:00 horas. Int. No mais, expeça-se guia de levantamento, conforme requerido. (MANDADO DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA, - GUIA N.º 371/2017)"

Lins, 22 de setembro de 2017.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

1202116-1

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 371/2017			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Lins -X-	Fórum da Comarca de Lins -X-	19/09/2017 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de Lins -X-	3º Ofício Cível da Comarca de Lins -X-	1004267-46.2016 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		0058-2 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
1500132839937 -X-	1-1 -X-		30/08/2017 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -X-		N/C -X-	03.226.149/0012-34 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
CRISTIAN DE SALES VON RONDOW -X-		167.512 -X-	-X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN -X-			54,03 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
LEVANTAMENTO TOTAL ACIMA MENCIONADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER. -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato			
( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Data	Assinatura
	<i>Assir Soares de Oliveira</i>		
Nome: ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO -X-	Nome: ASSIR SOARES DE OLIVEIRA -X-	Recebi o valor do presente	
	Matricula: 300.738 -X-	Assinatura	
		Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 1ª Via			

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 371/2017			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Lins -X-	Fórum da Comarca de Lins -X-	19/09/2017 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de Lins -X-	3º Ofício Cível da Comarca de Lins -X-	1004267-46.2016 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		0058-2 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
1500132839937 -X-	1-1 -X-		30/08/2017 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -X-		N/C -X-	03.226.149/0012-34 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
CRISTIAN DE SALES VON RONDOW -X-		167.512 -X-	-X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN -X-			54,03 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
LEVANTAMENTO TOTAL ACIMA MENCIONADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER. -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato			
( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Data	Assinatura
	<i>Assir Soares de Oliveira</i>		
Nome: ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO -X-	Nome: ASSIR SOARES DE OLIVEIRA -X-	Recebi o valor do presente	
	Matricula: 300.738 -X-	Assinatura	
		Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 2ª Via			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 27/09/2017 às 17:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 269B1C4



**Digital**

22/09/2017  
LOTE: 30876

fls. 65



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

27 SET 2017

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**DESTINATÁRIO**

Missão Salesiana de Mato Grosso  
Dom Bosco, 265, -, Vila Alta  
Lins, SP  
16400-505

AR763280093JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

EDUARDO SALATINI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

EDUARDO SALATINI

DATA DE ENTREGA

25/09/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

136137529



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 66

Número de Cartório: 371/2017

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Comarca</b> Comarca de Lins -X-		<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Lins -X-		<b>Data de Emissão</b> 19/09/2017 -X-		<b>Data de Expedição</b>	
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Lins -X-		<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Lins -X-		<b>Processo/Ano</b> 1004267-46.2016 -X-			
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-				<b>Agência</b> 0058-2 -X-			
<b>Conta Número</b> 1500132839937 -X-		<b>Guia de Recolhimento Número</b> 1-1 -X-			<b>Data do Depósito</b> 30/08/2017 -X-		
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -X-			<b>Documento de Identificação</b> N/C -X-		<b>CPF/CNPJ</b> 03.226.149/0012-34 -X-		
<b>Nome do Procurador</b> CRISTIAN DE SALES VON RONDOW -X-		<b>Nº OAB</b> 167.512 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> -X-		<b>Valor de Direito a Retirar</b> 54,03 -X-		
<b>Conta em Nome de / Partes</b> MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN -X-					<b>Valor Total Retirado</b>		
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-							
<b>Observações</b> LEVANTAMENTO TOTAL ACIMA MENCIONADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER. -X-							
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial							
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>		<b>Data</b>		<b>Assinatura</b>	
Nome: ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO -X-		Nome: ASSIR SOARES DE OLIVEIRA -X-		Recebi o valor do presente		Assinatura	
		Matrícula: 300.738 -X-		Identidade:			

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

1652116  
(1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 16/10/2017 às 15:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 2780238.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **322.2017/019028-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins, **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5, Marechal Deorodo, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino – SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para **o dia 10/11/2017 às 14:00h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

**ADVERTÊNCIA:** Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 18 de setembro de 2017. Assir Soares de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



*Handwritten signature: X. Soares de Oliveira*

*Handwritten mark: 19/9*

*Handwritten notes: 1232/16  
D1*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Alcides Montanha Junior (28103)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado n° 322.2017/019028-7, dirigi-me à Rua Marechal Deodoro, n° 1285, na cidade de Sabino/SP e lá encontrei e INTIMEI a executada ANDRÉIA LOPES DOMINGUES ULIAN do inteiro teor do mandado. Ela ficou ciente de todos os seus termos e, após receber contrafé, exarou sua assinatura no anverso do mesmo mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Lins, 23 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 02 (Sabino – Portaria 001/2015)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças, Lins - SP - CEP 16400-920

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da audiência: 10/11/2017 às 14:00h

Aos 10 de novembro de 2017, às 14 horas, nesta cidade e Comarca de LINS, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da **3ª Vara Cível**, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**, comigo, escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação nos autos da ação e entre as partes supra-mencionadas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram o(a) requerente **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, representado por **LUIS CARLOS MENDES PINTO**, acompanhado do Dr. **JOSÉ CARLOS DIAS GUILHERME** e a(o) requerida(o) **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**. Feita a proposta conciliatória, requereram as partes a sustação do processo, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, dada a possibilidade de ultimarem uma solução consensual a respeito da questão. Deferindo, determinou o MM. Juiz que se aguardasse pelo prazo requerido. Os presentes saem intimados. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Lavrei o presente. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Luiza Borsolli, digitei.

MM. Juiz: **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**

Requerente:

Adv. Requerente:

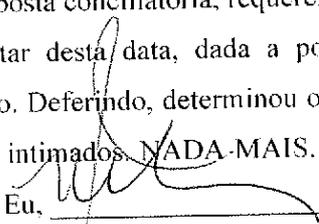
Requerido:



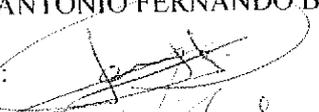
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51. Rebouças, Lins - SP - CEP 16400-920

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

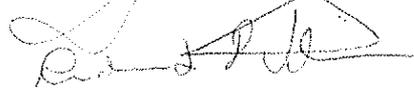
Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da audiência: **10/11/2017 às 14:00h**

Aos 10 de novembro de 2017, às 14 horas, nesta cidade e Comarca de LINS, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da **3ª Vara Cível**, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**, comigo, escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação nos autos da ação e entre as partes supra-mencionadas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram o(a) requerente **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, representado por **LUIS CARLOS MENDES PINTO**, acompanhado do Dr. **JOSÉ CARLOS DIAS GUILHERME** e a(o) requerida(o) **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**. Feita a proposta conciliatória, requereram as partes a sustação do processo, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, dada a possibilidade de ultimarem uma solução consensual a respeito da questão. Deferindo, determinou o MM. Juiz que se aguardasse pelo prazo requerido. Os presentes saem intimados **NADA-MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Lavrei o presente. Eu,  Maria Luiza Borsolli, digitei.

MM. Juiz: **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**

Requerente: 

Adv. Requerente: 

Requerido: 

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN vem, à presença de Vossa Excelência REQUERER em *prosseguimento*, que seja requisitada, mediante acesso *online* (Sistema **INFOJUD**) da **Receita Federal do Brasil**, a informação sobre quais foram os bens declarados pela Executada constantes em suas DUAS últimas Declarações de Ajuste Anual - Imposto de Renda Pessoa Física.

Outrossim, sem prejuízo do acima requerido requer que seja deferido à expedição de **Ofício ao INSS** - Agência local (R: 15 de Novembro, 205 - Lins/SP) para que aquele Órgão informe ao Juízo **o último vínculo empregatício** da Executada constante em seu banco de dados.

Pede deferimento.

Lins/SP, 12 de dezembro de 2017

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**  
*ADVOGADO*

Emissão: 11/12/2017 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZAD** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
 Processo: 1004267-46.2016.8.26.0322

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.282,35	48,0000%	1.095,52	3.377,87
11/12/2017	Bloqueio judicial fl. 54	(54,03)		0	(54,03)		0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2017								
- Multiplicador do Cálculo: 67.26067								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/12/2017.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
								Total do Principal Corrigido: 2.228,32
								Total de Multas: 0,00
								Total de Juros: 1.095,52
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 3.323,84
								+ Honorários 10% 337,78
								<b>Total do Cálculo: 3.661,62</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Fls.71 : Proceda-se a pesquisa eletrônica ( INFOJUD ).

Oficie-se ao INSS, conforme requerido pela autora.

Lins, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lins, 14 de dezembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo o último vínculo empregatício da executada **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, brasileira, RG n.º 30.386.630-5 e CPF n.º 307.196.178-20**, constante em seu banco de dados.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(À)

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

LINS/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das taxas referentes ao pedido de pesquisa no sistema Infojud de fls. 71. Com o recolhimento, cumpra-se a determinação de fls. 73. Nada Mais. Lins, 10 de janeiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Escrevente Técnico Judiciário.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 1.040/17/21.021.04.0/INSS/APSLINS/SP. - mltp

Lins, 21 de Dezembro de 2.017

Ao(à) Exmo(a)  
 MM.º Juiz(iza) de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Lins  
 Rua Gil Pimentel Moura, nº 51  
 CEP – 16.400-920 - Lins/SP

1252/16  
 (0)

**Ref. Ofício s/nº, de 14/12/2017**  
**Processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322**  
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória**  
**Exequirente: Missão Salesiana de Mato Grosso**  
**Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian**

Meritíssimo(a) Juiz(iza),

Em atenção aos termos do Ofício em epígrafe, proveniente desse respeitável Juízo, informamos que em pesquisas realizadas no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, em nome de **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, CPF nº 307.196.178-20**, foi localizada inscrição – NIT nº **1.274.038.514-7**, onde consta último vínculo empregatício, em 11/2017, com a Empresa Supermercado Yasmingrid Ltda, CNPJ 66.560.921/0001-17.

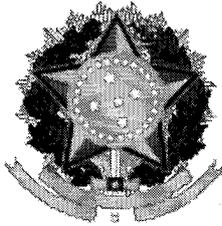
Encaminhamos em anexo, as pesquisas realizadas.

Sendo só o que se apresentava no momento, e colocando nossos serviços à disposição, renovo à Vossa Excelência meus votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Rika Dote Okadi

Gerente da Agência da Previdência Social em Lins/SP



## Identificar Filiado - Consultar Extrato

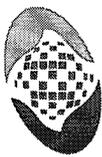
Dados Cadastrais			
NIT	12740385147	Fonte do NIT	PIS
Administrador do NIT	PIS	Fonte Cadastramento	PIS
Ano da administração	2001	Data de Cadastramento	27/06/2001
		Data de Atualização	29/07/2017

Dados Básicos			
Nome	ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN		
Nome da Mãe	JOANA LOPES DOMINGUES		
Nome do Pai	ANDRE DOMINGUES LOPES		
Sexo	FEMININO	Estado Civil	Grau de Instrução
Cor/Raça		Data Nascimento	09/12/1976
Nacionalidade	BRASILEIRA	País de Origem	BRASIL
Município de Nascimento	GUARULHOS	UF de Nascimento	SP
			Data de Óbito
			Data de chegada

Documentos	
CPF	30719617820
Identidade	Número: 303866305 Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 19/10/2010 Número: 303866305 Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 19/10/2010
CTPS	Número: 0094086 Série: 00261 UF: SP Data de Emissão: Número: 94086 Série: 261 UF: SP Data de Emissão:
Título de Eleitor	Número: 261499140191 Data de Emissão:
CNH	
Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo	
Passaporte	
Certidões Civis	

Contato			
Endereço principal	Tipo Logradouro:, Logradouro: MARECHAL DEODORO, Número: 1285, Complemento: , Bairro: CENTRO, -, CEP:		
Endereço Secundário			
Telefone 1	Telefone 2	Celular	
Email			

Lista de Elos			
NIT	Fonte Origem	CPF	Nome
20082070940	CADSUS		ANDREIA LOPES DOMINGUES



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

21/12/2017 09:07:01

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.274.038.514-7      **CPF:** 307.196.178-20      **Nome:** ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
**Data de Nascimento:** 09/12/1976      **Nome da Mãe:** JOANA LOPES DOMINGUES

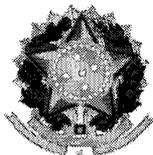
**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/INB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.274.038.514-7	01.597.168/0013-22	TINTO HOLDING LTDA	Empregado	01/06/2001	11/09/2001	09/2001	AVRC-DEF
2	1.274.038.514-7	66.560.921/0001-17	SUPERMERCADO YASMINGRID LTDA.	Empregado	07/12/2016	08/05/2017	05/2017	
3	1.274.038.514-7	66.560.921/0001-17	SUPERMERCADO YASMINGRID LTDA.	Empregado	27/07/2017	09/11/2017	11/2017	
4	1.274.038.514-7	1697059454	80 - AUXÍLIO SALÁRIO MATERNIDADE	Não Informado				

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição
AVRC-DEF	Acerto confirmado pelo INSS

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



21/12/2017 09:08:45

**Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ****CNPJ:** 66.560.921/0001-17

**Razão Social:** SUPERMERCADO YASMINGRID LTDA.  
**Nome Fantasia:** IMPERIAL SUPERMERCADO  
**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 645  
**Bairro:** JARDIM IMPERIAL  
**Município:** SABINO  
**Estado:** SP  
**CEP:** 16.440-000  
**Telefone:** (14) 35461347  
**Fax:** (14) 35326833  
**Email:** MERCADYOYASMINGRID@HOTMAIL.CO

**Endereço de correspondência:** MARECHAL RONDON 931  
**Bairro:** 16.440-000  
**Município:** SABINO  
**Estado:** SP  
**CEP:** CENTRO  
**Telefone:**  
**Fax:**  
**Email:**

**CNAE:** 4711.3/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

**Natureza Jurídica:** 2062 - SOC. EMP.  
**Início Atividade:** 16/07/1991  
**Data do 1º vínculo:**  
**Situação no INSS:** Normal  
**Desde:** 16/07/1991  
**Motivo:** Nao informado  
**Situação na RFB:** ATIVA  
**Desde:** 03/11/2005  
**Motivo:** Não Informado  
**Expurgo:** 0 - Marca da arrecadacao desligada  
**FPAS:** 515 - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA  
**SAT/RAT:** 3 %  
**Última atualização:** 20/07/2017  
**Origem atualização:** Receita Federal - Cadastro do CNPJ  
**MEI:** Não  
**Microempresa:** Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER a **RECONSIDERAÇÃO** do despacho de fl. 75 concernente ao pagamento de custas processuais para o acesso *online* (Sistema **INFOJUD**) da **Receita Federal do Brasil**, porquanto, a Exequente é beneficiária da justiça gratuita conforme decisão do Juízo de fl. 26-27. Desse modo, digne autorizar o prosseguimento da execução com as medidas estabelecidas na decisão de fl. 73, independentemente do pagamento de custas.

Pede deferimento.

Lins/SP, 24 de janeiro de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2018, foi disponibilizado na página 2508/2512 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Fls.71 : Proceda-se a pesquisa eletrônica ( INFOJUD ). Oficie-se ao INSS, conforme requerido pela autora."

Lins, 26 de janeiro de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2018, foi disponibilizado na página 2508/2512 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das taxas referentes ao pedido de pesquisa no sistema Infojud de fls. 71. Com o recolhimento, cumpra-se a determinação de fls. 73. (FLS. 76/79: CIÊNCIA ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO)"

Lins, 26 de janeiro de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Proceda-se pesquisa, via on line (Justiça gratuita concedida à fls. 26).

Lins, 26 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2017

**NI Pesquisado:** 30719617820

**Data/Hora:** 08/05/2018 09:52:16

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 30719617820

**Data/Hora:** 08/05/2018 09:51:46

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca da(s) pesquisa(s) realizada(s). Requeira o exequente o que for de seu interesse.

Nada Mais. Lins, 08 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2018, foi disponibilizado na página 1510/1513 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca da(s) pesquisa(s) realizada(s). Requeira o exequente o que for de seu interesse."

Lins, 10 de maio de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2018, foi disponibilizado na página 1510/1513 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Proceda-se pesquisa, via on line (Justiça gratuita concedida à fls. 26)."

Lins, 10 de maio de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl.86, aduzir que está ciente do teor dos documentos de fl.84-85, razão pela qual REQUER com fundamento nos artigos 835, incisos I e IV c/c 854, *caput*, ambos do C.P.Civil, seja **deferido** nova realização de 'penhora eletrônica de dinheiro' a ser procedida via **Sistema BACENJUD** na(s) conta(s) correntes e/ou aplicação(ões) financeira(s) da Executada, *bem como*, a 'busca e restrição eletrônica de transferência de veículos automotores de via terrestre' por intermédio do **Sistema RENAJUD**, porquanto tais pesquisas foram realizadas há mais de 01 (um) ano fl.42-45.

Pede deferimento.

Lins/SP, 14 de maio de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**  
ADVOGADO

Emissão: 14/05/2018 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZAD** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016.8.26.0322

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.308,26	53,0000%	1.223,37	3.531,63
14/05/2018	Bloqueio judicial fl. 54	(54,03)		0	(54,03)		0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2018								
- Multiplicador do Cálculo: 68.024227								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/05/2018.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
								Total do Principal Corrigido: 2.254,23
								Total de Multas: 0,00
								Total de Juros: 1.223,37
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 3.477,60
								+ Honorários 10% 353,16
								<b>Total do Cálculo: 3.830,76</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Proceda-se bloqueio, via *on line*.

Lins, 18 de maio de 2018.



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

LEILA CRISTINA BARREIRO TAVARES

TJSP

22/05/2018 • 12h 13' 21" • 08:59

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    **RENAJUD**    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA BORSOLLI, liberado nos autos em 30/05/2018 às 10:43 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 340D096.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO
		quarta-feira, 23/05/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180003150250
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	23/05/2018 13h11
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
307.196.178-20 : ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	3.830,76	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO
		segunda-feira, 28/05/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180003150250
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>307.196.178-20 - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1,17] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/05/2018 13:11	Bloq. Valor	Antonio Fernando Bittencourt Leao	3.830,76	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,17	1,17	25/05/2018 04:57
<b>28/05/2018 13:08:15</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Antonio Fernando Bittencourt Leao</b>	<b>1,17</b>	<b>Não enviada</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/05/2018 13:11	Bloq. Valor	Antonio Fernando Bittencourt Leao	3.830,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 02:31
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa nos sistema Renajud e da tentativa de bloqueio n sistema Renajud. Requeira o autor o que for de seu interesse.

Nada Mais. Lins, 30 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2018, foi disponibilizado na página 1470/1474 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa nos sistema Renajud e da tentativa de bloqueio n sistema Renajud. Requeira o autor o que for de seu interesse."

Lins, 7 de junho de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2018, foi disponibilizado na página 1470/1474 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Proceda-se bloqueio, via on line."

Lins, 7 de junho de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl. 95, aduzir que está ciente do teor dos documentos de fl. 92-94, razão pela qual, REQUER com fundamento no artigo 139, inciso IV do C.P.Civil a **SUSPENSÃO** e **APREENSÃO** da **Carteira Nacional de Habilitação** da Executada em prazo a ser fixado pelo Juízo, porquanto, conforme se lê dos autos a presente execução tramita há mais de um ano e meio não havendo até o momento nenhuma efetividade à tutela jurisdicional em favor da Exequente, que já buscou POR MAIS DE UMA VEZ a penhora de bens, porém todas as tentativas restaram infrutíferas (vide fl.42-45, 84-85 e 92-94) inclusive, oportunizando à devedora uma composição perante o Juízo, sem contudo haver qualquer resposta (vide fl.69).

Portanto, é o caso de aplicar a medida em questão pois de acordo com o recentíssimo precedente do E.STJ que ora acompanha o presente pedido, a determinação judicial de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, não ocasiona ofensa ao direito de ir e vir da Executada, que poderá se locomover, porém, sem a condução de veículo automotor.

Pede deferimento.

Lins/SP, 08 de junho de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.876 - SP (2018/0104023-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : JAIR NUNES DE BARROS  
**ADVOGADO** : JAIR NUNES DE BARROS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP123064  
**RECORRIDO** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**INTERES.** : ESCOLA INTEGRADA EDUCATIVA LTDA

---

**RELATÓRIO****O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:**

1. Cuida-se de *habeas corpus* impetrado por Jair Nunes de Barros em razão de decisão proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP que, nos autos da execução de título extrajudicial proposta pela Escola Integrada Educativa Ltda em face do ora impetrante, deferiu os pedidos de suspensão do passaporte e da carteira nacional de habilitação (CNH) do executado, tendo em vista o fato de, embora citado, não ter efetuado o pagamento ou ofertado bens à penhora.

Afirmou o paciente ser devedor da importância de R\$ 16.859,10 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), dívida representada por contrato de prestação de serviços educacionais.

Argumentou que o deferimento de suspensão daqueles documentos ofende sua liberdade de locomoção, coagindo ilegalmente sua liberdade de ir e vir. Assevera que a liberdade de locomoção do paciente, em hipótese alguma, poderia ter sido atingida em razão de dívida contratual, por importar em inaceitável e injusta violação ao seu *status libertatis*.

Defendeu que penas restritivas de direitos somente poderiam ser deferidas ou por órgãos administrativos (Tribunal de Ética da OAB ou do CRM, por exemplo) ou por Juízos Criminais, não cabendo a usurpação dessa competência pelo Juízo Cível ou Trabalhista.

Afirmou que a autoridade coatora não teria, sequer, fundamentado sua decisão, não justificando o deferimento da medida restritiva de direito, se limitando a deferir o pleito do exequente e a oficiar o Detran e a Polícia Federal para as providências cabíveis.

Esclarece que está impedido de exercer seu direito fundamental de se locomover livremente, por ato arbitrário da autoridade coatora, desde o dia 05 de maio de 2017 (data do recebimento do ofício no Detran) e desde o dia 10 de maio de 2017 (data do recebimento do ofício na Polícia Federal).

Às fls. 51 e 53, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo opinou pelo conhecimento e concessão da ordem, nos seguintes termos:

Esse Egrégio Tribunal de Justiça tem conhecido do Habeas Corpus em situação idêntica ou correlata à discutida nestes autos, embora tal matéria pudesse ser objeto de agravo de instrumento, justamente porque as medidas restritivas importam violação ao direito fundamental de ir e vir do paciente.

(...)

No mérito, a ordem há de ser concedida, na esteira do que já decidiu essa Colenda 32ª Câmara de Direito Privado (...):

*“Agravo de instrumento. Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença. Exequente que, não tendo localizado bens penhoráveis, pleiteia a suspensão do direito de dirigir, a retenção de passaportes e o cancelamento de cartões de crédito pertencentes aos executados. Indeferimento. Medidas coercitivas previstas no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, que devem estar pautadas nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Deferimento que, no caso, não se mostra razoável, posto que implicaria em violação de direitos fundamentais do cidadão, atingindo, inclusive, direitos de terceiros. Decisão mantida. Recurso improvido”*

Por isso, o parecer é pelo conhecimento da impetração e concessão da ordem requerida pelo impetrante/paciente Jair Nunes de Barros.

Analisado o *habeas corpus*, o Tribunal de Justiça do estado de São Paulo julgou extinto o processo, por considerar inadequada a via eleita, conforme ementa abaixo (fl. 58):

Habeas Corpus. Impetração em face de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, a qual deferiu os pedidos de suspensão do passaporte e da carteira de habilitação do executado. Decisão passível de interposição de agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Writ que não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível.

Precedentes. Inadequação da via eleita. Processo extinto sem resolução do mérito.

Foi interposto recurso ordinário, com fundamento no art. 105, II, "a" da CF/1988, oportunidade em que o recorrente reiterou as razões da impetração, baseadas na ilegalidade da ordem que o mantém privado da liberdade de ir e vir. Requereu a concessão liminar da ordem e a cassação da decisão que suspendeu seu passaporte e sua carteira de habilitação.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso ordinário, conforme ementa abaixo (fls. 128-132):

RECURSO EM HABEAS CORPUS. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE DE RETENÇÃO DE PASSAPORTE E DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que “O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se

concede a ordem de ofício. (HC 376964/SC - Quinta Turma - DJe de 31/05/2017).

2. Demais disso, essa Corte Superior igualmente tem se orientado no sentido de que não configura ameaça ao direito de ir e vir a mera suspensão da carteira nacional de habilitação ou a retenção, de *per si*, de passaporte.

3. Parecer pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

---

SEM REVISÃO

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.876 - SP (2018/0104023-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : JAIR NUNES DE BARROS  
**ADVOGADO** : JAIR NUNES DE BARROS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP123064  
**RECORRIDO** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**INTERES.** : ESCOLA INTEGRADA EDUCATIVA LTDA

---

**EMENTA**

---

**VOTO****O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. A questão controvertida está em definir se a ordem de **suspensão do passaporte e da carteira nacional de habilitação** expedida contra o executado, no bojo de execução por título extrajudicial (duplicata de prestação de serviço), consubstancia coação à liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, a ser combatida por meio do *habeas corpus*.

Para esclarecimento, confira-se em que termos fora pleiteada a suspensão (fl. 28):

ESCOLA INTEGRADA EDUCATIVA LTDA EPP, já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de JAIR NUNES DE BARROS, vem à presença de Vossa Excelência, requer a suspensão da CNH e passaporte do executado até que a devedor pague a dívida, objeto da presente ação, com base no artigo 139, inciso IV do NCPC, in verbis:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Neste Termo, Pede e espera deferimento.

O juízo de piso deferiu a medida ora impugnada (fls. 30):

Vistos.

Defiro o pedido de p.104/105, oficiando-se ao Detran e a Policia Federal, Intime-se.

Sumam, 17 de abril de 2017

O Tribunal paulista, ao apreciar o *writ*, extinguiu o feito por inadequação da via eleita, nos seguintes termos:

Consta dos autos que o paciente é devedor de R\$16.859,10 junto à Escola Integrada Educativa Ltda, quantia esta que está sendo executada perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré (Autos nº 1008851-23.2015.8.26.0604), onde foi deferido pedido de suspensão de seu passaporte e da carteira de habilitação, como medida indutiva para pagamento do débito, nos termos do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil.

Sustenta o impetrante que está sendo vítima de coação ilegal, sendo que a decisão viola o seu direito fundamental de ir e vir, não havendo justificativa para o deferimento da medida.

É cediço que o *habeas corpus* constitui instrumento previsto na Constituição Federal (artigo 5º, LXVIII), e que tem por escopo tutelar a ameaça ou violação à liberdade de locomoção do indivíduo, tanto no âmbito criminal quanto na esfera civil.

Todavia, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que “o habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível, sendo medida excepcional e extrema, admissível somente na hipótese de violência ou coação ao direito de locomoção. (...) O *writ* objetiva combater constrangimento ilegal que afete direito líquido e certo de cidadão, com reflexo direto em sua liberdade. Portanto, não deve ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, nem admitido quando a ofensa à liberdade de locomoção for indireta” (AgRg no HC 338.924/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, 4ª Turma, j. 15/12/2015, DJe 01/02/2016).

E, a teor do que dispõe parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, caberá agravo de instrumento “contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

Assim sendo, em que pesem as alegações do impetrante, é certo que cumpre ao Poder Judiciário zelar pela racionalização na utilização dos remédios constitucionais, de modo a prestigiar a lógica do sistema recursal, não se admitindo a impetração de *habeas corpus* em substituição a recurso expressamente previsto no ordenamento jurídico para se pleitear a reforma da decisão reputada ilegal.

3. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, de fato, não admite a utilização do remédio constitucional como substituto de recurso próprio, salvo em situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de *habeas corpus*.

Nessa linha, confirmam-se recentes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE E/OU IMPROCEDÊNCIA. TORTURA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. PERDA DO CARGO. EFEITO AUTOMÁTICO. PREVISÃO LEGAL. CONTRARRAZÕES. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

**1. O STJ, assim como o STF, não conhece de habeas corpus utilizado em substituição ao recurso próprio ou à revisão criminal, a menos que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem.**

(...)

4. Agravo regimental não provido.

*(AgRg no HC 298.751/PB, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017)*

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. WRIT NÃO CONHECIDO.

**1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.**

(...)

4. Habeas corpus não conhecido.

*(HC 445.402/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/06/2018)*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. CRIME DE INCÊNDIO. DELITO QUE DEIXA VESTÍGIOS. EXAME PERICIAL NÃO REALIZADO. IMPRESCINDIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

**I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.**

(...)

*(HC 440.501/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/06/2018)*

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO EM CASO DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. FALTA GRAVE PELO COMETIMENTO DE CRIME DOLOSO. RECONHECIMENTO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPRESCINDIBILIDADE. OFENSA À SÚMULA 533/STJ. DESNECESSIDADE, APENAS, DE CONDENAÇÃO PENAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

**1. A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, porquanto, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, conquanto incabível habeas corpus substitutivo de recurso próprio nada impede o seu conhecimento, nas hipóteses de flagrante ilegalidade a ensejar a concessão da ordem de ofício.**

2. A aplicação de falta disciplinar de natureza grave somente poderá ocorrer mediante prévio processo administrativo disciplinar.

Inteligência da Súmula 533/STJ.

3. O fato de se tratar de falta grave pelo cometimento de crime doloso não torna desnecessária a realização do PAD, prescindindo, apenas, de prévia

condenação penal, para o seu reconhecimento, no âmbito da execução. Precedentes.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC 349.678/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/11/2016)

É exatamente, em parte, o caso dos autos.

Como sabido, o *habeas corpus* é instrumento de previsão constitucional vocacionado à tutela da liberdade de locomoção, de utilização excepcional, orientado para o enfrentamento das hipóteses em que se vislumbra manifesta ilegalidade ou abuso nas decisões judiciais.

Nessa exata linha, é o entendimento da Suprema Corte, segundo o qual o *habeas corpus* "visa proteger a liberdade de locomoção, liberdade de ir, vir e ficar por ilegalidade ou abuso de poder, não podendo ser utilizado para a proteção de direitos outros" (HC 82880 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2003, DJ 16-05-2003 PP-00092)

"A exclusividade de proteção da liberdade de locomoção pelo *habeas corpus* se deve pela grande relevância do aludido bem jurídico no convívio social dentro de um Estado Democrático de Direito, razão pela qual o remédio constitucional em apreço, na regulamentação que lhe foi dada pelo legislador ordinário, é dotado de rito célere e sumário, com o intuito de que, caso verificada a ilegalidade ou abusividade do ato tido como coator, o direito de liberdade reclamado seja restituído ao indivíduo com a maior brevidade possível, minimizando-se as consequências nefastas da sua restrição indevida". (HC n. 383.225/MG, Relator Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 12/05/2017)

Confira-se o dispositivo constitucional que alberga o instituto:

**Art. 5º.**

(...)

**LXVIII** - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua **liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder;

E no art. 648 do Código de Processo Penal encontramos a delimitação das hipóteses que, em tese, configuram coação ilegal, dentre as quais, destaque-se a seguinte:

**Art. 648.** A coação considerar-se-á ilegal:

I – **quando não houver justa causa.**

De acordo com Aury Lopes Junior, "a coação é ilegal, quando não possui um suporte jurídico legitimante, quando não tem um motivo, um amparo legal". (*Direito processual penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Outrossim, importante dizer, no âmbito da seara penal, que as Turmas da Terceira Seção deste Tribunal reconhecem a viabilidade de questionamento da apreensão

do passaporte por meio do *habeas corpus*, por entenderem que tal medida limita a liberdade de locomoção, ainda que a constatação da ilegalidade, que conduziria à concessão da ordem, no caso concreto, não se confirme.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM O DO STF. REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS: VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA QUE SE AVALIE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO ACAUTELAMENTO DE PASSAPORTE DE INVESTIGADOS OU CONDENADOS PENALMENTE. ENTREGA DO PASSAPORTE: DETERMINAÇÃO LEGÍTIMA NA HIPÓTESE DE PACIENTE QUE NÃO É NACIONAL BRASILEIRO, PRESO JUSTAMENTE AO TENTAR DEIXAR O PAÍS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Contudo, mostra-se precisa a ponderação lançada pelo Ministro MARCO AURÉLIO, no sentido de que, "no tocante a habeas já formalizado sob a óptica da substituição do recurso constitucional, não ocorrerá prejuízo para o paciente, ante a possibilidade de vir-se a conceder, se for o caso, a ordem de ofício."

**3. O remédio constitucional do habeas corpus é via processual adequada para que se avalie constrangimento ilegal no acautelamento de passaporte de investigados ou condenados penalmente. Precedentes.**

4. Desde antes da edição da Lei n.º 12.403/2011 reputava-se legítimo que o Julgador determinasse a entrega do Passaporte, com fundamento no poder geral de cautela, a ser invocado quando necessário - como no caso, em que o Paciente não é nacional brasileiro, e foi preso justamente ao tentar deixar o país.

5. Mencione-se, *ad argumentandum*, que essa possibilidade, hoje, após a edição da referida Lei, inclusive encontra-se expressamente positivada no direito Pátrio (Art. 320 do Código de Processo Penal).

6. Ausência de ilegalidade flagrante que permita a concessão da ordem de ofício.

7. Habeas corpus não conhecido.

(HC 192.193/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2012)

-----  
HABEAS CORPUS – RÉU NACIONAL PROCESSADO POR VÁRIOS CRIMES, MAS EM LIBERDADE – ATIVIDADES LABORAIS NO EXTERIOR – APREENSÃO DE SEU PASSAPORTE MEDIANTE O TEMOR DE QUE ELE SE EVADA OU EXERÇA NO EXTERIOR AS SUAS ATIVIDADES ILÍCITAS – INOCUIDADE DA AUTORIZAÇÃO A CADA VIAGEM – MEDIDA CAUTELAR, EM TESE, POSSÍVEL, DESDE QUE FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS NÃO DEMONSTRADOS – MERAS CONJETURAS – ORDEM CONCEDIDA PARA DEVOLUÇÃO DO PASSAPORTE.

**A apreensão de passaporte de cidadão brasileiro, em liberdade, impedindo-o de viajar para o exterior, para o exercício de atividades laborais, por consistir, em tese, restrição ao pleno direito de locomoção, amparado pela Constituição Federal, pode ser examinada nesta via.**

A presunção de não-culpabilidade não exclui a determinação de medidas cautelares, visando eventual aplicação da lei penal, devidamente fundamentadas em fatos concretos, entre elas a apreensão de passaporte. Se ao paciente já foi concedida autorização para outras viagens, não se concretizando o receio mostrado na determinação da medida cautelar, não se justifica a sua manutenção.

Ordem concedida para a devolução do passaporte.

(HC 85.495/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, DJ 12/11/2007)

4. No mérito, conforme se extrai dos autos, o requerimento apresentado pela exequente (fls. 28-29), Escola Integrada Educativa Ltda., de suspensão do passaporte e da CNH do executado, teve por fundamento o artigo 139, IV do Código de Processo Civil de 2015, sendo nesses termos deferido (fl. 30).

Para auxiliar a compreensão da matéria, transcrevo o dispositivo mencionado:

**Art. 139.** O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

**IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;**

Com efeito, a norma recebeu aplausos do mundo jurídico, por formalizar, de vez, propósito evidente do *novel* código, o da *efetividade*, anunciado na exposição de motivos do então anteprojeto do documento processual:

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito. Sendo ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.

(<https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>)

Nessa linha, a adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias apresenta-se como instrumento importante a viabilizar a satisfação da obrigação exequenda, homenageando o *princípio do resultado na execução*, exteriorizada, agora, de forma mais evidente e, inquestionavelmente, alargada pelo Código vigente, alcançando, inclusive, as obrigações de pagar quantia certa.

É que, como sabido, as medidas executivas atípicas não são absoluta novidade, presentes que já se faziam no Código de 1973, no art. 461, § 5º, aplicadas, todavia, às obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa, como se percebe da partir da leitura dos arts. 461 e 461-A, § 3º.

5. No caso do art. 139 do CPC de 2015, cumpre anotar que, atenta à inovação legislativa, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM),

quando da realização do Seminário *O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil* (agosto/2015), debateu a questão e tratou de apresentá-la em enunciado próprio (n. 48). Igual providência fora tomada pelo Fórum Permanente de Processualistas Civis (maio/2015), por meio dos enunciados n. 12 e n. 396. Confirma-se o teor das proposições:

**Enunciado 48, ENFAM.** O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais. (<http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/09/ENUNCIADOS-VERS%C3%83O-DEFINITIVA-.pdf>)

**Enunciado 12, FPPC.** (arts. 139, IV, 523, 536 e 771) A aplicação das medidas atípicas sub-rogoratórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II. (Grupo: Execução)

**Enunciado 396, FPPC.** (art. 139, IV; art. 8º) As medidas do inciso IV do art. 139 podem ser determinadas de ofício, observado o art. 8º. (Grupo: Poderes do juiz) (<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/Carta-de-Vit%C3%B3ria.pdf>)

**Art. 8º, CPC/2015.** Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Na doutrina, acerca das razões de adoção do modelo de atipicidade das medidas executivas, José Miguel Garcia Medina preceitua:

O modelo baseado na tipicidade das medidas executivas tende a alcançar resultados satisfatórios na medida em que as situações de direito material e os problemas que emergem da sociedade sejam parecidos. Nesses casos, é até mesmo conveniente a previsão de medidas similares para os casos em que problemas parecidos se reproduzem, a fim de que se observe em relação àqueles que estejam em uma mesma situação de direito material um procedimento também similar. Quando, porém, o modelo típico de medidas executivas mostra-se insuficiente, diante de pormenores do caso, o sistema típico acaba tornando-se ineficiente, faz-se necessário realizar-se um ajuste tendente a especificar o procedimento, ajustando-o ao problema a ser resolvido. **Para tanto, é de todo conveniente que o sistema preveja um modelo atípico ou flexível de medidas executivas** (*Direito processual civil moderno*. 2. ed. São Paulo: RT, 2016, p. 1071).

Noutro ponto, vale frisar que o reconhecido do mérito da inovação e fato de as regras modernas de processo, instituídas pelo código de 2015, preocuparem-se, primordialmente, com a *efetividade da tutela jurisdicional*, não é menos certo que essas novas diretrizes, em nenhuma circunstância, se dissociarão dos ditames constitucionais, constatação que remete à ideia de "possibilidades de implementação de direitos

(cumprimento) *que não sejam discricionárias* (ou verdadeiramente autoritárias), por objetivos meramente pragmáticos, de restrição de direitos individuais". (<https://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>).

Nesse sentido, concluem o constitucionalista Lenio Streck e Dierle Nunes, membros da Comissão de Juristas para elaboração do novo código de processo civil:

Parece-nos óbvio isso. Sob pena de pensarmos que o CPC simplesmente disse: se alguém está devendo, o juiz pode tomar qualquer medida para que este pague. Ou, como no Mercador de Veneza, de Shakespeare, retirar do devedor uma libra de carne do lado esquerdo do peito, como queria *Shylock*.

(...)

Temos a convicção que não há essa liberdade. Para nós (com *Dworkin*), fazer Teoria do Direito é levar isso tudo a sério, engajando-nos ativamente nesse empreendimento coletivo de dar sentido às práticas jurídicas, de rearticulá-las de modo íntegro e coerente, sob a melhor luz.

(...)

**A atuação do juiz está constringida por dois lados: primeiro, a participação ativa das partes, não só com o contraditório (artigo 10), como também com sua autonomia para os negócios jurídicos processuais (artigo 190); segundo, a Constituição, a lei, a jurisprudência, a dogmática jurídica processual e a Teoria do Direito, controláveis no amplo dever de fundamentação judicial (artigo 489), estabelecendo os limites indisponíveis dessas medidas.**

(<https://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>).

Na Jornada de Direito Processual Civil, em Recife, setembro de 2016, sobre técnicas coercitivas da execução de obrigação de pagar, Marcelo Abelha Rodrigues ponderou que os incisos III e IV do art. 139 do CPC/2015 estão diretamente atrelados às *medidas processuais punitivas* e às *medidas processuais executivas* e observou que, "embora muito próximos os incisos, neles estão separadas duas modalidades de atuações distintas do *magistrado brasileiro*", esclarecendo que, no modelo anglo-americano, essas duas atuações do juiz não são consideradas distintas e se amalgamam num só poder (*contempt of power*), para, então concluir, que "aqui no Brasil não temos essa mesma amplitude até mesmo pelas nossas raízes culturais atreladas ao privatismo do *civil law*". (<http://m.migalhas.com.br/depeso/245946/o-que-fazer-quando-o-executado-e-um-cafajeste-apreensao-de-passaporte>).

Seguindo por essa linha, o doutrinador expôs que as medidas mencionadas no IV do art. 139, objeto de análise deste recurso, "atuam como *ferramentas, meios, genuínos instrumentos para assegurar o cumprimento de uma ordem judicial*", decorrendo disso a necessidade de o magistrado fixar a medida coercitiva ou sub-rogatória que seja *necessária* para aquele desiderato, sendo, ademais, *subsidiária* essa providência, tendo lugar "depois de esgotados os meios típicos do art.824 do CPC". E concluiu:

Há uma atipicidade do meio executivo, sendo a *necessidade da medida* o fundamento e o fim (o limite) estabelecido pelo legislador para delimitação da medida a ser imposta pelo juiz. Ora, **por “medida processual necessária” deve-se entender aquela que seja adequada, proporcional e razoável para assegurar o cumprimento da ordem judicial.**

Restringindo-nos apenas à análise das medidas coercitivas verifica-se que o dispositivo não estabelece um rol de medidas, e tampouco exemplifica casos, permitindo e estimulando um exuberante leque criativo do magistrado, que deve estar preso, comprometido e sensível às peculiaridades da causa. **Isso significa que deve haver um link necessário, lógico, razoável e proporcional de instrumento e fim, meio e resultado, respectivamente, entre a medida coercitiva e o cumprimento da ordem.**

(<http://m.migalhas.com.br/depeso/245946/o-que-fazer-quando-o-executado-e-um-cafajeste-apreensao-de-passaporte>).

Assim, é possível afirmar que, se o art. 139, IV, da lei processual, que estendeu a positivação da atipicidade dos atos executivos, teve como escopo a efetividade, é indubitável também que devem ser prestigiadas as interpretações constitucionalmente possíveis.

Vale dizer, pois, que a adoção de **medidas de incursão na esfera de direitos do executado**, notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de respaldo constitucional ou previsão legal e na medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental.

É que objetivos pragmáticos, por mais legítimos que sejam, tal qual a busca pela efetividade, não podem atropelar o devido processo constitucional e, menos ainda, desconsiderados direitos e liberdades previstos na Carta Maior.

Esse o entendimento de Fábio Lima Quintas em artigo sobre o tema aqui debatido:

Em verdade, a adequada compreensão e aplicação desse propalado *poder geral de efetivação* não pode depender apenas da criatividade das partes e dos magistrados a respeito das possibilidades semânticas compreendidas na expressão "medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial". Esse texto deve dialogar com outros referenciais normativos, para fixar os contornos da responsabilidade patrimonial e pessoal do devedor e das razões para tanto. Sendo ínsito ao ordenamento jurídico a ideia de coerência e integridade, cabe conferir unidade e harmonia aos modos de exercício do poder estatal de execução, sobretudo no contexto de que "o poder geral de efetivação" passa a atribuir ao intérprete papel relevante nessa tarefa.

(QUINTAS, Fábio Lima. *É preciso equilibrar meios de coerção ao executar obrigações pecuniárias*. In: <http://www.conjur.com.br/2017-fev-18/observatorio-constitucional-preciso-equilibrar-meios-coercao-executar-obrigacoes-pecuniarias#author>).

Com efeito, não bastasse a consonância com os preceitos de ordem constitucional, o que os doutrinadores têm reconhecido é que, diante da inumerável aplicação do art. 139, IV, a verificação da *proporcionalidade* da medida se impõe, segundo

a "sub-máxima" da *adequação* e da *necessidade*. Não sendo a medida adequada e necessária, ainda que sob o escudo da busca pela efetivação das decisões judiciais, serão contrárias à ordem jurídica.

Confira-se, nessa linha, a doutrina de Fernando da Fonseca Gajardoni:

Por isso – a prevalecer a interpretação potencializada do art. 139, IV, do CPC/2015 –, o emprego de tais medidas coercitivas/indutivas, especialmente nas obrigações de pagar, encontrará limite certo na **excepcionalidade da medida** (esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do débito), na **proporcionalidade** (inclusive à luz da regra da menor onerosidade ao devedor do art. 805 do CPC/2015), na **necessidade de fundamentação substancial e, especialmente, nos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal (v.g., não parece possível que se determine o pagamento sob pena de prisão ou de vedação ao exercício da profissão, do direito de ir e vir, etc.)**. (<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-revolucao-silenciosa-da-execucao-por-quantia-24082015>)

6. No caso dos autos, observada a máxima vênia, quanto à **suspensão do passaporte** do executado/paciente, tenho por necessária a **concessão da ordem**, com determinação de restituição do documento a seu titular, por considerar a medida coercitiva ilegal e arbitrária, uma vez que restringiu o direito fundamental de ir e vir de forma desproporcional e não razoável.

Com efeito, não é difícil reconhecer que a apreensão do passaporte enseja embaraço à liberdade de locomoção do titular, que deve ser plena, e, enquanto medida executiva atípica, não prescinde, como afirmado, da demonstração de sua absoluta necessidade e utilidade, sob pena de atingir indevidamente direito fundamental de índole constitucional (art. 5º, incisos XV e LIV).

Acerca da liberdade de locomoção, Manoel Gonçalves Ferreira Filho destaca ser o "direito de ir, vir e também de ficar – *jus manendi, ambulandi, eundi ultro citroque* – primeira de todas as liberdades, sendo condição de quase todas as demais. Consiste em poder o indivíduo deslocar-se de um lugar para outro, ou permanecer cá ou lá, segundo lhe convenha ou bem lhe pareça" (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 264).

No mesmo rumo, a lição de Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero:

**A sua relevância [liberdade de locomoção] para o exercício da liberdade pessoal (e para os demais direitos fundamentais) é de tal ordem que, mesmo se não houvesse disposição constitucional expressa que a garantisse como direito fundamental, a liberdade de ir e vir (como também é designada a liberdade de locomoção) estaria abarcada pelo âmbito de proteção do direito geral de liberdade, que, como visto no item respectivo, opera como cláusula geral e de abertura para o sistema das liberdades fundamentais.** Por outro lado, diversamente de outras ordens constitucionais, em que a liberdade de locomoção é decomposta em diversas posições fundamentais (como o direito de sair e entrar no território nacional, a livre

circulação econômica, entre outros), a Constituição Federal acabou por consagrar o direito de modo genérico, compreendendo, portanto, todas as possíveis manifestações da liberdade de ir e vir.  
(*Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, p. 566)

Nessa senda, ainda que a sistemática do código de 2015 tenha admitido a imposição de medidas coercitivas atípicas, não se pode perder de vista que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que resguarda de maneira absoluta o direito de ir e vir, em seu art. 5º, XV.

Não bastasse isso, como antes assinalado, o próprio diploma processual civil de 2015 cuidou de dizer que, na aplicação do direito, o juiz não terá em mira apenas a eficiência do processo, mas também os fins sociais e as exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade.

Destarte, o fato de o legislador, quando da redação do art. 139, IV, dispor que o juiz poderá determinar **todas as medidas** indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, não pode significar franquia à determinação de medidas capazes de alcançar a liberdade pessoal do devedor, de forma desarrazoada, considerado o sistema jurídico em sua totalidade.

Assim, entendo que a decisão judicial que, no âmbito de ação de cobrança de duplicata, determina a suspensão do passaporte do devedor e, diretamente, impede o deslocamento do atingido, viola os princípios constitucionais da liberdade de locomoção e da legalidade, independentemente da extensão desse impedimento.

Na verdade, segundo penso, considerando-se que a medida executiva significa **restrição de direito fundamental de caráter constitucional**, sua viabilidade condiciona-se à previsão legal específica, tal qual se verifica em âmbito penal, firme, ademais, no que dispõe o inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

A meu juízo, raciocínio diverso pode conduzir à aceitação de que *medidas coercitivas*, que por natureza voltam-se ao "convencimento" do coagido ao cumprimento da obrigação que lhe compete, sejam transformadas em *medidas punitivas*, sancionatórias, impostas ao executado pelos descumprimentos, embaraços e indignidades cometidas no curso do processo.

Nesse passo, cumpre ressaltar que, no caso dos autos, não foi observado o contraditório no ponto, nem tampouco a decisão que implementou a medida executiva atípica apresentou qualquer fundamentação à grave restrição de direito do executado.

De fato, a decisão de fl. 30 limitou-se a deferir o pedido feito pelo exequente de suspensão do passaporte e CNH, sem preocupar-se com a demonstração de sua necessidade e utilidade.

Conforme defende M. Y. Minami, tratando sobre o tema aqui debatido, "as decisões devem ser obedecidas como regra e o emprego da força estatal contra os teimosos ou de mecanismos que os obriguem a cumprir seus débitos será apenas a exceção", bem como, porque "(...) não se admite a aplicação de uma medida de coerção ou sub-rogação sem que a decisão justifique a razão da medida escolhida". (*Breves apontamentos sobre a generalização das medidas de efetivação no CPC 2015: do processo para além da decisão. In: Coleção novo cpc doutrina selecionada. PEIXOTO, Ravi [et al]. v. 5. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 323*).

Na exata linha, mesmo os que defendem a possibilidade de apreensão de documentos, a bem da satisfação da obrigação, por todos, cito Daniel Amorim Assumpção Neves, reconhecem que, em processo de execução de obrigação de pagar quantia, para que o julgador se utilize de meios executivos atípicos, a decisão deve ser fundamentada e sujeita ao contraditório, demonstrando-se a excepcionalidade da medida adotada em razão da ineficácia dos meios executivos típicos, sob pena de configurar-se como sanção processual, afastando-se de seu desiderato (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Medidas executivas atípicas na execução de obrigação de pagar quantia certa: art. 139, IV, do novo CPC. Revista de Processo, v. 42, n. 265, mar. 2017, p. 13*).

No rumo desse raciocínio, uma vez mais, Minami é quem adverte que "a utilização de medidas não previstas apenas deve acontecer quando aquelas já previstas se mostrarem ineficientes e/ou o devedor se valer de ardis para não realizar a prestação devida" (*Idem*).

Confirmam-se, abaixo, julgados desta Corte, mesmo em casos de natureza criminal, sobre a necessidade de fundamentação a respeito da suspensão de passaporte:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONCUSSÃO. PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELO EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS E RETENÇÃO DO PASSAPORTE DO RÉU EM SUBSTITUIÇÃO À CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. ANÁLISE QUANTO À ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE DAS CAUTELARES PESSOAIS. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

2. Para a decretação de medidas cautelares pessoais é necessária a mensuração de adequação e proporcionalidade, levando-se em conta a gravidade do crime, suas circunstâncias e as condições pessoais do réu, conforme preconiza o art. 282 do CPP.

3. **Não apresentada fundamentação idônea à medida cautelar de retenção do passaporte, uma vez que não demonstrado concreto receio de fuga do recorrente para fora do país, há que ser revogada a medida constritiva.**

4. Recurso em habeas corpus parcialmente provido, para revogar a medida cautelar consistente na retenção do passaporte do recorrente, determinando sua devolução, mantendo as demais medidas cautelares pessoais impostas. (RHC 68.494/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2016)

-----  
 PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS. PROIBIÇÃO DE DEIXAR O PAÍS E RETENÇÃO DE PASSAPORTE. (1) MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. (2) PRÉVIO WRIT. ACRÉSCIMO DE OUTROS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADVERSADA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

1. **Para a decretação das medidas cautelares pessoais é necessário que estejam presentes a plausibilidade e a urgência. Portanto, a necessidade da constrição deve estar concretamente justificada, não se prestando para tanto a mera referência ao quantum da pena aplicada ou a circunstância de o recorrente possuir facilidade para se deslocar para fora do País.**

2. Não se admite que o Tribunal, no seio de habeas corpus, acrescente fundamentos novos àqueles lançados pelo magistrado de primeiro grau, quando do estabelecimento de medida restritiva.

3. Recurso ordinário provido para desconstituir as medidas cautelares pessoais fixadas.

(RHC 49.149/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2014)

-----

7. Noutro ponto, no que respeita à determinação judicial de suspensão da **carteira de habilitação nacional**, anoto que a jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que referida medida **não ocasiona ofensa ao direito de ir e vir do paciente, portanto, neste ponto o writ não poderia mesmo ser conhecido.**

Isso porque, inquestionavelmente, com a decretação da medida, segue o detentor da habilitação com capacidade de ir e vir, para todo e qualquer lugar, desde que não o faça como condutor do veículo.

De fato, entender essa questão de forma diferente significaria dizer que todos aqueles que não detêm a habilitação para dirigir estariam constrangidos em sua locomoção.

Com efeito, e ao contrário do passaporte, ninguém pode se considerar privado de ir a qualquer lugar por não ser habilitado à condução de veículo ou mesmo por o ser, mas não poder se utilizar dessa habilidade.

É fato que a retenção deste documento tem potencial para causar embaraços consideráveis a qualquer pessoa e, a alguns determinados grupos, ainda de forma mais drástica, caso de profissionais, que tem na condução de veículos a fonte de sustento. É fato também que, se detectada esta condição particular, no entanto, a possibilidade de impugnação da decisão é certa, todavia por via diversa do *habeas corpus*, porque sua razão não será a coação ilegal ou arbitrária ao direito de locomoção, mas inadequação de outra natureza.

Essa a jurisprudência da Casa:

PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA ATÍPICA DO INCISO IV DO ART. 138 DO NCPC. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. Não é admissível, em regra, a utilização do habeas corpus como sucedâneo de recurso ordinário cabível. Precedentes.

2. A jurisprudência desta eg. Corte Superior tem orientação no sentido de que é inadequada a utilização do habeas corpus quando não há, sequer remotamente, ameaça ao direito de ir e vir do paciente, **como na hipótese de restrição ao direito de dirigir veículo automotor.**

3. O Habeas Corpus não é sucedâneo do recurso adequado.

4. Habeas corpus não conhecido.

(*HC 411.519/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 03/10/2017*)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLÊNCIA DO DIREITO DE IR E VIR. VIA INADEQUADA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.

2. **"A imposição da medida cautelar de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, em razão da ausência de previsão legal de sua conversão em pena privativa de liberdade caso descumprida, não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não é cabível o manejo do habeas corpus.** Precedentes do STJ e do STF" (HC n. 383.225/MG, Relator Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 04/05/2017, DJe 12/05/2017).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(*AgInt no HC 402.129/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2017*)

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. 1. PERDÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO NEGADO DE FORMA FUNDAMENTADA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DO WRIT. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 2. PLEITOS DE AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR OU REDUÇÃO DO PRAZO. INVIABILIDADE DO MANDAMUS. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA E IMEDIATA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. 3. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PENA PECUNIÁRIA. SANÇÃO IMPOSTA PELO MAGISTRADO COM BASE NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E NO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.

(...)

3. **Os pedidos de afastamento da suspensão da habilitação para dirigir ou de redução de seu prazo sequer podem ser conhecidos por este Superior**

**Tribunal de Justiça, em virtude de tal reprimenda consistir em interdição de direito que não ofende direta e imediatamente a liberdade de locomoção do paciente, que pode se utilizar de outros meios para exercer seu direito de ir e vir.**

4. Não há como atender a pretensão de substituição da sanção restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade por pena pecuniária, já que a magistrada sentenciante analisou detidamente, com base nas especificidades do caso, a pertinência das penas impostas, em respeito ao princípio da individualização da pena, não cabendo a esta Corte Superior, cujo papel é de uniformização da interpretação do direito federal, o ingresso no plano de subjetivismo próprio da atividade jurisdicional de primeiro grau, ainda mais em sede de habeas corpus.

5. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 166.792/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 24/11/2011)

8. Por fim, anoto que o reconhecimento da ilegalidade da medida consistente na apreensão do passaporte do paciente, na hipótese em apreço, não tem qualquer pretensão em afirmar a impossibilidade dessa providência coercitiva em outros casos e de maneira genérica. A medida poderá eventualmente ser utilizada, desde que obedecido o contraditório e fundamentada e adequada a decisão, verificada também a proporcionalidade da providência.

Com efeito, o que consubstancia coação à liberdade de locomoção, ilegal e abusiva, é a decisão judicial de apreensão de passaporte como forma de coerção para adimplemento de dívida civil representada em título executivo extrajudicial, tendo em vista a evidente falta de proporcionalidade e razoabilidade entre o direito submetido (liberdade de locomoção) e aquele que se pretende favorecer (adimplemento de dívida civil), diante das circunstâncias fáticas do caso em julgamento.

Cumpra mencionar, ainda, por dever de lealdade, que no âmbito da Segunda Seção a questão enfrentada fora decidida, monocraticamente, em três oportunidades, não tendo sido concedida a ordem em nenhuma delas. São elas: HC nº 428.553 - SP, Relator (a) Ministro Paulo de Tarso Sanseverino; RHC nº 88.490 - DF, Relator (a) Ministra Maria Isabel Gallotti, HC nº 439.214 - RJ, Relator (a) Ministra Maria Isabel Gallotti.

No entanto, é preciso ressaltar que, naqueles recursos, a despeito da decisão que suspendeu o passaporte do executado também ter sido seu objeto, os eminentes relatores valeram, para a fundamentação das decisões, da jurisprudência firmada por esta Corte, e aqui mencionada, acerca da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, não havendo debate sobre os pontos colocados aqui em relevo.

9. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso ordinário a fim de desconstituir a medida executiva consistente na apreensão do passaporte do recorrente, determinando sua devolução, mantido o não conhecimento do *writ* em relação a apreensão da CNH.

Oficie-se imediatamente ao juízo de primeiro grau.

É como voto.

---

SEM REVISÃO


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1004267-46.2016.8.26.0322</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória</b>
Exeqüente:	<b>Missão Salesiana de Mato Grosso</b>
Executado:	<b>Andreia Lopes Domingues Ulian</b>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Não obstante a r. manifestação jurisprudencial colacionada, continuo entendendo que a medida indutiva requerida, apreensão da CNH do devedor, não se justifica na hipótese e não se amolda a finalidade prevista no art. 139, inc. IV.

Na aplicação do referido dispositivo legal, o julgador deve levar em conta o grau de proporcionalidade e efetividade que a medida guarda com a superação do obstáculo existente ao cumprimento da obrigação, verificação que deve ser feita em face cada caso concreto.

No caso em apreço justifica o exequente o pedido, apenas no fato de que não foram localizados bens à penhora e o débito permanece inadimplido.

Segundo as lições de Fredie Didier e Outros: “Entendemos que não são possíveis, em princípio, medidas executivas consistentes na retenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de passaporte, ou ainda o cancelamento dos cartões de crédito do executado, como forma de pressioná-lo ao pagamento integral de dívida pecuniária. Essas não são medidas *adequadas* ao atingimento do fim almejado (o pagamento de quantia) não há, propriamente, uma relação meio/fim entre tais medidas e o objetivo buscado, uma vez que a retenção de documentos pessoais ou a restrição de crédito do executado não geram, por consequência direta, o pagamento da quantia devida ao exequente. Tais medidas soam mais como *forma de punição* do devedor, não como forma de compeli-lo ao cumprimento da ordem judicial e as cláusulas gerais executivas *não autorizam* a utilização de meios sancionatórios pelo magistrado, mas apenas de meios de *coerção indireta e sub-rogatórios*”. *Curso de Direito Processual Civil: Execução*. 7ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p.108.

A medida requerida revela-se assim desproporcional, vez que nada foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

demonstrado para justificar sua adoção. Sua finalidade portanto é apenas de punir o executado, impedindo-o talvez até mesmo de trabalhar e o novo dispositivo legal não foi editado com esse propósito.

Posto isso, indefiro o pedido.

Int.

Lins, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2018, foi disponibilizado na página 1674/1676 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Não obstante a r. manifestação jurisprudencial colacionada, continuo entendendo que a medida indutiva requerida, apreensão da CNH do devedor, não se justifica na hipótese e não se amolda a finalidade prevista no art. 139, inc. IV. Na aplicação do referido dispositivo legal, o julgador deve levar em conta o grau de proporcionalidade e efetividade que a medida guarda com a superação do obstáculo existente ao cumprimento da obrigação, verificação que deve ser feita em face cada caso concreto. No caso em apreço justifica o exequente o pedido, apenas no fato de que não foram localizados bens à penhora e o débito permanece inadimplido. Segundo as lições de Fredie Didier e Outros: "Entendemos que não são possíveis, em princípio, medidas executivas consistentes na retenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de passaporte, ou ainda o cancelamento dos cartões de crédito do executado, como forma de pressioná-lo ao pagamento integral de dívida pecuniária. Essas não são medidas adequadas ao atingimento do fim almejado (o pagamento de quantia) não há, propriamente, uma relação meio/fim entre tais medidas e o objetivo buscado, uma vez que a retenção de documentos pessoais ou a restrição de crédito do executado não geram, por consequência direta, o pagamento da quantia devida ao exequente. Tais medidas soam mais como forma de punição do devedor, não como forma de compeli-lo ao cumprimento da ordem judicial e as cláusulas gerais executivas não autorizam a utilização de meios sancionatórios pelo magistrado, mas apenas de meios de coerção indireta e sub-rogatórios". Curso de Direito Processual Civil: Execução. 7ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p.108. A medida requerida revela-se assim desproporcional, vez que nada foi demonstrado para justificar sua adoção. Sua finalidade portanto é apenas de punir o executado, impedindo-o talvez até mesmo de trabalhar e o novo dispositivo legal não foi editado com esse propósito. Posto isso, indefiro o pedido. Int."

Lins, 24 de julho de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP****Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível****MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência a vista do teor da decisão de fl.118-119 REQUERER em prosseguimento, com fundamento o artigo 3º, § 3º do C.P.Civil a designação de uma **audiência de tentativa conciliação**, pois, em que pese à atual fase do processo a audiência se *designada*, poderá por fim à lide já que a Exequente está disposta a fazer concessões para liquidar a dívida.

Sê deferido o pedido, digne o Juízo consignar na ordem a **advertência** prevista no artigo 334, § 8º do C.P.Civil.<sup>1</sup>

Pede deferimento.

Lins/SP, 27 de agosto de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

<sup>1</sup> **§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2018, às 13:30 horas.

Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento da taxa de postagem.

Após, intime-se a requerida.

Lins, 29 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n.º: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da Audiência: **25/10/2018 às 13:30h - Sala: Sala de Audiências da 3ª Vara Cível**

Destinatário(a):  
 Missão Salesiana de Mato Grosso  
 Dom Bosco, 265, Vila Alta  
 Lins-SP  
 CEP 16400-505

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação**, acima mencionada, perante este Juízo, no endereço **Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças, Lins**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**1.** Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lins, 31 de agosto de 2018. Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqüente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **322.2018/016675-3**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5. Com endereço à Marechal Deodoro, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino - SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para **o dia 25/10/2018 às 13:30h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

**ADVERTÊNCIA:** Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 31 de agosto de 2018. Celi Inada Yamauchi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*32220180166753\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2018, foi disponibilizado na página 1642/1645 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2018, às 13:30 horas. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento da taxa de postagem. Após, intime-se a requerida."

Lins, 4 de setembro de 2018.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

*Regina*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **322.2018/016675-3**

**Justiça Gratuita**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Lins, Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, CPF 307.196.178-20, RG 30.386.630-5. Com endereço à Marechal Deodoro, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino - SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para **o dia 25/10/2018 às 13:30h**, no Edifício do Fórum, sito no endereço mencionado acima.

**ADVERTÊNCIA:** Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Lins, 31 de agosto de 2018. Celi Inada Yamauchi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



*Handwritten signature*

*D  
1262/16*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELI INADA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e o código 3D9E350. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 04/10/2018 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 3D9E350.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Regina Helena Gilberti S. de Barros (28983)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 322.2018/016675-3 dirigi-me ao endereço cabível e ali sendo intimei a sra. Andréia Lopes Domingues Ulian, a qual, após ouvir a leitura do mandado declarou-se de tudo bem ciente, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci.

Lins, 03 de outubro de 2018.

Número de Cotas:02 - Sabino



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças, Lins - SP - CEP 16400-920

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da audiência: **25/10/2018 às 13:30h**

Aos 25 de outubro de 2018, às 13 horas e 30 minutos, nesta cidade e Comarca de LINS, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da **3ª Vara Cível**, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**, comigo, escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação nos autos da ação e entre as partes supra-mencionadas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram o(a) requerente **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, representado por **LUIS CARLOS MENDES PINTO**, acompanhado(a) do(a) Dr(a). **JOSÉ CARLOS DIAS GUILHERME** e a(o) requerida(o) **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**. Feita a proposta conciliatória, requereram as partes a suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, dada a possibilidade de ocorrer solução para por fim à demanda. Deferindo, determinou o MM. Juiz que se aguardasse pelo prazo requerido. Os presentes saem intimados. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Lavrei o presente. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Luiza Borsolli, digitei.

MM. Juiz: **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido:

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção a audiência realizada, conforme termo de fls. 128 REQUERER a juntada da carta de preposição para os devidos fins de direito.

Pede deferimento.

Lins/SP, 25 de outubro de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512



**PREPOSIÇÃO**

A **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, sita na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001-81, mantenedora da **MSMT – UNISALESIANO LINS**, por seu representante legal,

**Pe. GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, autorizar o **Sr. LUIS CARLOS MENDES PINTO**, brasileiro, casado, encarregado de recursos humanos, portador da CI com RG nº 25.560.568-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.073.728-88, com domicílio residencial na Rua Vicente Coelho, nº 533, em Lins/SP, na qualidade de **PREPOSTO**, para o fim específico de representar a **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, mantenedora da filial **MSMT – UNISALESIANO LINS**, perante todos os Juizados Especiais Cíveis de São Paulo, Procuradoria Geral da Defensoria Pública, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, todas as Varas da Justiça Estadual de São Paulo, todas as Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, PROCON/SP e outros órgãos do poder público, podendo, para tanto, prestar depoimentos pessoais, fazer vistas dos autos, acordos, acompanhar todas as audiências e seus segmentos, até feito final.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.



*A. Gildásio Mendes*

**Pe. GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO  
R. Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 - Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 - Fone: (55) 67 3312-6400 - Fax: (55) 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br - salesianos@missaosalesiana.org.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças, Lins - SP - CEP 16400-920

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Data da audiência: **25/10/2018 às 13:30h**

Aos 25 de outubro de 2018, às 13 horas e 30 minutos, nesta cidade e Comarca de LINS, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da **3ª Vara Cível**, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**, comigo, escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação nos autos da ação e entre as partes supra-mencionadas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram o(a) requerente **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, representado por **LUIS CARLOS MENDES PINTO**, acompanhado(a) do(a) Dr(a). **JOSÉ CARLOS DIAS GUILHERME** e a(o) requerida(o) **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**. Feita a proposta conciliatória, requereram as partes a suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, dada a possibilidade de ocorrer solução para por fim à demanda. Deferindo, determinou o MM. Juiz que se aguardasse pelo prazo requerido. Os presentes saem intimados. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Lavrei o presente. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Luiza Borsolli, digitei.

MM. Juiz: **ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 3F6B8A2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 3F6B8A2. Para acessar os autos em 2018/10/26 às 12:28.

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER *em prosseguimento* que seja deferido a **BUSCA DE BENS IMÓVEIS** em nome da Executada por meio dos Sistemas **ARISP** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) ou **SREI** (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis). (CPF EXECUTADA: 307.196.178-20)

Pede deferimento.

Lins/SP, 07 de dezembro de 2018

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Proceda-se pesquisa, via *on line* (ARISP).

Lins, 10 de dezembro de 2018.

## Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN
Nº do Processo:	10042674620168260322
CPF:	307.196.178-20

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18120018508D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP
SPH18120018509D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MORRO AGUDO - SP

**Dados de Entrega**

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

## Penhora Online - Respostas de certidões



**3 OFÍCIO CÍVEL**  
Central  
LINS  
São Paulo

**Protocolo**  
SPH18120018508D

**Cartório**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

**Tipo**  
Pedido Pessoa

**Nº Processo**  
10042674620168260322

**CNPJ / CPF**  
307.196.178-20

**Nome / Razão**  
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN

**Tipo Resposta**  
Certidão

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 11/12/2018):**

Em atenção ao ofício eletrônico protocolo SPH181200188508D de 11/12/2018, referente a buscas de imóveis/direitos que seja proprietário/titular, ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN CPF:307.196.178-20, segue certidão da matrícula nº 43.547.

**Certidões:**

Matrícula  
M043547\_010278

Download

P7S

Visualizar



**Respondido em**  
12/12/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP**

**WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA**

**OFICIAL**

Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-060 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail - regimoveislins@terra.com.br



1199253C30102782JT9YX6185

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
(CNS / CNJ nº 11.992-5)

<p><b>REGISTRO GERAL</b></p> <p><b>LIVRO Nº 2 IA</b></p>	<p><b>MATRÍCULA: 43.547</b>      <b>FICHA: 01</b></p> <p><b>Lins, 21 de agosto de 2015</b></p> <p>Oficial _____</p>
<p><b>MUNICÍPIO : Lins</b></p>	
<p><b>LOCALIZAÇÃO: Rua Juan Amador Oliver Perez nº 160</b></p>	
<p><b>CADASTRO MUNICIPAL : 004. 518. 004.</b></p>	
<p><b>Imóvel: Um terreno, designado como lote nº 04 (quatro) da quadra "N" (êne) do loteamento denominado "Residencial Jardim Manoel Scalfi", localizado à Rua Juan Amador Oliver Perez, nesta Cidade e Comarca de Lins-SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua Juan Amador Oliver Perez, quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 18,00 metros confrontando com o lote nº 03, do lado esquerdo mede 18,00 metros confrontando com o lote nº 05, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 17; perfazendo uma área de 180,00 m².</b></p>	
<p><b>Proprietários: LUIZ CARLOS OLIVER SCALFI, CI-RG nº 14.424.746-X-SSP-SP, CPF nº 036.142.608-95, brasileiro, comerciante, e sua mulher, VERA LÚCIA MATEUS SCALFI, CI-RG nº 15.611.276-SSP-SP, CPF nº 100.245.038-19, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Bahia nº 472, Lins-SP.</b></p>	
<p>Registro anterior: R7/M-27.587, livro 2-ES, data: 01/06/2015.</p>	
<p>O Oficial, _____ (Wagner Luiz Gonzaga Mota)</p>	
<p>R1/M-43.547 (protocolo nº 136.935 de 29/10/2015) - <b>Venda e Compra</b> - Por instrumento particular (contrato nº 855553503669) de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PRCMV - Recursos do FGTS, datado de 08 de outubro de 2015; <b>LUIZ CARLOS OLIVER SCALFI, CI-RG nº 14.424.746-X-SSP-SP, CPF nº 036.142.608-95, brasileiro, comerciante, e sua mulher, VERA LUCIA MATEUS SCALFI, CI-RG nº 15.611.276-SSP-SP, CPF nº 100.245.038-19, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Bahia nº 472, Bairro do Junqueira, Lins-SP; venderam o imóvel, retro descrito; à <b>ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, CI-RG nº 30.386.630-5-SSP-SP, CPF nº 307.196.178-20, brasileira, pescadora, e seu marido, VALDENIR RODRIGUES ULIAN, CI-RG nº 25.560.732-5-SSP-SP, CPF nº 174.090.428-18, brasileiro, pescador, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro nº 1.285, Centro, Sabino-SP; pelo preço de R\$15.887,23 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), estando isentos do recolhimento do ITBI conforme Certidão nº 1.749/2015 expedida pelo Município de Lins em 19/10/2015. Compareceu ao</b></b></p> <p style="text-align: right;"><b>Continua no verso.</b></p>	

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

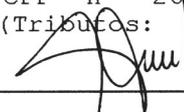
WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA  
OFICIAL

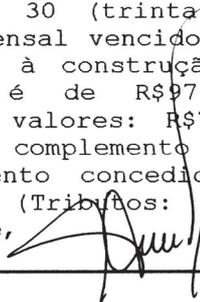
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-060 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail - regimoveislins@terra.com.br

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**(CNS / CNJ nº 11.992-5)**

<b>REGISTRO GERAL</b>  <b>LIVRO Nº 2    IA</b>	<b>MATRÍCULA:    43.547</b>  <b>FICHA:    01</b> <small>(verso)</small>
--	--

Oficial 

instrumento, como construtora e fiadora: **PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.298.013/0001-68, com sede à Avenida Duque de Caxias nº 11-70, 2º andar, Vila Altinópolis, Bauru-SP, representada por Gina Nolobrigida Cristina Martins Ferreira (CPF nº 261.385.838-92). Outras condições constam do contrato. (Tributos: R\$367,56). Lins, 11 de Novembro de 2015. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)

R2/M-43.547 (protocolo nº 136.935 de 29/10/2015) - **Alienação Fiduciária** - Por instrumento particular (contrato nº 855553503669) de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS, datado de 08 de outubro de 2015; **ANDREA LOPES DOMINGUES ULIAN**, CI-RG nº 30.386.630-5-SSP-SP, CPF nº 307.196.178-20, brasileira, pescadora, e seu marido, **VALDENIR RODRIGUES ULIAN**, CI-RG nº 25.560.732-5-SSP-SP, CPF nº 174.090.428-18, brasileiro, pescador, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro nº 1.285, Centro, Sabino-SP; **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel, retro descrito, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF; para garantia de uma dívida no valor de R\$88.191,00 (oitenta e oito mil, cento e noventa e um reais), pagáveis em 360 meses, Sistema de Amortização: SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, taxa anual de juros nominal de 6,0000%, efetiva de 6,1679%, encargos no período de amortização de R\$703,65, vencimento do encargo mensal: no mesmo dia do mês subsequente à assinatura do contrato firmado em 08/10/2015. O valor do imóvel para fins do disposto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97 é de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) e o prazo de carência para expedição da intimação previsto no parágrafo 2º art. 26 da citada lei é de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. O valor destinado à aquisição do terreno e à construção do imóvel residencial urbano objeto deste contrato é de R\$97.990,00, composto pela integralização dos seguintes valores: R\$7.897,00 de recursos próprios, R\$1.902,00 do desconto complemento concedido pelo FGTS e R\$88.191,00 do financiamento concedido pela CAIXA. Outras condições constam do contrato. (Tributos: R\$523,18). Lins, 11 de Novembro de 2015. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)

Av.3/M-43.547 (protocolo nº 136.935 de 29/10/2015) - **Restrição** - Por instrumento particular (contrato nº 855553503669) de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos do FGTS, datado de 08 de outubro de 2015; e em conformidade com o disposto no artigo nº 36 da Lei nº 11.977/09, o imóvel, retro descrito, não poderá ser objeto de rememoração pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data do

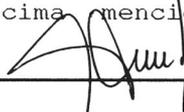
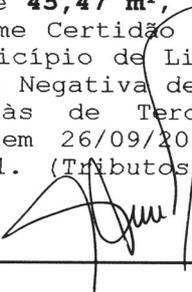
**Continua na ficha 02**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA BORSOLLI, liberado nos autos em 14/12/2018 às 12:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 4C88DB5.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA  
OFICIAL

Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-060 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail - regimoveislins@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO (CNS / CNJ nº 11.992-5)	<b>REGISTRO GERAL</b>	MATRÍCULA: <b>43.547</b> FICHA: <b>02</b>
	<b>LIVRO Nº 2    IA</b>	Oficial 
	contrato acima mencionado. Lins, 11 de Novembro de 2015. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)	
Av.4/M-43.547 (protocolo nº 142.237 de 26/09/2016) - <b>Construção</b> - Por instrumento particular datado de 20 de Setembro de 2016, <b>PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b> requereu a averbação para constar que no terreno, retro descrito, foi edificado um <b>PRÉDIO RESIDENCIAL</b> , com área construída de <b>45,47 m²</b> , localizado à <b>Rua Juan Amador Oliver Perez nº 160</b> , conforme Certidão nº 431/2016 e Habite-se nº 512/2016, expedidos pelo Município de Lins respectivamente em 02/05/2016 e 19/09/2016; e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002392016-88888220 expedida pelo INSS-SRFB em 26/09/2016, com validade até 25/03/2017. Valor (CUB) R\$39.516,61. (Tributos: R\$155,82). Lins, 10 de Outubro de 2016. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA BORSOLLI, liberado nos autos em 14/12/2018 às 12:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 4C88DB5.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA  
OFICIAL

Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-060 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail - regimoveislins@terra.com.br

<b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>(CNS / CNJ nº 11.992-5)</b>	<b>REGISTRO GERAL</b>  <b>LIVRO Nº 2</b>	<b>MATRÍCULA:</b>  <b>Oficial</b> _____	<b>FICHA:</b> <b>(verso)</b>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que eventuais ônus reais, penhoras, arrestos, sequestros, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias encontram-se integralmente noticiados na presente certidão. **CERTIFICO mais** que a presente cópia é autêntica e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. (Tributos: R\$ 0,00). Pedido de Certidão nº 102.782

**Lins, 12 de dezembro de 2018 às 10:03:48**

Precisa de ajuda ?

E-CPF: MARIA LUIZA BORSOLLI - 1106 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encer](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****3 OFICIO CÍVEL****Central  
LINS  
São Paulo****Protocolo**  
SPH18120018509D**Cartório**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MORRO AGUDO - SP**Tipo**  
Pedido Pessoa**Nº Processo**  
10042674620168260322**CNPJ / CPF**  
307.196.178-20**Nome / Razão**  
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 11/12/2018):**

Atendendo ao processo Nº 10042674620168260322, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN), (CPF/CNPJ 307.196.178-20) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matrícula

Download

Visualizar

**Respondido em**

13/12/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da(s) pesquisa(s) on line realizada(s). Requeira o(a) autor(a) o que for de seu interesse.

Nada Mais. Lins, 14 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1156/2018, foi disponibilizado na página 2594/2597 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Proceda-se pesquisa, via on line (ARISP)."

Lins, 21 de janeiro de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1156/2018, foi disponibilizado na página 2594/2597 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência da(s) pesquisa(s) on line realizada(s). Requeira o(a) autor(a) o que for de seu interesse."

Lins, 21 de janeiro de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



**DESTINATÁRIO**

Missão Salesiana de Mato Grosso

Dom Bosco, 265, Vila Alta

Lins, SP

16400-505

AR840209332JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*EDUARDO SARATINI*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

13614752

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**MATEIOLA**  
8107200-7

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl. 141, aduzir que está ciente do teor da pesquisa de fl.136-140, a qual informou que o imóvel de propriedade da Executada e seu cônjuge se encontra alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, razão pela qual REQUER *em prosseguimento*, com fundamento nos artigos 835, inciso I c/c 854, *caput* ambos do C.P.Civil seja **deferido** a realização de nova 'penhora eletrônica de dinheiro' a ser procedida via **Sistema BACENJUD** na(s) conta(s) correntes e/ou aplicação(ões) financeira(s) da Executada, porquanto tais pesquisas ocorreram há mais de 8 (oito) meses conforme fl.93-94.

Pede deferimento.

Lins/SP, 05 de fevereiro de 2019

**Cristian de Sales von Rondow**  
**OAB/SP nº 167.512**



**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 31/01/2019 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.371,12	62,0000%	1.470,09	3.841,21
31/01/2019	Bloqueio judicial fl. 54	(54,03)		0	(54,03)		0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019								
- Multiplicador do Cálculo: 69.8768								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2019.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
								Total do Principal Corrigido: 2.317,09
								Total de Multas: 0,00
								Total de Juros: 1.470,09
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 3.787,18
								+ Honorários 10% 384,12
								<b>Total do Cálculo: 4.171,30</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Lins**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51, . - Rebouças  
 CEP: 16400-920 - Lins - SP  
 Telefone: (14) 3522-3977 - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

**CONCLUSÃO**

Em 05 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Lins, Exmo. Sr. Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão . Eu, \_\_\_\_\_ (Carolina Augusta Peixoto Tartare), Escrevente, digitei e subscrevi.

Intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do debito, se o caso, bem como efetuar o recolhimento da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – cód. 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACEN/RENAJUD", no valor de R\$ 15,00 para cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo/sistema (Comunicado n. 170/11).

Lins, 05 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**D A T A**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos que se encontravam em poder do MM. Juiz. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado na página 1530/1533 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do debito, se o caso, bem como efetuar o recolhimento da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - cód. 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACEN/RENAJUD", no valor de R\$ 15,00 para cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo/sistema (Comunicado n. 170/11)."

Lins, 12 de fevereiro de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl.147 REQUERER a **RECONSIDERAÇÃO** do despacho de fl. retro concernente ao pagamento de custas processuais para a pesquisa via Sistema **BacenJud**, porquanto, a Exequente é beneficiária da justiça gratuita conforme consta na r. decisão do Juízo de fl. 26-27.

Outrossim, requer a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Pede deferimento.

Lins/SP, 06 de março de 2019

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512



**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 12/02/2019 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZAD** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01	1.770,00		52.161669	2.379,66	62,0000%	1.475,38	3.855,04
12/02/2019	Bloqueio judicial fl. 54	(54,03)		0	(54,03)		0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2019								
- Multiplicador do Cálculo: 70.128356								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2019.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
								Total do Principal Corrigido: 2.325,63
								Total de Multas: 0,00
								Total de Juros: 1.475,38
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 3.801,01
								+ Honorários 10% 385,50
								<b>Total do Cálculo: 4.186,51</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Defiro bloqueio, *via on line*.

Lins, 06 de março de 2019.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO quinta-feira, 07/03/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001642784
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	07/03/2019 12h12
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
307.196.178-20 : ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	4.186,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO segunda-feira, 11/03/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001642784
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>307.196.178-20 - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN</b> <b>[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 1]</b>																					
<b>Respostas</b>																					
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>07/03/2019 12:12</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Antonio Fernando Bittencourt Leao</td> <td>4.186,51</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>08/03/2019 18:56</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><a href="#">Nenhuma ação disponível</a></td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	07/03/2019 12:12	Bloq. Valor	Antonio Fernando Bittencourt Leao	4.186,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2019 18:56	<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
07/03/2019 12:12	Bloq. Valor	Antonio Fernando Bittencourt Leao	4.186,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2019 18:56															
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>																					
<b>Não Respostas (exibir ocultar)</b>																					

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. AFLEAO
--	---------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)

[Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da tentativa de bloqueio realizada no sistema Bacenjud.

Requeira o autor o que for de seu interesse.

Nada Mais. Lins, 13 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2019, foi disponibilizado na página 1327/1330 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência da tentativa de bloqueio realizada no sistema Bacenjud. Requeira o autor o que for de seu interesse."

Lins, 15 de março de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2019, foi disponibilizado na página 1327/1330 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Defiro bloqueio, via on line."

Lins, 15 de março de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl. 154 [à vista do resultado negativo da pesquisa via Sistema BACENJUD de fl.152-153] REQUERER em *prosseguimento* no intuito de satisfazer seu crédito, seja deferido a expedição de ofício à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Avenida Presidente Vargas, nº 730 -CEP 20071-900 - Rio de Janeiro-RJ, a fim de que sejam identificados seguros e outros valores de controle da instituição a serem auferidos pela Executada, e, sendo o resultado positivo, desde já, seja deferido o bloqueio dos valores em favor da Exequente.

Pede deferimento.

Lins/SP, 11 de abril de 2019

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Oficie-se conforme requerido na petição de fls. 157.

Lins, 12 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lins, 15 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que sejam identificados seguros e outros valores de controle dessa instituição a serem auferidos pela Executada **Andreia Lopes Domingues Ulian, CPF 307.196.178-20 e RG 30.386.630-5** e, em caso positivo, que seja bloqueada a quantia de **R\$4.186,51 (atualizado até 12/02/2019)** em favor da exequente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados -****Avenida Presidente Vargas, nº 730 -****CEP 20071-900****Rio de Janeiro-RJ**

1004267-46.2016.8.26.0322



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n.º: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal e não houve resposta em relação ao ofício de fls. 159. Nada Mais. Lins, 11 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em face da certidão supra, reitere-se o ofício.

Nada Mais. Lins, 11 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2019, foi disponibilizado na página 1479/1480 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Em face da certidão supra, reitere-se o ofício."

Lins, 15 de julho de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2019, foi disponibilizado na página 1479/1480 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Oficie-se conforme requerido na petição de fls. 157."

Lins, 15 de julho de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**Lins, 26 de julho de 2019.**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que sejam identificados seguros e outros valores de controle dessa instituição a serem auferidos pela Executada **Andreia Lopes Domingues Ulian, CPF 307.196.178-20 e RG 30.386.630-5** e, em caso positivo, que seja bloqueada a quantia de **R\$4.186,51 (atualizado até 12/02/2019)** em favor da exequente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados -****Avenida Presidente Vargas, nº 730 -****CEP 20071-900****Rio de Janeiro-RJ**

1004267-46.2016.8.26.0322



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Reitere-se o ofício expedido as fls.163.  
Int.

Lins, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2019, foi disponibilizado na página 2236/2239 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Reitere-se o ofício expedido as fls.163. Int."

Lins, 3 de outubro de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lins, 01 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que sejam identificados seguros e outros valores de controle dessa instituição a serem auferidos pela Executada **Andreia Lopes Domingues Ulian, CPF 307.196.178-20 e RG 30.386.630-5** e, em caso positivo, que seja bloqueada a quantia de **R\$4.186,51 (atualizado até 12/02/2019)** em favor da exequente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados -****Avenida Presidente Vargas, nº 730 -****CEP 20071-900****Rio de Janeiro-RJ**

1004267-46.2016.8.26.0322

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal e não houve resposta do ofício constante nas fls. 166. Nada Mais. Lins, 28 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Reitere-se o ofício de fls. 166.

Lins, 29 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1176/2019, foi disponibilizado na página 1931/1934 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Reitere-se o ofício de fls. 166."

Lins, 6 de dezembro de 2019.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Lins, 03 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que sejam identificados seguros e outros valores de controle dessa instituição a serem auferidos pela Executada **Andreia Lopes Domingues Ulian, CPF 307.196.178-20 e RG 30.386.630-5** e, em caso positivo, que seja bloqueada a quantia de **R\$4.186,51 (atualizado até 12/02/2019)** em favor da exequente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**SUSEP - Superintendência de Seguros Privados -****Avenida Presidente Vargas, nº 730 -****CEP 20071-900****Rio de Janeiro-RJ**

1004267-46.2016.8.26.0322



Rua dos Pinheiros, 1.673.  
Pinheiros CEP: 05422-012  
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 25 de março de 2020

Ao (À) M.M. Juiz (a)

3 VARA CÍVEL do Foro - Comarca de LINS

**PJ: CIV-014836/20**

**Ofício nº:**

**Processo: 10042674620168260322**

**Requerente: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO**

**Requerido: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”)**, na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN - 30719617820

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: [respostaoficiosulamerica@oito.srv.br](mailto:respostaoficiosulamerica@oito.srv.br) (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s).

Nada Mais. Lins, 03 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

**Chubb Seguros Brasil S.A.**  
 Av. das Nações Unidas, 8.501  
 25º ao 28º andares  
 Edifício Eldorado Business Tower  
 São Paulo SP Brasil  
 CEP 05425-070

T +55.11.4504.4400  
 W chubb.com/br

CHUBB®

São Paulo, 31 de Março de 2020

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo  
 Comarca De Lins  
 Foro De Lins 3ª Vara  
 Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças - Cep 16400-920, Lins-Sp  
 E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Ref. Processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito,  
**ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO**

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** (“CHUBB”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 25º ao 28º andar, Eldorado Business Tower, São Paulo, SP, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da CHUBB não foram localizados seguros contratados por **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,



Antonio Trindade - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1720226**

São Paulo, 01 de abril de 2020.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

**Ref.: Ofício S/nº - Datado de 03/12/2019**  
**Processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322**

Vimos informar que nossos registros sistêmicos não acusam a existência de título de capitalização, seguro e plano de previdência privada em nome do(s) envolvidos contidos no ofício/decisão em referência, cuja ordem acusamos o recebimento por intermédio da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente,  
**ITAÚ SEGUROS S.A**

p.p.   
Rodrigo Trebiciano

**MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**  
Rua Gil Pimentel Moura, 51, Rebouças - CEP 16400-920, Lins-SP

**PJ 1720226 Ofício S/nº**  
**Processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2020, foi disponibilizado na página 1486/1487 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "FLS. 171 e173/174: Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

Lins, 7 de abril de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE LINS/SP

Processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322

Resposta de Ofício

**BRDESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRDESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.), bem como, e imprescindivelmente, seja informado o CPF/CNPJ das pessoas a serem pesquisadas.

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 10/04/2020.

**BRDESCO SEGUROS S/A**

2020/14714-5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Intime-se dos ofícios juntados.

Lins, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2020, foi disponibilizado na página 1348/1349 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Intime-se dos ofícios juntados."

Lins, 15 de abril de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl. 177 aduzir que está ciente do teor do documentos de fl. 177, razão pela qual REQUER visando evitar diligências inúteis, *por ora* a **busca do endereço** da devedora por meio da base de dados da **Rede INFOSEG** que tem abrangência nacional na medida em que integra os bancos de dados das Secretarias de Segurança Públicas de todos os estados da federação além do Distrito Federal, incluindo termos circunstanciados e mandados de prisão. **(CPF devedora: 307.196.178-20)**

Justifica-se o pedido, porquanto, a última intimação da devedora ocorreu há mais de um ano (fl. 127).

Pede deferimento.

Lins/SP, 17 de abril de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
**OAB/SP nº 167.512**



PSEG1359-2020

Belo Horizonte, 19 de março de 2020

Ao  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Comarca e Foro de Lins  
3ª Vara Cível  
lins3cv@tjsp.jus.br

At. Exmo(a). Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão - Juiz(a) de Direito

**Ref.: Processo Digital nº: 1004267-46.2016.8.26.0322**

Informamos que não há seguros contratados na Pottencial Seguradora S/A em nome de quem é mencionado no processo supracitado.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

  
Pottencial Seguradora S/A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Defiro pesquisa, via on line (Infoseg).

Lins, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## Denatran - RENACH

<i>Nome</i> ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	<i>Mãe</i> JOANA LOPES DOMINGUES	<i>CPF</i> 30719617820
<i>D. N.</i> 09/12/1976	<i>Pai</i> ANDRE DOMINGUES LOPES	<i>Sexo</i> FEMININO
<i>Naturalidade</i> GUARULHOS	<i>Nacionalidade</i> BRASILEIRO	<i>Restrições Médicas</i> N/I
<i>Endereço, nº</i> AV MAL DEODORO, 01285	<i>Complemento</i> N/I	<i>Bairro</i> CENTRO
<i>Município - UF</i> SABINO - SP	<i>CEP</i> 16440000	<i>Formulário PID - UF</i> N/I - N/I
<i>Formulário CNH PID</i> N/I	<i>Motivo Requerimento Pid 1</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento Pid 2</i> INEXISTENTE
<i>Motivo Requerimento Pid 3</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento Pid 4</i> INEXISTENTE	<i>Habilitação Estrangeira</i> N/I
<i>Validade PID</i> N/I	<i>Origem Habilitação Estrangeira</i> INEXISTENTE	<i>Situação PID</i> N/I
<i>Registro Nacional Estrangeiro</i> N/I	<i>Situação CNH</i> CONFIRMADA	<i>Situação CNH anterior</i> ALTERADA
<i>Permissionário</i> N/I	<i>UF Solicitante Transferência</i> N/I	

## Documento

<i>Documento</i> CARTEIRA IDENTIDADE - 30386630	<i>Categoria</i> AB	<i>Órgão Emissor/UF</i> SSP / SP
<i>UF Domínio</i> SP	<i>RENACH</i> SP824980999	<i>Número Registro</i> 03958898014
<i>Número PGU</i> N/I	<i>Validade CNH</i> 17/08/2021	<i>Situação CNH</i> CONFIRMADA
<i>UF Habilitação Atual</i> SP	<i>Data/UF</i> 23/10/2006 / SP	<i>Quadro Observações CNH</i> 99
<i>Motivo Requerimento 1</i> RENOVACAO DE EXAMES	<i>Motivo Requerimento 2</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento 3</i> INEXISTENTE
<i>Motivo Requerimento 4</i> INEXISTENTE	<i>Cancelamento</i> N/I	<i>Categoria Autorizada</i> AB
<i>Categoria Rebaixada</i> N/I	<i>Data Cadastramento</i> 14/09/2006	

## Cursos

<i>Data Renovação CNH</i> N/I	<i>Data Reciclagem Infrator</i> N/I	<i>Data Curso TCI</i> N/I
<i>Data Curso TCP</i> N/I	<i>Data Curso TE</i> N/I	<i>Data Curso TMF</i> N/I
<i>Data Curso TMT</i> N/I	<i>Data Curso TPP</i> N/I	<i>Data Curso TVE</i> N/I
<i>Última Atualização</i> 18/08/2016	<i>Última Emissão Histórico</i> 18/08/2016	<i>Validade Habilitação Estrangeira</i> N/I



Classificação Curso TCI - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TCP - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TE - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TMF - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TMT - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TPP - UF  
INEXISTENTE - N/I

Classificação Curso TVE - UF  
INEXISTENTE - N/I

Curso Atualização Renovação CNH - UF  
INEXISTENTE - N/I

Curso Reciclagem Infrator - UF  
INEXISTENTE - N/I

## Receita Federal - PF

Nome	Mãe	CPF
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	JOANA LOPES DOMINGUES	307.196.178-20
D. N.	Data Últ. Atualização	Título de Eleitor
09/12/1976	05/08/2000	N/I
Sexo	Ano do Óbito	Situação Cadastral
Feminino	N/I	Regular
Residente no exterior	Código e País	Código Ocupação
Não Residente	N/I	N/I
Código Ocupação principal	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal	Endereço
N/I	N/I	RUA MARECHAL DEODORO 1285
Município - UF	CEP	Telefone
SABINO - SP	16440000	N/I
Unidade Administrativa	Indicativo de Estrangeiro	
LINS	Não é estrangeiro	

## Receita Federal - PJ

Nome Empresarial	CNPJ	Nome Fantasia
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	12.242.044/0001-07	N/I
Natureza Jurídica	Data Início Atividade	UF
PRODUTOR RURAL (PESSOA FÍSICA)	12/07/2010	SP
Situação Cadastral	Matriz/Filial	Data da Situação Cadastral
ATIVA	Matriz	12/07/2010
CNAE Principal	CNAE Secundária	Endereço
Pesca de peixes em água doce	N/I	RUA RUA MAL DEODORO 1285
Bairro	Município	CEP
CENTRO	SABINO	16440000
Telefone	Telefone 2	Email
(14) 35225466	(14) 35225466	ECOBJETIVO@UOL.COM.BR
CPF Responsável	Nome Responsável	Capital social da empresa
307.196.178-20	ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	N/I
Porte do Estabelecimento	Opção pelo Simples Nacional	Motivo Situação Cadastral
DEMAIS	NAO OPTANTE	SEM MOTIVO
Fax	Qualificação Responsável	Data Opção Simples
(14) 35225466	PRODUTOR RURAL	N/I

## Dados do Contador

CPF do Contador	Nome do contador	Número do CRC do contador
191.398.368-43	RODRIGO CESAR MIRANDOLA	206635



Tipo do CRC do contador

O

Classificação do CRC do contador

Profissional

UF CRC Contador

SP

**MTE - RAIS Trabalhadores**

Nome	CPF	Município - UF
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	30719617820	N/I - N/I
D. N.	Idade	Sexo
09/12/1976	41	Feminino
Nacionalidade	Raça ou Cor	Escolaridade
Brasileira	BRANCA	Ensino Médio Completo
PIS	Portador de Deficiência	Tipo de Deficiência
12740385147	Não	NÃO DEFICIENTE
Número CTPS	Ano Chegada Brasil	
94086	N/I	

**Dados do Estabelecimento**

Razão Social	CNPJ/CEI	
SUPERMERCADO YASMINGRID LTDA	66560921000117	
Ind CEI Vinculado	CEI Vinculado	Tipo Estab
Não vinculado	N/I	CNPJ
Município	CEP	Tamanho do Estabelecimento
Sabino	16440000	DE 50 A 99
Classe de Atividade Econômica versão 2.0	Subclasse de Atividade Econômica versão 2.0	Optante pelo Simples
Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados e Supermercados	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados	Não optante

**Dados do Vínculo**

Tipo de Vínculo	Vínculo Ativo em 31/12	
Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Inativo	
Trabalhador com Alvará Judicial	Tipo de Admissão	Data de Admissão Declarada
Não possui	Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ... - Atualizada na RAIS/2006	27/07/2017
Tipo de Salário	VI Remun Média Nom	VI Remun Média (SM)
Mensal	1.589,46	1,69
VI Salário Contratual	Tempo de Emprego	Quantidade de horas da Contratação
13,65	3	44
Motivo do Desligamento	Mês do Desligamento	Dia do Desligamento
Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido	Novembro	9

Nome	CPF	Município - UF
ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	30719617820	N/I - N/I
D. N.	Idade	Sexo
09/12/1976	41	Feminino
Nacionalidade	Raça ou Cor	Escolaridade
Brasileira	BRANCA	Ensino Médio Completo



PIS  
12740385147

Portador de Deficiência  
Não

Tipo de Deficiência  
NÃO DEFICIENTE

Número CTPS  
94086

Ano Chegada Brasil  
N/I

#### Dados do Estabelecimento

Razão Social

SUPERMERCADO YASMINGRID LTDA

CNPJ/CEI

66560921000117

Ind CEI Vinculado

Não vinculado

CEI Vinculado

N/I

Tipo Estab

CNPJ

Município

Sabino

CEP

16440000

Tamanho do Estabelecimento

DE 50 A 99

Classe de Atividade Econômica versão 2.0

Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados e Supermercados

Subclasse de Atividade Econômica versão 2.0

Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados

Optante pelo Simples

Não optante

#### Dados do Vínculo

Tipo de Vínculo

Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

Vínculo Ativo em 31/12

Inativo

Trabalhador com Alvará Judicial

Não possui

Tipo de Admissão

Não admitido no ano

Data de Admissão Declarada

07/12/2016

Tipo de Salário

Mensal

VI Remun Média Nom

1.239,28

VI Remun Média (SM)

1,31

VI Salário Contratual

13,22

Tempo de Emprego

5

Quantidade de horas da Contratação

44

Motivo do Desligamento

Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido

Mês do Desligamento

Mai

Dia do Desligamento

8

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1) Ciência da(s) pesquisa(s) realizada(s) bem como acerca do(s) ofício(s) recebido(s) (fls. 180). 2) Requeira o(a) autor(a)/exequente o que for de seu interesse.

Nada Mais. Lins, 30 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2020, foi disponibilizado na página 1801/1803 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Defiro pesquisa, via on line (Infoseg)."

Lins, 5 de maio de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2020, foi disponibilizado na página 1801/1803 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "1) Ciência da(s) pesquisa(s) realizada(s) bem como acerca do(s) ofício(s) recebido(s) (fls. 180). 2) Requeira o(a) autor(a)/exequente o que for de seu interesse."

Lins, 5 de maio de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção REQUERER a juntada das custas relativo ao pedido de fl. 01-02 das peças sigilosas.

Pede deferimento.

Lins/SP, 26 de maio de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
**OAB/SP nº 167.512**





## Pagamento de Convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 18/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.13.13  
 660006600

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: MISSAO S DE M GROSSO  
 AGENCIA: 6600-1                      CONTA:                      1.784-1

=====

CNPJ .....	03226149/0012-34
Receita .....	0434-1
Número do Pedido .....	2020051416350802
Valor Total Arrecadado .....	32,00

=====

Data do pagamento:                      18/05/2020  
 Numero do Documento:                      051.804  
 Autenticacao SISBB:                      0.F32.32C.E26.302.C6C

=====

Central de atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA554443 GIULIO BOFFI.

14/05/2020

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051416350802**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO			03.226.149/0012-34
Nº do processo	Unidade	CEP	
10042674620168260322	3ª VARA CÍVEL DE LINS-SP	16400-505	
Endereço	Código		
R DOM BOSCO, Nº 265, CENTRO	434-1		
Histórico	Valor		
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GUIA PENHORA ONLINE			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143410322610 | 490012348024



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051416350802**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO			03.226.149/0012-34
Nº do processo	Unidade	CEP	
10042674620168260322	3ª VARA CÍVEL DE LINS-SP	16400-505	
Endereço	Código		
R DOM BOSCO, Nº 265, CENTRO	434-1		
Histórico	Valor		
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GUIA PENHORA ONLINE			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143410322610 | 490012348024



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051416350802**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO			03.226.149/0012-34
Nº do processo	Unidade	CEP	
10042674620168260322	3ª VARA CÍVEL DE LINS-SP	16400-505	
Endereço	Código		
R DOM BOSCO, Nº 265, CENTRO	434-1		
Histórico	Valor		
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GUIA PENHORA ONLINE			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143410322610 | 490012348024



**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl. 186 aduzir que está ciente do teor dos documentos de fl. 182-185, razão pela qual expõe e REQUER o que segue:

1. Conforme documento de fl. 183, a devedora ostenta a condição de **produtor rural (pessoa física)** exercendo a atividade econômica sob nome próprio, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1.285 - Bro. Centro - Sabino/SP e inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.242.044/0001-07.

2. O "CNPJ Rural" foi imposto a todo produtor rural paulista em julho de 2007 para comercializar sua produção. Em que pese a medida distinguir o indivíduo (CPF) do seu empreendimento (CNPJ) permitindo a segmentação entre os custos pessoais e os da produção; a luz do artigo 971 do Código Civil é a pessoa natural que exerce atividade econômica em nome próprio, ou seja, não há 'separação patrimonial', **NÃO HÁ O BENEFÍCIO DA AUTONOMINA PATRIMONIAL (atributo apenas das sociedades empresárias).**



3. Desse modo incidir-se-á a regra processual prescrita no artigo 789 do C.P.Civil que dispõe que “O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei”, razão pela qual com fundamento nos artigos 835, incisos I e IV c/c 854, *caput*, ambos do C.P.Civil, seja procedida a ‘penhora eletrônica de dinheiro’ via **Sistema BACENJUD** na(s) conta(s) correntes e/ou aplicação(ões) financeira(s) da Executada, *bem como*, a ‘busca e restrição eletrônica de transferência de veículos automotores de via terrestre’ por intermédio do **Sistema RENAJUD** grafando nas pesquisas o número do CNPJ/MF atribuído a Executada (**CNPJ: 12.242.044/0001-07**).

4. Segue anexo documentos relativos à regularização da representação processual que passou por alteração em arção de mudança da presidência da Instituição.

Pede deferimento.

Lins/SP, 22 de maio de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.242.044/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA MAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>1285</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>16.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SABINO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECOBJETIVO@UOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(14) 3522-5466/ (14) 3522-5466</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **12:16:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 22/05/2020 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADC**

Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01 - FL. 24	1.770,00		52.161669	2.485,06	05/12/2013	77,0000%	1.913,49	4.398,55
31/12/2020	PENHORA ON LINE - FL. 54	(54,03)		0	(54,03)			0,00	(54,03)

**Padrão de Cálculo:**

**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	2.431,03
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.913,49
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	4.344,52
+ Honorários 10%	439,85
Total do Cálculo:	<b>4.784,37</b>



## MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

### ESTATUTO SOCIAL MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

#### PROÊMIO

Aos 10 de janeiro de 1932, representantes das Entidades Salesianas, sediadas no antigo Estado de Mato Grosso desde 18 de junho de 1894, reunidos em Assembleia, decidiram constituir-se em Sociedade Civil, com o nome de "Inspetoria" ou "Missão Salesiana de Mato Grosso".

Registraram a respectiva ata no Livro nº 1 de Registro de Sociedades Cíveis do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, com nº 20-A, em 23 de janeiro de 1932.

Transferida a sede para Campo Grande, em 1947, o Estatuto foi registrado no Cartório do 4º Ofício, no Livro A-2, ordem 186, em 28 de março de 1955, com o nome de "Missão Salesiana de Mato Grosso".

O Estatuto Social da MSMT sofreu as seguintes reformas:

Em 1975, registrado com o número 1002, livro A-6, no mesmo cartório.

Em 1991, registrado no Cartório do 4º Ofício, sob o número de ordem 6.473, do Livro A-4, com data de 12 de março de 1991.

Em 21.07.1994, foi reformado e registrado no Cartório de 4º Ofício sob o nº de ordem 10.485, do Livro A-26.

Em 30.06.1998, novamente foi reformado, sendo registrado no Cartório de 4º Ofício, sob o nº de ordem 16.599, do Livro A-35.

Em 24.10.2000, sofreu reforma, sendo registrado no Cartório de 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 21.326, no Livro A-41.

Em 24.12.2003, sofreu reforma, sendo registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 30.281, no Livro A-52.

Em 24.10.2005, registrado no Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS – Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 36.326, no Livro A-78.

Em 20.08.2007, registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, sob o número de ordem 42.436, no Livro A-118.

Em 31.03.2009, registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, sob o nº 47.686, no Livro A-152.

Em 28.05.2013, registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS sob o nº 47.686, no Livro A-152.

Em 10.10.2016, registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS sob o nº 47.686, no Livro A-152.

Em 24/08/2017, registrado no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS sob o nº 47.686, no Livro A.

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, tendo por sigla MSMT, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único. A MSMT está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03. 226.149/0001-81.

##### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 2º. A duração da MSMT é por tempo indeterminado.

*P. Crippa*  
*MSMT*  
*2020*



### CAPÍTULO III

#### DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO

Art. 3º. A MSMT tem sede, domicílio e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Padre João Crippa nº 1.437, Centro, 79.002-390 Campo Grande/MS.

### TÍTULO II DOS FINS

#### CAPÍTULO ÚNICO DOS FINS

Art. 4º. A MSMT é uma entidade educativo-cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, que tem por finalidades:

I - educação em todos os níveis e modalidades, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - prestação de serviços especializados à sociedade e a entes públicos;

III - atividades de consultoria, assessoria e supervisão;

IV - desenvolvimento de projetos tecnológicos;

V - atividade social junto a povos indígenas;

VI - promoção social por meio de centros juvenis, sociais e profissionais, abrigos, ambulatórios, órgãos de comunicação social e outras;

VII - atendimento socioeducativo em meio aberto a crianças e adolescentes vulnerabilizados pelo empobrecimento e exclusão social;

VIII - incentivo à integração no mercado de trabalho através de programas sociais, atividades agropecuárias, industriais, de artesanato e outros;

IX - capacitação de agentes na área sócio-política;

X - atividades educativas, esportivas, culturais, artísticas, de pesquisas e consecução de patentes;

XI - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; habilitação e reabilitação de pessoas e a promoção de sua integração à vida comunitária.

XII - desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social básica, com serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

XIII - promoção da defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, colaborando com a construção de novos direitos e com os já estabelecidos, promoção da cidadania e com enfrentamento das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Na prossecução de suas atividades-fim, a MSMT não faz discriminação de sexo, cor, idade, raça, credo político ou religioso, condição social ou de nacionalidade.

Art. 5º. A MSMT cria, incorpora e desenvolve qualquer obra ou atividade que agilize a prossecução de seus fins estatutários, bem como desativa tudo o que se torna ineficiente ou ineficaz.

Parágrafo único. Os dados cadastrais da Mantenedora, Filiais e Departamentos constarão de Ata da Presidência da MSMT.

### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A MSMT é uma associação com número ilimitado de associados.

Art. 7º. Pode ser associado da MSMT o Religioso professo, Salesiano de Dom Bosco, respeitadas as condições de admissão previstas no presente Estatuto.

Art. 8º. A admissão, demissão ou exclusão de qualquer associado é registrada em elenco



próprio, observando-se o disposto no presente Estatuto.

Art. 9º. Nas divergências entre associados, que não forem resolvidas pelo Presidente, cabe recurso à Presidência.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 10. Todo associado será admitido em caráter temporário, pelo período mínimo de 1 (um) e máximo de 9 (nove) anos, depois do qual será excluído ou admitido definitivamente.

Parágrafo único. Caso o associado descumpra qualquer obrigação prevista neste Estatuto, durante o período de caráter temporário, o associado será excluído.

Art. 11. São requisitos para admissão dos associados:

I - a apresentação do pedido ao Presidente da MSMT pelo candidato;

II - a aprovação do candidato pela Presidência da MSMT.

## CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 12. O associado poderá solicitar sua demissão da associação mediante pedido, formulado por escrito, ao Presidente da MSMT.

Parágrafo único. A demissão só ocorrerá após deliberação da Presidência da MSMT, ficando o associado no exercício de seus encargos até que haja decisão da Presidência.

## CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado ocorrerá após um processo de apuração da justa causa, em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim, sendo garantido ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 14. São motivos ensejadores da justa causa:

I - descumprir os deveres estabelecidos no artigo 18 do presente Estatuto;

II - agir com improbidade moral ou administrativa que comprometa os fins da MSMT.

Art. 15. Da decisão da Presidência que decreta a exclusão do associado, com base no procedimento administrativo prévio, caberá recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação;

II - ter voz ativa e passiva;

III - votar e ser votado;

IV - o exercício da ampla defesa em processo administrativo instaurado para exclusão de associado;

V - interpor Recurso à Assembleia Geral da decisão que determina a sua exclusão.

Art. 17. Os associados podem manter a propriedade de seus bens e têm a capacidade de adquirir outros em seu próprio nome por atos *inter vivos* ou *causa mortis*.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 18. São deveres dos associados:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Presidência;

II - contribuir, com seu trabalho e dedicação, para a consecução dos fins da MSMT;

III - manter conduta compatível com as finalidades da MSMT;

IV - cumprir a missão institucional em qualquer uma das obras salesianas, tanto de nível nacional como internacional, para a qual for designado pela Presidência da MSMT.





**CAPÍTULO VII  
DAS LIMITAÇÕES**

Art. 19. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio social da MSMT e, se desligados, a pedido, ou por exclusão, na forma deste Estatuto, nada podem exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem pelos trabalhos realizados.

Art. 20. É expressamente vedado aos componentes da Presidência e aos demais associados prestar aval, fiança ou endosso a favor de terceiros.

Art. 21. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela MSMT.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 22. A MSMT se rege:

- I - pelo presente Estatuto;
- II - pela Legislação Brasileira;
- III - pelo Código de Direito Canônico;
- IV - pelas Constituições e Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales;
- V - pelo Regimento Interno;
- VI - pelo Diretório Inspetorial.

**CAPÍTULO II  
DO GOVERNO**

Art. 23. São órgãos de Governo:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Presidência.

**TÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da MSMT, é constituída por todos os seus associados.

**CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 26. A Assembleia poderá ser convocada, também, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado pela imprensa da localidade da sede da MSMT, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

**CAPÍTULO III  
DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 28. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente ou, na ausência dele, pelo seu substituto legal, e delibera por maioria simples de votos com o seguinte quorum:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem;

II - em segunda convocação, feita meia hora depois, com qualquer número de componentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos dispostos diversamente neste Estatuto e/ou a Assembleia Geral.



**MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**



fls. 200

Art. 29. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, nos casos previstos nos incisos I, III, IV, do artigo 32 do presente Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, ou pelos associados, conforme disposto no artigo 26 do presente Estatuto, para deliberar sobre os assuntos não previstos em Assembleia Geral ordinária.

#### **CAPÍTULO IV DOS VOTOS**

Art. 31. O voto é pessoal, excluindo-se a representação por procuração.

#### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

Art. 32. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Presidência;
- II - destituir qualquer um dos membros da Presidência, de acordo com o disposto no artigo 45 do presente Estatuto;
- III - eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o Plano de Atendimento, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;
- V - julgar recurso impetrado contra decisão da Presidência da MSMT de exclusão de associado;
- VI - reformar este Estatuto ou extinguir a MSMT, de acordo com o estabelecido nos artigos 64 e 65;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção, cisão, fusão ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - verificar o cumprimento do Estatuto;
- IX - tomar as providências necessárias para o alcance das finalidades da Associação.

Art. 33. As atas das Assembleias Gerais são assinadas pelo Presidente, ou seu substituto

legal, pelo Secretário e por 2 (dois) associados presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os participantes da Assembleia Geral assinam o Livro de Presença.

### **TÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 34. A Presidência é o órgão de governo da Mantenedora e das Filiais e se compõe: de 1 (um) Presidente; de 1 (um) Vice-Presidente; de 1 (um) Administrador Geral; e de 5 (cinco) Conselheiros e será eleita, dentre seus associados, pela Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

§ 1º. Nomeado pelo Presidente, e a serviço da Presidência, o Secretário participa das reuniões, sem direito a voto, com função de notário, sendo que o tempo de permanência na função será a critério do Presidente.

§2º. As atas das reuniões da Presidência são assinadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, pelo Secretário e por 1 (um) outro membro presente na reunião.

§3º. Em situações temporárias que o exigirem, o Presidente poderá permitir a acumulação de funções por membros da Presidência.

Art. 35. O mandato do Presidente, ordinariamente, é de 6 (seis) anos; o dos outros componentes da Presidência de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, ou, também, exonerados, durante o triênio.

Parágrafo único. Cada componente da Presidência permanece no exercício de suas funções, mesmo que vencido o seu prazo, até a posse do substituto.

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: [www.missaosalesiana.org.br](http://www.missaosalesiana.org.br) | Email: [salesianos@missaosalesiana.org.br](mailto:salesianos@missaosalesiana.org.br)

Art. 36. No eventual impedimento do Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo no cargo assume.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 38. Compete à Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II - assessorar o Presidente nos casos previstos neste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão e o pedido de demissão de associados;

IV - examinar e consignar parecer sobre as atividades realizadas e o balanço patrimonial;

V - deliberar sobre a criação, alteração da denominação e das finalidades, suspensão das atividades, reativação ou extinção de filiais;

VI - aprovar a construção ou a demolição de edificações, bem como as reformas de vulto, de acordo com as normas institucionais;

VII - aprovar a aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca, gravame, cessão gratuita ou onerosa de bens imóveis;

VIII - aceitar doações a título oneroso;

IX - orientar toda a administração da Associação;

X - fixar a política salarial e de reajuste das anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

XI - julgar recurso impetrado por divergência entre associados, proveniente de decisão proferida pelo Presidente;

XII - deliberar sobre a exclusão de associado após a conclusão do procedimento administrativo;

XIII - interpretar autenticamente o presente Estatuto.

Art. 39. A Presidência se reúne sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 40. Compete ao Presidente:

I - dirigir ordinariamente a MSMT;

II - representar ativa e passivamente a MSMT, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear procuradores;

IV - delegar poderes;

V - designar os Diretores das Filiais e dos respectivos Departamentos, após a consulta aos associados, com o consenso da Presidência;

VI - admitir, transferir, demitir e excluir associados, após tomadas as providências previstas neste Estatuto;

VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de justa causa ensejadora de exclusão de associados;

VIII - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Presidência;

IX - apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atendimento e o Relatório de Monitoramento das Atividades Benéficas;

X - individualmente, ou em conjunto com o Administrador Geral, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

XI - renunciar e desistir de direitos e ações;

XII - fixar, com o consentimento da Presidência, as contribuições exigidas pelas necessidades da Associação, comunicando-as às filiais;

XIII - dirimir as divergências entre associados.

XIV - nomear o Reitor das Entidades Universitárias.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;



II - individualmente, ou em conjunto com o Presidente, ou Administrador Geral, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

III - desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar e/ou formalmente lhe delegar.

Art. 42. Compete ao Administrador Geral:

I - zelar pela manutenção dos imóveis, móveis e do equilíbrio econômico-financeiro, aplicando os bens disponíveis de acordo com a orientação da Presidência;

II - individualmente, ou em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

III - admitir e demitir empregados da Mantenedora, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - manter em ordem e clareza a escrituração contábil;

V - organizar e apresentar os orçamentos anuais, os levantamentos econômico-financeiros necessários para o relatório anual, e o balanço demonstrativo das contas de resultado;

VI - examinar e apreciar as prestações de contas, exarando parecer, por escrito, sobre a situação de cada Filial;

VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;

VIII - supervisionar a administração das Filiais;

IX - representar a MSMT extrajudicialmente;

X - nomear procuradores com poderes exclusivamente extrajudiciais.

Art. 43. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões da Presidência;

II - desempenhar os encargos que lhes forem confiados.

Art. 44. Cabe ao Secretário:

I - agilizar a correspondência oficial;

II - redigir as atas da Assembleia Geral e das Reuniões da Presidência;

III - organizar e zelar pela privacidade do Arquivo Geral da MSMT.

#### **CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA**

Art. 45. Qualquer um dos membros que compõe a Presidência da MSMT poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, desde que descumprida qualquer uma das atribuições que lhe são impostas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Presidência ocorrerá somente por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para isto; deliberando, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que a compõem; e, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais deliberarão, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### **TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

##### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 46. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 47. O Conselho Fiscal se reúne, pelo menos, uma vez por ano.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento da lei e do Estatuto;

II - opinar sobre a prestação de contas anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - analisar e opinar sobre os balanços, inclusive patrimoniais, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da MSMT;

V - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal podem ser convocados a assistir às reuniões da Presidência.

## TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 49. Cada Filial e os Departamentos da Mantenedora regem-se pelo presente Estatuto, tendo como Razão Social - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -, ou a sigla MSMT -, seguida pela denominação própria.

§ 1º. A MSMT é a Mantenedora de cada uma das Filiais e dos Departamentos descritos em Ata da Presidência.

§2º. Além dos Departamentos da Mantenedora, cada Filial também pode se desdobrar em Departamentos, cujos nomes são consignados depois da denominação da Filial.

§ 3º. As Instituições de Ensino Superior mantidas pela MSMT são nominadas, organizadas e regidas na forma prevista em seus Estatutos internos.

### CAPÍTULO II DA DIRETORIA DA FILIAL

Art. 50. Cada Filial tem, como órgão executivo, uma Diretoria, constituída por 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor, 1 (um) Administrador local, 1 (um) Secretário e 1 (um) ou mais Conselheiros.

§ 1º. A critério do Presidente, um associado poderá exercer mais de uma função na Diretoria de uma filial, podendo, inclusive, exercer função em outra filial, desde que não haja incompatibilidade para o desempenho de suas atribuições.

§2º. A critério do Presidente, poderá haver exclusão de funções na Diretoria de uma filial.

§3º. As filiais poderão ter Diretoria geral ou Assessoria Executiva, a critério da Presidência, de acordo com a realidade local.

§4º. O Diretor é nomeado pelo Presidente, após consulta aos associados e consenso da Presidência.

§5º. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reconduzidos, ou removidos, durante o triênio.

§6º. A critério do Presidente, a filial de Educação Básica poderá ter a nomeação de um Diretor Geral ou Diretor Pedagógico.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. Compete à Diretoria de cada Filial:

I - realizar a administração ordinária de acordo com o seu Regimento interno;

II - propor à Presidência a criação ou extinção de Departamentos;

III - elaborar a Programação Anual da Filial e submetê-la à aprovação da Presidência;

IV - elaborar o Plano de Atendimento das Atividades Benéficas da Filial e o Relatório de Atividades, enviando-os à Presidência até as datas pré-estabelecidas;

V - reunir-se, uma vez por mês, para avaliar e consignar parecer sobre o desempenho da Filial;

VI - apresentar à Presidência, até as datas pré-estabelecidas, uma proposta de política salarial para os empregados da Filial e, para as Filiais que desenvolvem atividade educacional, de reajuste das anuidades ou semestralidades escolares, observadas as normas legais.

Art. 52. Compete ao Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Presidência;

II - dinamizar a Filial e seus Departamentos;

III - assinar documentos oficiais da Filial;

IV - representar a Filial extrajudicialmente;

V - participar da Assembleia Geral;

VI - convocar e presidir a Diretoria;

VII - assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação, que tenham a Filial como parte;

VIII - individualmente, ou em conjunto com o Administrador local, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;

IX - assinar carta de proposição.

Art. 53. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor ausente ou impedido;

II - individualmente, ou em conjunto com o Diretor ou o Administrador local, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;

III - exercer outros encargos que lhe forem confiados.

Art. 54. Compete ao Administrador local:

I - administrar os bens imóveis e móveis sob orientação da Diretoria e da Presidência, e zelar pela sua conservação;

II - individualmente, ou em conjunto com o Diretor, tratar das finanças, recebimentos, pagamentos, quitações e endossos, ou emissão de cheques e movimentação de contas bancárias;

III - admitir e demitir empregado, com aprovação do Diretor, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - zelar pela integridade da documentação administrativa, principalmente patrimonial e trabalhista;

V - elaborar e apresentar as previsões orçamentárias;

VI - prestar contas da administração, enviando mensalmente os documentos contábeis à sede da MSMT.

Art. 55. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas;

II - zelar pela eficácia da correspondência oficial;

III - assessorar o Diretor na convocação e condução das reuniões da Diretoria;

IV - zelar pela organização do arquivo e da biblioteca da Filial.

Art. 56. Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões;

II - zelar pelo desempenho da Filial, detectando problemas e levando-os à Diretoria;

III - assumir os encargos que lhes forem confiados pelo Diretor.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DEPARTAMENTOS DA MANTENEDORA

Art. 57. A administração dos Departamentos da Mantenedora é realizada diretamente pela Presidência, podendo ter um



responsável no próprio Departamento, designado pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES**

Art. 58. A administração extraordinária é de exclusiva competência da Presidência.

Parágrafo único. É vedado, pois, às Diretorias das Filiais e dos Departamentos da MSMT:

I - adquirir, alienar, hipotecar, permutar ou gravar, de qualquer forma ou espécie, bens imóveis;

II - construir ou demolir edificações e realizar reforma de vulto, de acordo com o Regimento Interno;

III - fazer inversões de dinheiro ou bens no mercado de ações.

#### **TÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

##### **CAPÍTULO ÚNICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 59. As Instituições de Ensino Superior mantidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso são organizadas, regidas e administradas na forma designada em seus Estatutos ou Regimentos internos.

Parágrafo único. No cabeçalho de documentos expedidos deve constar uma referência sobre a entidade mantenedora.

Art. 60. No Estatuto ou Regimento interno das Instituições de Ensino Superior mantidas deve constar sempre que dependem da MSMT:

I - a aprovação do plano diretor para o desenvolvimento da Universidade, do Centro Universitário ou da Faculdade;

II - a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

III - a decisão sobre assuntos que envolvem criação ou aumento de despesas extraordinárias;

IV - a fixação da política salarial e reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

V - a aceitação de alteração do Estatuto de Instituição de Ensino Superior, no âmbito de sua competência;

VI - a aceitação de legados, doações e heranças;

VII - a propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, do Centro Universitário e da Faculdade, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou através de termos de parceria, colaboração ou de acordos de cooperação.

§ 1º. As Instituições de Ensino Superior devem ter um órgão de supervisão, designada de Chancelaria.

§ 2º. A função de Chanceler é exercida pelo Presidente da MSMT e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

§ 3º. O Reitor da Universidade ou Centro Universitário mantidos pela MSMT é nomeado pelo Chanceler.

#### **TÍTULO X DAS FONTES DE RECURSOS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 61. As fontes de recursos são provenientes das seguintes receitas:

I - serviços prestados em educação e outros vinculados às atividades de pesquisa e extensão e/ou rendas auferidas com o uso e aplicação de seus bens;

II - demais serviços prestados à sociedade em geral, nas suas áreas de atuação;

III - doações, legados, e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou

jurídicas, de direito privado ou público e de entidades nacionais e internacionais;

IV - subvenções dos Poderes Públicos;

V - outras receitas sob qualquer título.

## TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO ÚNICO DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O Patrimônio Social da MSMT é constituído:

I - por todos os bens imóveis e móveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir;

II - pelas receitas, provenientes dos recursos adquiridos em consonância com o disposto no artigo 61 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os bens serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização e obtenção de rendas.

## TÍTULO XII DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### CAPÍTULO ÚNICO DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 63. O Balanço e as Demonstrações contábeis são elaborados e apresentados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as práticas adotadas pelas Normas brasileiras de Contabilidade, que englobam a Lei das Sociedades por Ações, e respectivas alterações introduzidas na referida Lei, o Código Civil Brasileiro, e as demais normas e Resoluções e Escrituração Contábil das Entidades sem Finalidade de Lucros, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis às

entidades sem fins lucrativos e de interesse social.

Parágrafo único. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, em nível de Mantenedora e Filiais, e, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

## TÍTULO XIII DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA MSMT

### CAPÍTULO I DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 64. O presente Estatuto pode ser reformado somente por Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, tendo o seguinte quorum: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que a compõem; e, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais deliberarão em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65. A MSMT só pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, tendo o seguinte quorum: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos que estatutariamente a compõem; deliberando, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da MSMT, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.



TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A MSMT aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional (superávit) integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 67. A MSMT aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 68. A MSMT não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou rendas a nenhum dos associados, e a qualquer título.

Art. 69. A entidade poderá, consoante as condições e limites impostos pela lei, remunerar o exercício de cargos, funções e atividades de gestão executiva, previstas neste Estatuto, em razão das respectivas competências.

Art. 70. Os associados que deixarem ou abandonarem a MSMT, bem como os que dela forem excluídos, não têm direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, seja a que título for, pelos serviços a ela prestados, bem como nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram na MSMT, nem pelo trabalho realizado, dentro ou fora de suas instituições, tudo isso quando decorrente da mera condição de associado.

Art. 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência.

Art. 72. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando

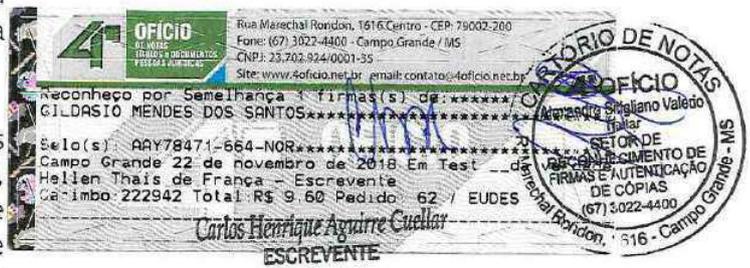
em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

Pe. João Bosco Monteiro Maciel
Secretário

Pe. Gildásio Mendes dos Santos
Presidente - CPF: 275.133.351-68

Denise Regina Rosa Barbosa
Advogada - OAB/MS nº 5.641



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 13:42, sob o número WLIS20700293116. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 72B349F.

### CERTIDÃO EM RESUMO

**CERTIFICO** que, revendo o Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, as fichas que o compõem e demais documentos arquivados, verifiquei constar o seguinte:

<b>Nome:</b>	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – CNPJ 03.226.149/0001-81				
<b>Registro do ato constitutivo:</b>	Registro sob o nº 186, Livro A-2, em 28/03/1955.				
<b>Registro ou averbação que contém o ato constitutivo vigente:</b>	Registro sob o nº 47.686, Livro A, em 07/12/2018, protocolado sob o nº 413.033.				
<b>Registro ou averbação que contém a última eleição e/ou posse de representantes legais:</b>	Registro sob o nº 47.686, Livro A, em 13/02/2020, protocolado sob o nº 424.192.				
<b>Último registro ou averbação:</b>	Registro sob o nº 47.686, Livro A, em 13/02/2020, protocolado sob o nº 424.193.				
<b>Natureza jurídica:</b>	Associação.				
<b>Fim (principal):</b>	Colaborar na construção do Reino de Deus, pela formação integral da pessoa humana. Attingir suas atividades de relevância pública e social.				
<b>Sede:</b>	Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro CEP 79002-390 – Campo Grande/ MS.				
<b>Tempo de Duração:</b>	Indeterminado.				
<b>Fundo Social:</b>	-----				
<b>Membros administradores:</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Térm. Mandato</b>	<b>Participação</b>	<b>Função</b>
	Pe. Ricardo Carlos	609.190.351-91	01/02/2026	-----	Presidente
	Pe. Elias Roberto	460.426.361-20	24/07/2020	-----	Vice Presidente
	Ir. Altair Gonçalo Monteiro da Silva	177.761.391-49	22/12/2020	-----	Administrador Geral
	Pe. Hermenegildo Conceição Silva	474.322.331-87	01/02/2023	-----	Conselheiro
	Pe. Ademir Lima de Oliveira	890.499.771-20	24/07/2020	-----	Conselheiro
	Pe. Andelson Dias de Oliveira	002.681.081-61	24/07/2020	-----	Conselheiro
	Pe. Paulo Fernando Vendrame	420.624.201-10	24/07/2020	-----	Conselheiro
	Pe. Wagner Luis Galvão	095.447.978-58	24/07/2020	-----	Conselheiro
Pe. João Bosco Monteiro Maciel	190.790.958-34	Nomeado	-----	Secretário	
<b>Observação(ões):</b>	-----				

Fone: (67) 3022-4400  
Rua Marechal Rondon, 1616 • Centro • CEP 79002-200 • Campo Grande • MS  
www.4oficio.net.br • contato@4oficio.net.br

CERTIFICO, por fim, que a atual Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca entrou em exercício em 10 de fevereiro de 2017.  
O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 18/02/2020.

  
JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR - Escrevente Autorizado.

Layza Silva de Souza  
ESCREVENTE

Emolumentos R\$29,00	Funjecc 10% R\$ 2,90	Funjecc 5% R\$ 1,45	Funadep 6% R\$ 1,74	Funde-PGE 4% R\$ 1,16	Fead MP 10% R\$ 2,90	ISS 5% R\$ 1,45	SELO R\$1,50	Total: R\$ 40,65
-------------------------	-------------------------	------------------------	------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------	-----------------	---------------------



**Selo Digital da Certidão: ACS83380-177-NOR**

A autenticidade da presente certidão pode ser confirmada, sob consulta do selo digital, no QR-CODE ou sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>

## ATA DA PRESIDÊNCIA DA MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Missão Salesiana de Mato Grosso, sita na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, às oito horas, convocada e presidida pelo seu Presidente, Pe. Gildásio Mendes dos Santos reuniu-se a Presidência da Missão Salesiana de Mato Grosso, nos termos do art. 40, VIII, de seu Estatuto Social. O Presidente deu a reunião por aberta e expôs o motivo de sua convocação: De acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 5º do novo Estatuto Social, registrado sob o nº 47.686 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 07/12/2018, os dados cadastrais da Mantenedora, Filiais e Departamentos constarão de Ata da Presidência, portanto, esta reunião tem por finalidade atualizar e validar os dados cadastrais da Mantenedora, Filiais e Departamentos, conforme a seguir definidos: **MANTENEDORA: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.226.149/0001-81 Rua Padre João Crippa nº 1.437, Centro 79.002-390 Campo Grande/MS; **FILIAIS: MSMT – CENTRO JUVENIL DOM BOSCO** CNPJ nº 03.226.149/0007-77 Rua São Tomé nº 21 78.850-000 Primavera do Leste/MT; **MSMT - SALESIANO DOM LASAGNA** CNPJ nº 03.226.149/0008-58 Av. Cussy de Almeida nº 187 16.015-245 Araçatuba/SP; **MSMT - SÃO MARCOS** CNPJ nº 03.226.149/0009-39 BR 070, KM 98 - Cx. Postal 22 78.600-000 Barra do Garças/MT; **MSMT - SAGRADO CORAÇÃO MERURI** CNPJ nº 03.226.149/0010-72 BR 070, KM 112 Cx. Postal 33 78.600-000 Barra do Garças/MT; **MSMT - SÃO JOSÉ DE SANGRADOURO** CNPJ nº 03.226.149/0011-53 BR 070, KM 225 - Cx. Postal 23 78.850-000 General Carneiro/MT; **MSMT - UNISALESIANO LINS** CNPJ nº 03.226.149/0012-34 Rua Dom Bosco nº 265 16.400-505 Lins/SP; **MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA** CNPJ nº 03.226.149/0013-15; Rodovia Teotônio Vilela, 3821, KM 8,5, B. Alvorada; 16.016-500 Araçatuba/SP; **MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO** CNPJ nº 03.226.149/0014-04 Av. Mato Grosso nº 227, Centro 79.002-230 Campo Grande/MS; **MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO** CNPJ nº 03.226.149/0015-87; Av. Tamandaré nº 6000, Jardim Seminário 79.117-900 Campo Grande/MS; **MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA** CNPJ nº 03.226.149/0016-68 Rua Dom Aquino nº 1.119; 79.330-060 Corumbá/MS; **MSMT - INSTITUTO DE PESQUISA AGROAMBIENTAL**; CNPJ nº 03.226.149/0017-49 Av. Elizeu Ramos de Mendonça s/nº Lagoa da Cruz 79.117-715 Campo Grande/MS; **MSMT - CIDADE DOM BOSCO** CNPJ nº 03.226.149/0019-00 Rua 13 de Junho, 2660, Bairro Dom Bosco 79.331-070 Corumbá/MS; **MSMT - COLÉGIO SALESIANO DE SANTA TERESA** CNPJ nº 03.226.149/0020-44 Rua 15 de Novembro nº 489 79.330-000 Corumbá/MS; **MSMT - SALESIANO SANTO ANTÔNIO** CNPJ nº 03.226.149/0021-25 Rua Alexandre de Barros nº 387, B. Chácara dos Pinheiros Coxipó da Ponte 78080-030 Cuiabá/MT; **MSMT - COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**; CNPJ nº 03.226.149/0022-06 Av. Dom Bosco nº 605, B. Dom Aquino 78.015-180 Cuiabá/MT; **MSMT - INSTITUTO DOM BOSCO** CNPJ nº 03.226.149/0023-97 Av. Dom Bosco, s/nº 79.868-000 Indápolis (Dourados)/ MS; **MSMT – CENTRO DE PESQUISA AGROAMBIENTAL SÃO SEBASTIÃO** CNPJ nº 03.226.149/0024-78 Estrada Vicinal Mário Covas Júnior, Km 1,5, Vila Guarapetes 16.403-025 Lins/SP; **MSMT - COLÉGIO SALESIANO SANTA MARIA** CNPJ nº 03.226.149/0025-59 Rua dos Caçadores nº 260, Cavallhada 78.200-000 Cáceres/MT; **MSMT - SÃO JOÃO BATISTA** CNPJ nº 03.226.149/0026-30 Av. Dom Bosco nº 01 78.800-000 Poxoréu/MT; **MSMT - CENTRO JUVENIL JESUS ADOLESCENTE** CNPJ 03. 226.149/0027-10 Av. Dom Bosco nº 221, Vila Piloto I 79.612-110 Três Lagoas/MS; **MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO DE TRÊS LAGOAS** CNPJ 03.226.149/0028-00 Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira nº 359, Centro 79600-110 Três Lagoas/MS **DEPARTAMENTOS DA MSMT: MSMT - COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO** Av. Cel. Antonio Cristino Cortes, s/nº 78.600-000 Barra do Garças/MT; **MSMT - CASA DOM BOSCO** Rua Luciana Ota Perez nº 629, Taquaral Bosque 79.035-350 Campo Grande/MS;

R Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS

CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 67 3312-6400 | Fax: 67 3312-6489

Portal: [www.missaosalesiana.org.br](http://www.missaosalesiana.org.br) | Email: [salesianos@missaosalesiana.org.br](mailto:salesianos@missaosalesiana.org.br)

# MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO



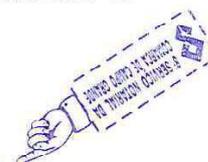
**MSMT - INSTITUTO SÃO VICENTE** Av. Elizeu Ramos de Mendonça s/nº, Lagoa da Cruz 79.117-715 Campo Grande/MS; **MSMT - OBRA SOCIAL PAULO VI** Av. Manoel Ferreira nº 35, Bairro Santo Antônio 79.100-330 Campo Grande/MS; **MSMT - CASA FILIPE RINALDI** Praça Dom Bosco nº 10, Bairro Xavantina Velha 78.690-000 Nova Xavantina/MT; **MSMT - COMUNIDADE BEATA MARIA ROMERO** Rua Carvalho nº 337, Jardim Belo Horizonte 78.705-410 Rondonópolis/MT; **MSMT - ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO** Av. Batuíra nº 1449, Parque Universitário 78.750-207 Rondonópolis/MT. Esta ata passa a integrar o Estatuto Social da Missão Salesiana de Mato Grosso para fins de comprovação dos dados cadastrais da Mantenedora, suas filias e departamentos. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso agradeceu a todos os presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Pe. João Bosco Monteiro Maciel, Secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Ecônomo. Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018.

Ass: Pe. João Bosco Monteiro Maciel - Secretário

Ass: Pe. Gildásio Mendes dos Santos – Presidente

Ass: Pe. Elías Roberto – Vice-Presidente

Ass: Ir. Altair Gonçalo Monteiro da Silva –Administrador Geral



**SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÁ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA**  
Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1797 - Centro - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Em 02/01/2019 **RECONHEÇO** por semelhança a firma de:  
[1r:XnDOR2] - GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS que assina por  
MSMT MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ABF03436-430-NOR  
"www.tjms.jus.br"

ANNI KARULINI GONÇALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Emolumentos R\$4,50 Funjecc R\$0,60 Funadep R\$0,38  
Fundep-PGER\$0,24 ISS R\$ 0,30 FEADMP R\$0,60  
Selo R\$ 1,50 - Total: R\$3,60

**8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE  
[www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php)

**4º OFÍCIO**  
SERVIÇOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: [www.4oficio.net.br](http://www.4oficio.net.br) email: [contato@4oficio.net.br](mailto:contato@4oficio.net.br)

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.414120 no Livro A-35 em 03/01/2019.  
Averbado no Reg. n.47666 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 31/01/2019.  
SELO DIGITAL: ABE27092-398-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php>  
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funadep 6%: 2,82 -  
Fundep-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70  
ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50. Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.

**Kassiano Leonardo da Silva**  
ESCRIVENTE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 13:42, sob o número WLIS20700293116. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 72B349F.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Missão Salesiana de Mato Grosso realizada em  
01/02/2020

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, em segunda convocação, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 5.816, do dia 29 de janeiro de 2020, nas dependências da Missão Salesiana de Mato Grosso, sita na Rua Pe. João Crippa nº 1.437, Centro, em Campo Grande/MS, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da Missão Salesiana de Mato Grosso, para deliberar sobre a seguinte pauta: I - Eleição e posse de membros da Presidência; II - Outros assuntos de interesse da instituição. O Presidente, Pe. Gildásio Mendes dos Santos, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, com a presença dos associados que consignaram suas assinaturas no livro próprio. O Presidente expôs à Assembleia que renunciou ao cargo de Presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso, e conseqüentemente, ao término do cumprimento do mandato, pois terá que assumir uma nova atividade religiosa, sendo incompatível a sua manutenção no cargo, momento em que fez a leitura do Termo de Renúncia, informando que se manteve no cargo somente até esta assembleia, convocada para eleição e posse de novo Presidente. Sendo assim, deu-se início ao processo eletivo, havendo a indicação de um escrutinador, na pessoa do seguinte associado: Pe. Elias Roberto. Na votação, após apuração, foi eleito, para o cargo de Presidente, o Pe. Ricardo Carlos, com considerável margem de votos. Sendo consultado, o Pe. Ricardo Carlos aceitou o cargo, sendo, em seguida, ovacionado pelos membros presentes. Como o Pe. Ricardo Carlos exercia o cargo de Conselheiro na Presidência da MSMT, de imediato, passou-se à eleição de um novo membro para compor a Presidência da MSMT como Conselheiro. Feita a votação, foi eleito o Pe. Hermenegildo Conceição Silva para o Cargo de Conselheiro. Com a palavra, o Presidente lembrou que, conforme disposição do art. 35 do Estatuto Social da MSMT, o mandato do Presidente corresponde a 6 (seis) anos e do Conselheiro a 3 (três) anos. Os eleitos aceitaram o cargo, sendo empossados imediatamente. Desta forma, entre os que continuam no exercício do mandato e os recém-eleitos, a Presidência da Missão Salesiana de Mato Grosso ficou assim constituída:

Presidente	Pe. Ricardo Carlos	RG nº 21.222.114-0 SSP/SP CPF nº 609.190.351-91	T.M. 01/02/2026
Vice-presidente:	Pe. Elias Roberto	RG nº 36.360.425-X SSP/SP CPF nº 460.426.361-20	T.M. 24/07/2020
Administrador Geral:	Ir. Altair Gonçalo Monteiro da Silva	RG nº 101.293-2 SSP/MT CPF nº 177.761.391-49	T.M. 22/12/2020
Conselheiros:	Pe. Ademir Lima de Oliveira	RG nº 33.774.904-8 SSP/SP CPF nº 890.499.771-20	T.M. 24/07/2020
	Pe. Andelson Dias de Oliveira	RG nº 1335534-1 SSP/MT CPF nº 002.681.081-61	T.M. 24/07/2020
	Pe. Paulo Fernando Vendrame	RG nº 18.358.112 SSP/SP CPF nº 420.624.201-10	T.M. 24/07/2020
	Pe. Wagner Luís Galvão	RG nº 445.657 SSP/MS CPF nº 095.447.978-58	T.M. 24/07/2020
	Pe. Hermenegildo Conceição Silva	RG nº 0490576-8 SSP/MT CPF nº 474.322.331-87	T.M. 01/02/2023
Secretário:	Pe. João Bosco Monteiro Maciel	RG nº 6.896.543 SSP/SP CPF 190.790.958-34	(nomeado)



Encerrados os trabalhos, por não haver mais assuntos a serem deliberados, os membros eleitos fizeram uso da palavra, firmando o compromisso de cumprirem com as disposições estatutárias, bem como as diretrizes e preceitos institucionais. Posteriormente, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual eu, Pe. Wagner Luís Galvão, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo Presidente empossado; pelo Administrador Geral, pelo Vice-Presidente e pelo Conselheiro empossado. Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2020.

Ass: Pe. Wagner Luís Galvão – Secretário *ad hoc* *Pe Wagner Galvão*  
Ass: Pe. Ricardo Carlos – Presidente eleito e empossado *Ricardo Carlos*  
Ass: Pe. Elias Roberto – Vice-Presidente *Pe. Elias Roberto*  
Ass: Ir. Altair Gonçalo Monteiro da Silva – Administrador Geral *Altair Gonçalo Monteiro da Silva*  
Ass: Pe. Hermenegildo Conceição Silva – Conselheiro eleito e empossado *Hermenegildo Conceição Silva*

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Em 03/02/2020 RECONHEÇO por semelhança a firma de: [32niuaT1]-RICARDO CARLOS que assina por MSMT MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ACV66693-688-NOR - www.tims.jus.br

RACHEL LEARDINI ESCRIVENTE Emol. R\$6,00 Funjecc R\$0,60 Funadep R\$0,38 ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total:R\$9,60

8º CARTÓRIO CATIZANE Campo Grande - MS

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE Rachel Leardini Escrevente

4º OFICIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS CNPJ: 23.702.924/0001-35 Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo nº 424182 no Livro A-40 em 03/02/2020. Averbado no Reg. n.47686 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/02/2020.

SELO DIGITAL: ACV66693-688-NOR Consultar o Selo no site: <http://www.tims.jus.br/Confeçãodofis/selos/pesquisaselo.php>

Emolumentos: R\$ 4,70 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funadep 5%: 2,32 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 - ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50 Em Test. da verdade.

Juarez Carrilho de Arantes Jr. Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E TDPJ DE CAMPO GRANDE - MS

Protocolo: 624192

Apresentação: 03/02/2020

Espécie: Averbação

Rua Padre João Crippa, 1437 - CEP 79002-390 | Caixa Postal 415 - CEP 79002-970 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 03.226.149/0001-81 | Fone: 55 67 3312-6400 | Fax: 55 67 3312-6489  
Portal: www.missaosalesiana.org.br | Email: salesianos@missaosalesiana.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 13:42, sob o número WLIS20700293116. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 72B34A4.

**LIVRO.: 0377-P**  
**FOLHA.: 183**  
**PROT.: 00038717**

**TRASLADO**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO A FAVOR DE DENISE REGINA ROSA BARBOSA e RUGGIERO PICCOLO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

**S A I B A M** quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (**13/02/2020**), neste Município e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Oitavo Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, número 1.797, Bairro Centro, perante mim, Caique Brunet Almeida, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.226.149/0001-81, com Estatuto Social e Ata de Assembleia averbada sob o número 47.686, no Livro A, em 13/02/2020, e Certidão em Resumo atualizada, emitida pelo Cartório 4º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande/MS, com cópia arquivada neste Tabelionato, com sede na Rua Padre João Crippa, número 1.437, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente: **RICARDO CARLOS**, brasileiro, declarou-se solteiro, religioso, nascido em 06/02/1974, capaz, portador da Cédula de Identidade número 21.222.114-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 609.190.351-91, filho de Augusto Carlos e Dirce Terezinha de Mendonça Carlos, residente e domiciliado na Rua Padre João Crippa, número 1437, Centro, nesta Capital, CEP 79.002-390, com endereço eletrônico: ricardocarlos@missaosalesiana.org.br. A presente, reconhecida e identificada como a própria, por mim, Caique Brunet Almeida, Escrevente, juridicamente capaz, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E por ela foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DENISE REGINA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 28/01/1969, capaz, portadora da Cédula de Identidade Profissional número 5.641 OAB/MS, inscrita no CPF/MF sob número 464.899.831-68, filha de Ronaldo Jose Rosa e Elci Linck Rosa, residente e domiciliada na Rua Caldas Aulete, número 15 - Bloco 04, Apartamento 14, Coopharádio, nesta Capital, CEP 79.052-210; e **RUGGIERO PICCOLO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/08/1954, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional número 5.046 OAB/MS, inscrito no CPF/MF sob número 109.326.581-72, filho de Jose Piccolo e Anna Piccolo, residente e domiciliado na Rua Xingu, número 267, Vila Rica, nesta Capital, CEP 79.022-200; aos quais confere poderes para representar a outorgante e suas filiais, em conjunto ou isoladamente, onde com esta se apresentar e preciso for, tratando de qualquer assunto de direito e interesse, usar dos poderes da cláusula "*ad judicia et extra judicia*", para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive em audiências, propor ações competentes e defendê-la nas contrárias até o trânsito em julgado, podendo receber citações, notificações e intimações, reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos, prestar e assinar declarações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitações, concordar, discordar, alegar, apresentar provas, contestar, impugnar, recorrer de sentenças, fazer acordos amigáveis ou judiciais, requerer e assinar requerimentos, pedir e dar esclarecimentos, assinar declarações, inclusive declaração de

hipossuficiência e solicitar a gratuidade da justiça, fazer a indicação de depositário, representá-las perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, retirar, levantar, receber e dar quitação em alvarás judiciais, ratificando todos os atos praticados na vigência do presente mandato; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. **O presente instrumento de mandato é outorgado até a data de 01/02/2026.** Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Eu, Caique Brunet Almeida, Escrevente, a digitei. Eu, Caique Brunet Almeida, Escrevente, a fiz escrever, a conferi, a subscrevi e a assino em público e raso. Neste ato foi utilizado o Selo Digital nº ACX96837-210-NOR. Consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br). Emolumentos R\$ 62,00. FUNJECC 5% R\$ 3,10. FUNJECC 10% R\$ 6,20. FUNADEP 6% R\$ 3,72. FUNDE-PGE 4% R\$ 2,48. FEADMP/MS 10% R\$ 6,20. ISSQN 5% 3,10. Selo da lavratura R\$ 1,50. *u*



*jk*  
 MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO  
 Outorgante  
 (Representante) RICARDO CARLOS

*Ricardo Carlos*

Em Test<sup>o</sup> da Verdade.

*Caique Brunet Almeida*  
 Caique Brunet Almeida  
 Escrevente



**O presente espaço será utilizado para as devidas anotações e/ou averbações.**

**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **DENISE REGINA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 5.641, OAB/MT nº 6.403-A, OAB/SP nº 246.439/Suplementar, com escritório na Rua Padre João Crippa, n.º 1437, Centro, em Campo Grande/MS, **SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais**, os poderes que me foram outorgados por **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, MANTENEDORA da filial **MSMT - UNISALESIANO LINS**, localizada na Rua Dom Bosco, nº 265, Vila Alta, Lins/SP, constantes no Instrumento Público de Procuração, lavrado no Livro 377, Fls. 183 do 8º Tabelionato de Notas, na data de 13 de fevereiro de 2020 em Campo Grande/MS, ao advogado **CRISTIAN DE SALES VON RONDOW**, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.512 e portador do CPF nº 145.918.498-05, com escritório profissional à Rua José Garcia de Carvalho, nº 37, Jd. Ariano, na cidade de Lins/SP, para o fim específico de acompanhar o processo nº 1004267-46.2016.8.26.0322 (Execução de Título Extrajudicial), movida em face de **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, podendo praticar todos os atos inerentes à representação, acompanhando o referido processo em todas as instâncias até trânsito em julgado da sentença.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.



**DENISE REGINA ROSA BARBOSA**  
OAB/SP nº 246.439 – Suplementar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Defiro os bloqueios eletrônicos requeridos pela exequente nos sistemas Bacenjud e Renajud, nos termos em que requeridos. Int.

Lins, 06 de julho de 2020.



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

LEILA CRISTINA BARREIRO TAVARES

TJSP

07/07/2020 • 09h 09' 54" • 09:06

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EYU0814		SP	VW/VOYAGE 1.0	2011	2012	ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	Não	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA BORSOLLI, liberado nos autos em 10/07/2020 às 08:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 75F1708.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: LEILA CRISTINA BARREIRO TAVARES

07/07/2020 - 09:11:58

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	LINS
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS
Nº do Processo	10042674620168260322

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
EYU0814		SP	VW/VOYAGE 1.0	ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	Transferência

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO
		quarta-feira, 08/07/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I.</a> <a href="#">Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200007845644
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	08/07/2020 11h29
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
12.242.044/0001-07 : ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN	4.784,37	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.AFLEAO sexta-feira, 10/07/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I.</a> <a href="#">Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200007845644
<b>Número do Processo:</b>	10042674620168260322
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	6033 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Antonio Fernando Bittencourt Leao
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>12.242.044/0001-07 - ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/>  <span>Usar IF e agência padrão</span>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- 
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- 

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. AFLEAO
--	---------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)

[Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)

3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa/bloqueio no sistema Renajud e do BLOQUEIO/PENHORA ON LINE - NEGATIVO no sistema Bacenjud. Requeira o autor o que for de seu interesse, assinado o prazo de 10 dias.

Nada Mais. Lins, 10 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Maria Luiza Borsolli, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2020, foi disponibilizado na página 1282/1284 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Defiro bloqueio, via on line (Bacenjud)."

Lins, 14 de julho de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2020, foi disponibilizado na página 1282/1284 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa/bloqueio no sistema Renajud e do BLOQUEIO/PENHORA ON LINE - NEGATIVO no sistema Bacenjud. Requeira o autor o que for de seu interesse, assinado o prazo de 10 dias."

Lins, 14 de julho de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl. 222 REQUER por ora seja expedido ofício à **Ciretran local** para que aquele Órgão forneça a "**tela/extrato**" completo dos dados do veículo localizado em nome da Executada, com as informações referentes a possíveis débitos e restrições, bem como, o número do RENAVAN do automóvel de placas EYU-0814 registrado em nome da Executada (fl. 219), porquanto, o COMUNICADO DETRAN Nº 8, de 22.10.2013 proíbe às Unidades de Trânsito do Estado fornecerem extratos de pesquisa de veículos a advogados conforme item 1 daquele Comunicado, *verbis*:

**1) Fica vedado o fornecimento de extratos de pesquisa PRODESP ao cidadão ou representante legal, incluindo advogados e despachantes, possuidores ou não de instrumento de mandato (procuração). As informações, quando o caso, deverão ser prestadas em forma de certidão ou declaração, observado o resguardo do sigilo dos dados previsto em lei; (g.n.).**

Desse modo, a intervenção deste Juízo se mostra necessária ao deslinde da demanda.

Digne, se possível for determinar à z. Serventia que encaminhe o ofício via e-mail <**cirlins@sp.gov.br**> porquanto a unidade do Poupa Tempo que abriga o órgão de trânsito está fechada ao público externo.

Pede deferimento.

Lins/SP, 05 de agosto de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Oficie-se, via *e-mail*, conforme requerido à fls. 225.

Lins, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Reboças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lins, 06 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de fornecer a este Juízo a "tela/extrato" completo do veículo **placas EYU-0814**, registrado em nome de **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, CPF 307.196.178-20** devendo informar acerca de eventuais débitos e restrições bem como o número do RENAVAN.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lins3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Antonio Fernando Bittencourt Leão**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À)**

**41.ª CIRETRAN**

**Av. Arquiteto Luiz Saia, 411 – Centro**

**CEP 16.400-010**

**LINS/SP**

1004267-46.2016.8.26.0322



| Secretaria de Governo

**Ofício nº 265/2020**

Processo Digital nº: 1004267-46.2016.8.26.0322

Exequente: Missão Salesiana de Mato Grosso

Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian

Lins, 11 de Agosto de 2020.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que o veículo:

- Marca VW/VOYAGE 1.0, Placa EYU0814, Renavam 00459741136, possui débitos de IPVA, restrições RENAJUD-TRANSFERENCIA, registrado em nome de **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, conforme pesquisas em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JAMARA DIAS SEGURADO**  
Diretora Técnica II

**À SUA EXCELÊNCIA****DR(A) ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEÃO****JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP.**

[\*\*\*\*] [ ]

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA[133580] USUARIO[PA00008741] [11/08/2020]-[14:55:47]  
 PLACA[EYU0814]MUNIC[06993]-[SABINO ] RENAV[00459741136]  
 CHASSI[9BWDA05U1CT175005 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]  
 MARCA[VW/VOYAGE 1.0 ]COR[PRATA ]MD[2012] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]  
 CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [ ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]  
 EIXOS[ ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[ ] POT[ 76CV]CIL[ 999CC] GNV[N/A ]  
 DES[99999]VIS[999] CON[999]DIG[ 999]EM CRV[30/03/2012[1A] LIC[2019[06/09/2019]  
 BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[ ]USU[ ]  
 BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[30/03/2012]USU[2142[ONL]  
 RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]  
 [ . . . . . ] CPF/ARR [ ]  
 RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]  
 DEBITOS[IPVA ] [ ]CAMBIO[ ]  
 ]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[CCNB37500 ]  
 PROPR[ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN ] [ ]  
 ]END[RUA MARECHAL DEODORO [ 1285[ [CENTRO ]CEP[16440000]  
 MUN[06993[ SABINO ]RG[ ]UF[ ]CGC[12242044000107]  
 PROPRANT[GARCIA SANTOS COM AUT LTDA ]  
 END[ [ [ [ ]CEP[ ]  
 MUN[ [ ]RG[ ]UF[ ] [ ]  
 PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]-[ ] UF[ ]  
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . ] [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 13/08/2020 às 15:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 78FA856.

[\*\*\*\*\*] [ ]  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 11/08/2020  
PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD HORA: 15:00:01]

PLACA : [EYU0814] MUNICIPIO: 06993] - SABINO ]

CHASSI: [9BWDA05U1CT175005 ]

TRIBUNAL: [TJSP ] NRO.PROCESSO: [10042674620168260322]

ORGAO JUDICIAL: [07844]- 3A VC DE LINS ]

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01] INATIVAS - 00]

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1]	07/07/2020]	09:11:53]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 07/07/2020] HORA - 10:08:32 ]

TIPO DE RESTRICAO : [\*\*\*\*\*]  
1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA [\*[\*]  
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO.....] [\*]  
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES, liberado nos autos em 13/08/2020 às 15:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 78FA856.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência a(s) parte(s) acerca do(s) ofício(s) recebido(s).

Nada Mais. Lins, 13 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Leila Cristina Barbeiro Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2020, foi disponibilizado na página 1354/1356 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ciência a(s) parte(s) acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

Lins, 17 de agosto de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2020, foi disponibilizado na página 1354/1356 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Oficie-se, via e-mail, conforme requerido à fls. 225."

Lins, 17 de agosto de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao ato ordinatório de fl. 231 aduzir que está ciente do teor dos documentos de fl. 228-230, em especial o de fl. 229 (comprovação de propriedade), razão pela qual expõe e REQUER o que segue:

1. Considerando que o automóvel de placas EYU-0814 de Sabino/SP devidamente registrado em nome da Executada está livre de gravames à exceção do efetado pelo r. Juízo (fl. 219), com fundamento nos artigos 845, § 1º do C.P.Civil c/c 871, inciso II do C.P.Civil seja lavrado por **"TERMO NOS AUTOS"** a penhora do veículo de via terrestre de placas **EYU-0814 de Sabino/SP**; marca/modelo VW/VOYAGE 1.0; chassi 9BWDA05U1CT175005; ano/modelo: 2011/2012, cor PRATA, RENAVAM 00459741136, outorgando-lhe, *por ora*, a condição de depositária.

2. Em razão do veículo possuir mais de 20 anos de uso, que a avaliação seja procedida POR OFICIAL DE JUSTIÇA, ocasião em que deverá *também* intimar a Executada da penhora, cuja diligência deverá ocorrer na Rua Marechal Deodoro, nº 1.285 – Bro. Centro – Sabino/SP (fl. 126).

Pede deferimento.

Lins/SP, 01 de setembro de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
**OAB/SP nº 167.512**



**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 01/09/2020 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN

Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01 - FL. 24	1.770,00		52.161669	2.497,22	05/12/2013	80,0000%	1.997,77	4.494,99
31/12/2020	PENHORA ON LINE - FL. 54	(54,03)		0	(54,03)			0,00	(54,03)
<b>Padrão de Cálculo:</b>						Total do Principal Corrigido: 2.443,19			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2020						Total de Juros: 1.997,77			
- Multiplicador do Cálculo: 73.592966						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 4.440,96			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 449,49			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2020.									
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
						Total do Cálculo: <b>4.890,45</b>			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Livre-se termo da penhora do veículo indicado à fls. 234.

Lins, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**

**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14)  
 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Em Lins, aos 03 de setembro de 2020, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Lins, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **01 automóvel VW/VOYAGE 1.0; chassi 9BWDA05U1CT175005; ano/modelo: 2011/2012, cor PRATA, RENAVAM 00459741136, placas EYU 0814** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) **Sr(a)(s) ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, CPF nº 307.196.178-20, RG nº 30.386.630-5.** O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE LINS  
FORO DE LINS  
3ª VARA CÍVEL  
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

- 1) Intime-se a exequente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça.
- 2) Após, expeça-se Mandado de Intimação da executada da penhora realizada, conforme termo de fls. 237, procedendo-se ainda, avaliação do veículo.

Lins, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2020, foi disponibilizado na página 1525/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Livre-se termo da penhora do veículo indicado à fls. 234."

Lins, 16 de setembro de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2020, foi disponibilizado na página 1525/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "1) Intime-se a exequente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. 2) Após, expeça-se Mandado de Intimação da executada da penhora realizada, conforme termo de fls. 237, procedendo-se ainda, avaliação do veículo."

Lins, 16 de setembro de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 - 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fl. 238 REQUERER a juntada do recolhimento da diligência do oficial de justiça para o fim determinado na decisão de fl. retro.

Pede deferimento.

Lins/SP, 24 de setembro de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
**OAB/SP nº 167.512**



**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 23/09/2020 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZAD** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
<b>PRINCIPAL - PRINCIPAL - PRINCIPAL - PRINCIPAL</b>									
05/12/2013	N.P 01/01 - FL. 24	1.770,00		52.161669	2.506,21	05/12/2013	81,0000%	2.030,03	4.536,24
31/12/2020	PENHORA ON LINE - FL. 54	(54,03)		0	(54,03)			0,00	(54,03)
<b>Subtotal:</b>		<b>1.715,97</b>			<b>2.452,18</b>			<b>2.030,03</b>	<b>4.482,21</b>
<b>DESPESAS PROCESSUAIS</b>									
17/09/2020	GRD	82,83		0	82,83			0,00	82,83
<b>Subtotal:</b>		<b>82,83</b>			<b>82,83</b>			<b>0,00</b>	<b>82,83</b>

**Padrão de Cálculo:****CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.8579

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	2.452,18
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	2.030,03
Total de Despesas Processuais:	82,83
Subtotal:	4.565,04
+ Honorários 10%	453,62
Total do Cálculo:	<b>5.018,66</b>

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.657003 00006.821177 9 83850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 58-2 / 950001-4	Data Emissão 16/09/2020	Vencimento 21/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Nosso Número 2844657000006821	Número Documento 6821	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Número do Depósito: **6821** Número do Processo: **1004267-46.2016.8.26.0100**  
 Nome do Autor: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**  
 Nome do Réu: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN** Comarca/Fórum: **LINS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.657003 00006.821177 9 83850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 58-2 / 950001-4	Data Emissão 16/09/2020	Vencimento 21/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Nosso Número 2844657000006821	Número Documento 6821	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Número do Depósito: **6821** Número do Processo: **1004267-46.2016.8.26.0100**  
 Nome do Autor: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**  
 Nome do Réu: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN** Comarca/Fórum: **LINS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

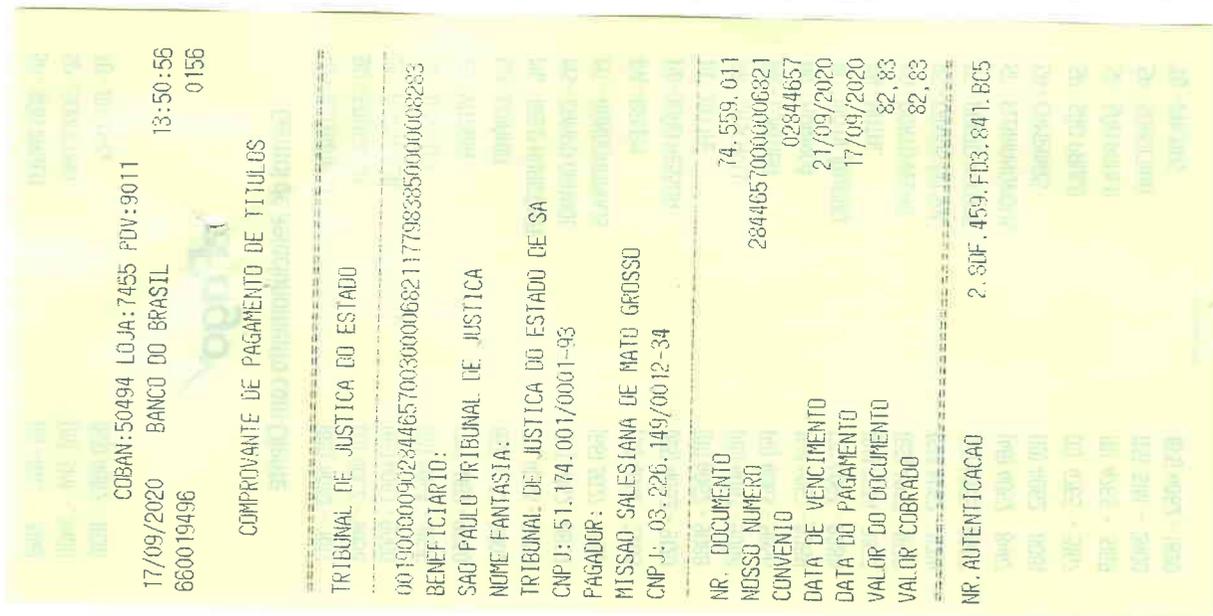
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.657003 00006.821177 9 83850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 58-2 / 950001-4	Data Emissão 16/09/2020	Vencimento 21/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Nosso Número 2844657000006821	Número Documento 6821	Valor do documento 82,83

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Número do Depósito: **6821** Número do Processo: **1004267-46.2016.8.26.0100**  
 Nome do Autor: **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**  
 Nome do Réu: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN** Comarca/Fórum: **LINS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DE SALES VON ROLFF e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 09:24, sob o número WLIS20700596518. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004267-46.2016.8.26.0322 e código 7C3C581.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos.

Ante o recolhimento efetuado, cumpra-se determinação de fls. 238.

Lins, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2020, foi disponibilizado na página 1554/1556 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Ante o recolhimento efetuado, cumpra-se determinação de fls. 238."

Lins, 29 de setembro de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LINS**  
**FORO DE LINS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.901,12**  
 Nº do Mandado: **322.2020/015055-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**, Brasileira, RG 30.386.630-5, CPF 307.196.178-20, com endereço à Marechal Deodoro, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 6821 - R\$82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Antonio Fernando Bittencourt Leão

**ADVERTÊNCIAS: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS. 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Lins, 28 de setembro de 2020.

**\*32220200150555\***

**ENC: Processo 1004267-46.2016.8.26.0322**

LINS - 3 OFICIO CIVEL &lt;lins3cv@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 16/10/2020 08:42

**Para:** LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES <lcbtavares@tjsp.jus.br> 1 anexos (545 KB)

RESPOSTA NEGATIVA - E-MAIL-220.pdf;

---

**De:** Leila Oliveira <leila.oliveira1@br.zurich.com>**Enviado:** quinta-feira, 15 de outubro de 2020 18:10**Para:** LINS - 3 OFICIO CIVEL <lins3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** BRZ\_oficios <oficios@br.zurich.com>**Assunto:** Processo 1004267-46.2016.8.26.0322

Prezados, Boa tarde!

Segue anexo, carta em resposta ao processo 1004267-46.2016.8.26.0322.

Atenciosamente,

Legal &amp; Compliance

\*\*\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*\*\* Esta mensagem, juntamente com quaisquer anexos, pode ser confidencial ou legalmente privilegiada. Destina-se apenas às pessoas nomeadas, que são os únicos destinatários autorizados. Se esta mensagem chegar a você por engano, exclua-a sem revisá-la e notifique o remetente imediatamente. Obrigado pela sua colaboração. \*\*\*\*\*

PLEASE NOTE \*\*\*\*\* This message, along with any attachments, may be confidential or legally privileged. It is intended only for the named person(s), who is/are the only authorized recipients. If this message has reached you in error, kindly destroy it without review and notify the sender immediately. Thank you for your help.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS**

Ofício: **NÃO INFORMADO**

Processo: **1004267-46.2016.8.26.0322**

Executado: **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN**

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN** cujo(s) respectivo(s) CPF/CNPJ segue(m): **30719617820**, como segurado(s) nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- **ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, **8 de Junho** de 2020.



**Analu Meneses**  
Gerente de Compliance



**Silvia Guimarães**  
Coordenadora de Facilities

- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- C. E. C. P. -

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1004267-46.2016.8.26.0322  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
 Exequente: Missão Salesiana de Mato Grosso  
 Executado: Andreia Lopes Domingues Ulian  
 Valor da Causa: R\$ 2.901,12  
 Nº do Mandado: 322.2020/015055-5

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado:** ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, Brasileira, RG 30.386.630-5, CPF 307.196.178-20, com endereço à Marechal Deodoro, 1.285, Centro, CEP 16440-000, Sabino - SP

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 6821 - R\$82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Antonio Fernando Bittencourt Leão

**ADVERTÊNCIAS: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS. 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **kv33bn**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Lins, 28 de setembro de 2020.



*A. C. C. P. -*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Odair Cicero Cassettari (28096)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 322.2020/015055-5 dirigi-me ao endereço indicado e intimei Andreia Lopes Domingues Ulian da Penhora efetivada e do prazo para interposição de embargos, caso queira. A referida ficou ciente, recebeu cópia e assinou no rodapé do mandado. Após, procedi à Avaliação do veículo penhorado, como segue:

**Avaliação = após consultar a Tabela Fipe, atribuo o valor de R\$ 23.203,00 (vinte e três mil e duzentos e três reais) ao automóvel, VW/Voyage 1.0, ano/modelo 2011/2012, cor prata, placas EYU-0814, Chassi 9BWDA05U1CT175005, que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

O referido é verdade e dou fé.

Lins, 07 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 – R\$ 82,83 - Guia nº 6821.

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS/SP**

**Autos nº 1004267-46.2016 – 3º Ofício Cível**

**MISSÃO SALESIANA DE MATO**

**GROSSO**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por seu advogado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER em prosseguimento seja expedido EDITAL DE LEILÃO do bem penhorado as fl. 237, pugnando, **que a alienação seja procedida na forma eletrônica** conforme dispõe o artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil combinado com a Resolução do CNJ nº 236, de 13.7.2016. Ressalvada posição contrária do Juízo, INDICA para a realização do leilão eletrônico a sociedade empresária **Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.**, CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – site: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – “**LANCE JUDICIAL**” – regularmente cadastrada no Tribunal de Justiça a proceder leilões eletrônicos – contato: Priscilla Souza, e-mail: [priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) – fone: (13) 3384-8000.

Outrossim, **defira**, ainda, nos termos do artigo 130, § único do Código Tributário Nacional que eventual arrematante está **isento/liberado** do pagamento de eventuais débitos como DPVAT e MULTAS de trânsito existentes ou que possam vir a existir sobre o bem. (vide consulta de débitos em anexo)

Pede deferimento.

Lins/SP, 18 de novembro de 2020

**Cristian de Sales von Rondow**  
OAB/SP nº 167.512



Data / hora da consulta: 18/11/2020 19:55

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão****OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

**DADOS DO VEÍCULO**

Renavam:	<b>00459741136</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>EYU0814</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>VW/VOYAGE 1.0</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1177180</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2011</b>	Carroceria:	<b>INEXISTENTE</b>
Município:	<b>594-0 Sabino</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2020</b>
Combustível:	<b>ALCOOL/GASOLINA</b>		

**ATENÇÃO**

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

**IPVA 2020**

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 22.503,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 900,12
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 900,12
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 900,10
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,02
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ -</b>

**\* ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

## IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

fls. 253

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

## IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

## DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

## TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Exercício Atual: NADA CONSTA

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

## MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS**

**0,00**

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

### LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

### CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**VON RONDOW**  
ADVOGADOS

Emissão: 18/11/2020 **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADC** Fls. 1 de 1

Autor: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO X Réu: ANDREIA LOPES DOMINGUES ULIAN  
Processo: 1004267-46.2016 - 3 VC LINS

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/12/2013	N.P 01/01 - FL. 24	1.770,00		52.161669	2.550,52	05/12/2013	83,0000%	2.116,93	4.667,45
17/09/2020	GRD	82,83		73.8579	84,29			0,00	84,29
31/12/2020	PENHORA ON LINE - FL. 54	(54,03)		0	(54,03)			0,00	(54,03)

<p><b>Padrão de Cálculo:</b></p> <p><b>CORREÇÃO MONETÁRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2020</li> <li>- Multiplicador do Cálculo: 75.163517</li> </ul> <p><b>JUROS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contagem: A cada mudança de mês.</li> <li>- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2020.</li> <li>- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)</li> <li>- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)</li> <li>- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</li> </ul>	Total do Principal Corrigido:	2.580,78
	Total de Multas:	0,00
	Total de Juros:	2.116,93
	Total de Despesas Processuais:	0,00
	Subtotal:	4.697,71
	+ Honorários 10%	466,74
	<b>Total do Cálculo:</b>	<b>5.164,45</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1004267-46.2016.8.26.0322**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Missão Salesiana de Mato Grosso**  
 Executado: **Andreia Lopes Domingues Ulian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Fernando Bittencourt Leão**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – site: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – “LANÇE JUDICIAL” – regularmente cadastrada no Tribunal de Justiça a proceder leilões eletrônicos – contato: Priscilla Souza, email: [priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) – fone: (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Lins-SP - CEP 16400-920

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Lins, 19 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Leilão a ser realizado - autos 1004267-46.2016.8.26.0322**

LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES &lt;lcbtavares@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 24/11/2020 12:17

Para: priscilla@lancejudicial.com.br &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

Boa tarde,

Através deste fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão de fls. 256/258 proferida nos autos acima mencionados. Por favor, confirme a leitura. **Senha de acesso: lu737w.**

Att.

 **LEILA CRISTINA BARBEIRO TAVARES**  
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Rua Gil Pimentel Moura , 51 - Jardim Americano - Lins/SP - CEP: 16400-920

Tel: (14) 3522-3977 - Ramal 216

E-mail: [lcbtavares@tjsp.jus.br](mailto:lcbtavares@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: Leilão a ser realizado - autos 1004267-46.2016.8.26.0322**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Ter, 24/11/2020 12:17

Para: priscilla@lancejudicial.com.br &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (38 KB)

Leilão a ser realizado - autos 1004267-46.2016.8.26.0322;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) (priscilla@lancejudicial.com.br).

Assunto: Leilão a ser realizado - autos 1004267-46.2016.8.26.0322

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1035/2020, foi disponibilizado na página 1563/1565 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cristian de Sales Von Rondow (OAB 167512/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 site: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) LANCE JUDICIAL regularmente cadastrada no Tribunal de Justiça a proceder leilões eletrônicos contato: Priscilla Souza, email: [priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) fone: (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na

ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. (Fls. 247/248: Ciência acerca do e-mail recebido)"

Lins, 30 de novembro de 2020.

Leila Cristina Barbeiro Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário